

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0520/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0520/1996 DE 04/06/1996

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E DE
ESTAMPIDOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 16:45:59

00000014169-01



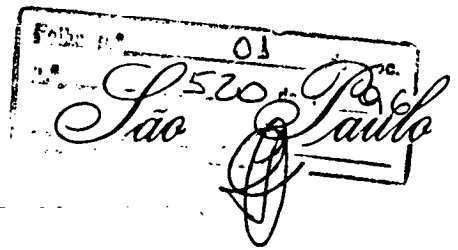
ARQUIVADO EM

21,03,2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

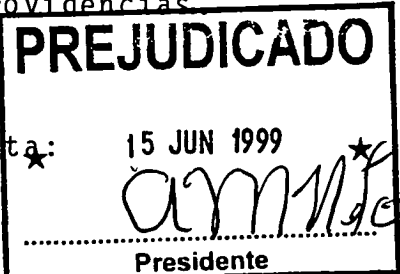


Câmara Municipal de



LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE: 04 JUN 1996	01 PL 01-0520/1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;	
POL. JUR., METROP. E M. A.;	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
ATIVIDADE ECONÔMICA;	
SANIT., PLAN. SOCIAL E TURIS.;	
FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
PR	

Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A expedição de alvará de localização e funcionamento, para a comercialização, em São Paulo, de fogos de artifício e de estampidos, obedece rá aos critérios administrativos estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - É permitido no Município de São Paulo, o comércio de fogos de artifício e estampidos em geral, nas seguintes condições:

I - Licenças Provisórias-Comércio Varejista com o prazo máximo de 60 dias, para o comércio varejista de fogos, em barracas, com as dimensões de 4x3 metros, fabricadas com chapas de alumínio, flandres ou outros materiais equivalentes, e os telhados em material de cimento amianto ou de alumínio, situados em terrenos baldios, com as frentes livres para a rua;

II - Licenças Anuais-Comércio Varejista, em lojas, armazéns ou garagens, de frentes para a rua, construídos em alvenaria ou material equivalente, com pavimentos superiores ou não, desde que os pavimentos superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lajes divisórias sejam de concreto armado;

SEÇÃO DE REVISÃO

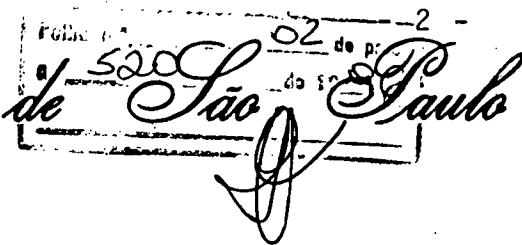
04 JUN 1996

CÂMARA DE SÃO PAULO
SEGUE N.º 209
cado(s) s.º n.º 209
n.º 30 / 11 / 06 / 96
rubri-
ção sob





Câmara Municipal



III - Licenças Anuais-Comércio Atacadista, em lojas, galpões ou armazéns, desde que estejam construídos em terrenos com o mínimo de 5.000 quadrados, afastados no mínimo de 50 metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, salvo se estas edificações fizerem parte do terreno onde se pretende comercializar os fogos e no mínimo de 150 metros de distância de materiais inflamáveis e explosivos, considerando-se como tal, os terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis para veículos e indústrias de fogos.

Parágrafo 1º - Os estoques previstos no art. 8º itens I e II não se aplicam ao comércio atacadista de fogos.

Parágrafo 2º - Em qualquer tipo de comércio de fogos, os estoques não poderão ultrapassar de 40% da área cúbica do imóvel.

Artigo 3º - O pedido de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser protocolado até 15 dias antes da instalação do estabelecimento, na Administração Regional em cuja jurisdição estiver situado o imóvel, mediante o requerimento padrão, acompanhando dos seguintes documentos:

- I - laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI);
- II - protocolo da solicitação do Alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III - protocolo do laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- IV - cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 de 03
a.º 520 d. 19 86

- V - Carteira de Aptidão Profissional, fornecido pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários, fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos, no Município de São Paulo.

Artigo 4º - O imóvel onde se pretende instalar o comércio de fogos deverá ser vistoriado pela Administração Regional, que deverá manifestar-se, conclusivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o protocolamento do pedido;

Artigo 5º - Para os casos previstos no art. 2º^º itens I e II, deverá ser verificado:

- I - se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;
- II - se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;
- III - se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:
- a) possuir extintor de incêndio, para cada 10 (dez) metros quadrados de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;
 - b) ter instalado, junto ao quadro de força, um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico;
 - c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;
 - d) ~~ter~~ sistema de fiação elétrica ~~esta~~ totalmente embutido em conduítes.



Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 6º - Após a publicação do despacho e antes da expedição do alvará, deverá ser apresentado o laudo do Corpo de Bombeiros, e o requerente deverá apresentar, também, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento referente à taxa de fiscalização/localização e funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - Não serão concedidas as licenças, em qualquer dos casos se o imóvel estiver em zonas estritamente residenciais e/ou situados a menos de 100 (cem) metros de:

- a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;
- b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;
- c) hospitais, maternidades, prontos-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;
- d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boites;
- e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal.

Artigo 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

- I - para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal, os papéis, plásticos, tecidos, madeiras e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;
- II - lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais, que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais e munições;
- III - em imóveis estritamente residenciais;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
a.º 520 de 15 96

Artigo 9º - Em todos os estabelecimentos de que trata esta lei, a fim de preservar as normas de segurança, são vedados:

- I - a manipulação de fogos a granel, sejam de que natureza forem, desembalados ou em sacos de papel, plásticos, rafia, estopa ou até mesmo acondicionados diretamente em caixas de papelão de grande porte;
- II - as manipulações, embalagens, montagens, desmanches e qualquer alteração das características iniciais de fabricação dos produtos;
- III - os produtos somente poderão ser comercializados em suas caixas de embalagens, com quantidades mínimas, ficando vedada a comercialização de produtos unitários, retirados de dentro das embalagens;
- IV - o ato de fumar é proibido, tanto para os funcionários, vendedores, clientes etc., devendo manter-se as placas alusivas a esta proibição;
- V - é proibido, outrossim, manter velas acesas, fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas;

Artigo 10º - As lojas e barracas, para a comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% entre bombas de riscar, rojões de vara e 30% dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes, observando-se o seguinte:

- I - as bombas deverão ser embaladas em caixas com a quantidade máxima de 10 peças, as quais deverão ser acondicionadas em um display com 50 caixas, os quais deverão ser acondicionados em uma caixa de ondulados com o máximo de 6 displays.

quantidade?



Folha n.º 06 de pro.
n.º 520 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

- II - os rojões de vara deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 2 dúzias de foguetes e ser acondicionadas em uma caixa de ondulado contendo no máximo 10 (dez) caixas de 2 dúzias;
- III - os produtos não deverão ser estocados em locais úmidos, encostados nas paredes, no teto e nem diretamente no chão.

Artigo 11 - ^{Nenhum estabelecimento} Nenhuma empresa que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores e os acima de 3"(-) dentro ou fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

- I - estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente, entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidades de pessoal técnico, que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnica profissional do elemento.
- II - em caso de dúvida a fiscalização poderá apreender exemplares para a análise pelo pessoal técnico, da Delegacia de Produtos Controlados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - As infrações às disposições constantes da presente lei, ficarão sujeitas às penalidades pecuniárias previstas na legislação, em vigor e, quando for o caso, ao fechamento administrativo.

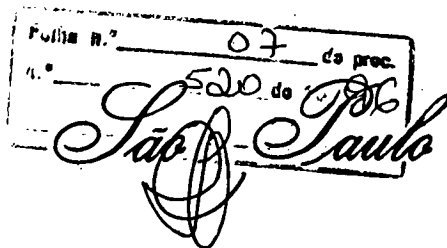
Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

Uma possível proibição de fogos na Capital de São Paulo, prejudicaria somente as indústrias do ramo, estabelecidas em São Paulo, o que levaria milhares de trabalhadores ao desemprego, já que, em nosso estado se consome 30% da produção nacional.

Vale afirmar, também, que as indústrias de São Paulo, somente fabricam e embalam os produtos de acordo com a legislação federal e normas internacionais de segurança, principalmente, na hipótese de incêndios, provocados por outros agentes, já que os fogos não se inflamam espontaneamente; tanto isto é verdade que uma empresa de São Paulo exporta para 10 países, inclusive para os Estados Unidos da América, Canadá e Inglaterra, onde as leis de fogos são muito rigorosas.

O presente projeto torna a legislação muito mais rigorosa, notadamente nas seguintes inovações:

a - BARRACAS: nestes locais não haveria condições de estocar grande quantidade de fogos, além das mesmas não oferecerem resistência física, em caso de incêndios;

b - COMÉRCIO ATACADISTA - seria praticamente impossível estabelecer em São Paulo, devido às exigências e extensão do terreno, praticamente inexistente na Capital;

c - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS - este é um dos itens mais importantes no atual projeto;

d - QUANTIDADE DE MERCADORIAS - este, outros sim, se constitui o segundo em importância, pelo fato de não poder estocar mais de 40% do imóvel; será possível visualmen-



Câmara Municipal de São Paulo

./cont. Justificativa

Feixa n.º 06 de proq.
n.º 520 do 1º

te, o fiscal verificar este preceito e, se não puder, com 1 metro será possível verificar se o estoque está em desacordo com a lei;

e - ARTIGOS PARA SHOWS PIROTÉCNICOS -estes artigos, de uma maneira geral, são comercializados pelas lojas de varejo, aumentando os riscos, devido ao grande poder de explosão e abertura destes artigos, variando-se de 50 até 150 metros, de acordo com o calibre destas bombas de efeito visual.

Neste projeto somente as indústrias e empresas atacadistas poderão estocá-los, comercializá-los e manuseá-los e, assim mesmo, através de pessoal com a carteira de Cabo Pirotécnico (BLASTER), a qual é fornecida pela Divisão de Produtos Controlados do Estado, após um curso;

f - CARTEIRA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - esta carteira será fornecida pela ASSOBRAPI, após um curso teórico e prático, em uma indústria de fogos de São Paulo o qual deverá ser feito pelas pessoas que manusearão os fogos sendo atestado pela ASSOBRAPI.

g - EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM OUTROS EXPLOSIVOS - as empresas que comercializam com outros explosivos, armas, munições, pólvora de caça e/ou rituais, somente poderão comercializar fogos se durante o período de comercialização retirarem aqueles artigos; vale ressaltar que a lei em vigor não disciplina o comércio de pólvora, embora este produto seja controlado pelo exército, devido à periculosidade, o que não ocorre com os fogos, cuja comercialização é controlada somente pela Secretaria de Segurança Pública dos estados e pelas prefeituras.



Câmara Municipal

Folha n.º	09	de proc.
n.º	5.10	de 19 96

de São Paulo

./cont. Justificativa

Todavia não somos contra a comercialização da pólvora negra, utilizada em cultos afro-brasileiros, desde que esta comercialização seja feita de acordo com as postulações deste projeto.

h - este projeto corrige distorções da Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992, prevendo-se, no artigo 13, a sua revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 520 de 19 96 10 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-06-96

PL. 260/95, 198/95, 197/95, 19/95.

Lei 11.232/92.

FÁTIMA MOTTI
Assis. Legislativa

A Com. de Const. e Justiça

11/06/96

LUIZ AREÍAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/06/96 às 12:00 hs

A

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para leitura:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 12 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 11 a 12

Em 09 de 08 de 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	520	de 1996
O	Secretário	São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/06/96

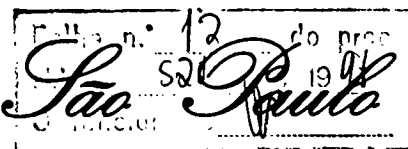
~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1535/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampido, estabelecendo critérios de localização e funcionamento dos estabelecimentos e condições para a expedição do alvará.

A propositura revoga a Lei nº 11.233/92, que atualmente regula a matéria.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a proposta, que encontra fundamento no poder de polícia administrativa municipal.

Com efeito, compete ao Município, no âmbito de seu interesse local, dispor sobre as condições de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, tendo em vista a segurança e bem-estar da comunidade local.

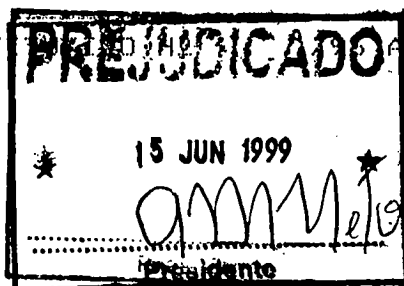
O projeto encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fazer constar a sanção devida pelo desatendimento da lei, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUÍDO PROJETO DE LEI Nº 520/96



Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

17 - RELCOM
17-1139/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	520	d. 1988
O	funcionário	

- I - Licença provisória - comércio varejista - com prazo máximo de 60 dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com as dimensões de 4,00 x 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio, flandres ou outro material equivalente, e telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terrenos baldios, com as frentes voltadas para a rua;
- II - Licença anual - comércio varejista - destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos superiores, desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado;
- III - Licença anual - comércio atacadista - destinada a estabelecimento atacadista situado em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art. 39 - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através de modelo padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI);
- II - protocolo de solicitação de Alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III - protocolo de laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- IV - cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	de	prop.
N.º	520		
O	funcionário		

V - Carteira de Aptidão Profissional, fornecido pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários, fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos, no Município de São Paulo.

Art. 49 - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que manifestar-se-á conclusivamente sobre as condições do local, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 50 - Para os casos previstos no art. 29 itens I e II, deverá ser verificado:

I - se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;

II - se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;

III - se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:

a) possuir um extintor de incêndio, para cada 10 (dez) metros quadrados de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;

b) ter instalado, junto ao quadro de força, um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico;

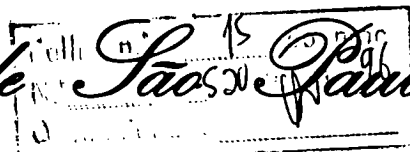
c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;

d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

Art. 60 - Após a manifestação a que se refere o artigo 49, e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros, bem como, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o



Câmara Municipal de São Paulo



comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Não serão concedidas licenças, em qualquer dos casos, se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1), ou situados a menos de 100 (cem) metros dos seguintes locais:

a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;

b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;

c) hospitais, maternidades, prontos-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;

d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boites;

e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal;

Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

I - para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal, os papéis, plástico, tecidos, madeiras e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;

II - para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais, que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais e munições;

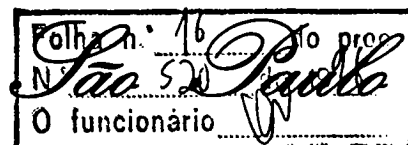
III - para comércio, em imóveis estritamente residenciais;

Art. 9º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados, ou em sacos de papel, plástico, sáfia, estopa, ou acondicionados



Câmara Municipal de



diretamente em caixas de papelão de grande porte;

II - Ficam vedadas as manipulações, embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação;

III - Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários, retirados de dentro das embalagens;

IV - Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;

V - Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas;

Art. 10 - Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) da área cúbica do imóvel;

Art. 11 - As lojas e barracas, para a comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes observando-se o seguinte:

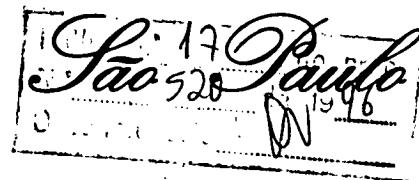
I - as bombas deverão ser embaladas em caixas com a quantidade máxima de 10 (dez) peças, as quais deverão ser acondicionadas em um display com 50 (cinquenta) caixas, os quais deverão ser acondicionados em uma caixa de ondulado com o máximo de 6 (seis) displays;

II - Os rojões de vara deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 2 (duas) dúzias de foguetes e ser acondicionadas em uma caixa de ondulado contendo no máximo 10 (dez) caixas de 2 (duas) dúzias;

III - Os produtos não deverão ser estocados em locais úmidos, encostados nas paredes, no teto e nem diretamente no chão.



Câmara Municipal de



Art. 12 - Nenhuma estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores e os acima de 3" (três polegadas), dentro ou fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

I - estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente, entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico, que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnica profissional do elemento;

II - em caso de dúvida a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 13 - O descumprimento aos dispositivos desta Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 400 (quatrocentas) UFIRs, dobrada na reincidência, seguida do fechamento administrativo na infração seguinte.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

RELATOR

A Sala Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09/08/96

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.08.96 as 15:00 h.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

Ana Maria Cardoso

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/09/96

[Signature]
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do processo
N.º 520 de 1996
O funcionário (2)

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE.
					SEM REVISÃO	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DI. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo nº 50/96-Com. Pol. Urb. Metrop. e Meio Ambiente).



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	BRADOR	CONT. PART.
022	2	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96		

Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa.)

Então, passaremos aos projetos cujo assunto é uso e ocupação do solo.

PL 520/96. 1ª audiência pública. Dispõe sobre a expedição de alvará para comércio de fogos de artifício e de estampidos(?). Autor: Vereador Gabriel Ortega.

Há algum assessor do Vereador presente? (Pausa.)

Tem a palavra o Roberto para leitura.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei 520/96 de autoria do Ver. An-

ônio de Paiva Monteiro Filho. O projeto estabelece normas para implantação e funcionamento de estabelecimentos de comércio de fogos de artifício no município de São Paulo.

Pela propositura apresentada, o comércio varejista passará a ser permitido com licença provisória em barracas, desde que situadas em terrenos baldios. O comércio regular passará a sofrer distinção conforme seja varejista ou atacadista e suas licenças serão anuais. No caso do comércio atacadista, os terrenos dos imóveis deverão ter pelo menos 5.000 m² e suas construções afastadas 50 metros das rodovias, ferrovias e outras edificações e 150 metros de equipamentos e materiais inflamáveis ou



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
022	3	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96

Folha n.º 20 do pr.º
N.º 52
ORADOR
CONFERENTE
O funcionário

explosivos.

O período de antecedência exigido para pedido de licença será reduzido de 30 para 15 dias e deverá vir acompanhado de:

a) laudo de vistoria da Associação Brasileira de Pirotecnia - Assobrap;

b) Protocolo do pedido de alvará da Divisão de Produtos Controlados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

c) protocolo do x laudo do Corpo de Bombeiros;

d) cópia do recibo de IPTU;

e) carteira de aptidão profissional da Assobrap.

O Ex Executivo providenciará a vistoria no local e após, no máximo três dias, se manifestará. A vistoria verificará se o edifício se encontra nos padrões de construção, se os materiais da área de estoque são de aço ou de outro material não-inflamável e se estão obedecidas as exigências de prevenção de incêndio, com extintor a cada 10m² e extintor de C O₂ ou pó químico x junto ao quadro de força. Após a manifestação do executivo sobre a vistoria, mas antes da concessão de alvará, deverá ser apresentado o laudo conclusivo do Corpo de Bombeiros.

Por fim, o projeto fixa normas quanto ao volume máximo ocupado pelo estoque da loja - 40% do volume útil x do ambiente de estoque,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	ORADOR	CONT. APART
022	4	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96	21	Edson	de 1996
						O funcionário	42

sobre as embalagens utilizadas no comércio e sobre a forma de manipulação.

A justificativa do autor é que o setor de produção de fogos de artifício é importante na indústria paulista e brasileira e que necessita de uma regulamentação que não a sufoque proibindo-a de funcionar. Para tanto, apresenta uma legislação que seria mais rigorosa e que abarca as diferenças e mudanças do consumidor.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta. No entanto, para melhoria técnica da elaboração legislativa, propõe um substitutivo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra encontra-se aberta aos presentes. Quem gostaria de se manifestar sobre o projeto?

O SR. EDSON - O comércio de fogos de artifício tem causado vários desastres na cidade, quando ocorrem mortes de pessoas, um fato muito desagradável. Certamente há órgãos técnicos para que se encaminhe o problema, que me parece muito genérico, falando de barracas e nessa coisa toda. Então, que se encaminhasse ao Contru, para que analisasse a segurança. Seria essa a minha proposta.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º ORADOR	CONT. APORTE
022	5	Anelise	Pol. Urbana	21.08.96	IV. 500 O funcionário	de 1996 Vg

Em outros projetos que tratavam de fogos de artifício, fizemos ~~per~~ perguntas ao Executivo e ele respondeu que não possui especialistas em pirotecnia. E esse projeto foi feito com o apoio da Assocbrap - Associação Brasileira de Pirotecnia, que reúne as indústrias de fogos de artifício.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É interessante porque, ao elaborar o projeto, o Vereador consultou quem entende do assunto. É incrível que o Executivo não tenha especialista no assunto, porque é grave, o problema está em cada esquina desta cidade.

O SR. EDSON - Não sei se seria necessário um pirotécnico. Não é uma questão de segurança genérica.

O SR. JOSÉ CARLOS (Assessor da Bancada do PT) - Pense que o Executivo tenha especialistas em pirotecnia. Ao menos na mídia, vemos isso. Em todo caso, esse é mais um problema que está ligado à fiscalização e o grau de exigência ~~para este projeto~~

~~em todo caso, esse é mais um problema que está ligado à fiscalização e o grau de exigência para este projeto~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº	do proc	CONT	PART
0 23 1		Adilia	com pol urb	21 8 96	23	de 19 58	20	48
					0	funcionário		

que está nesse projeto, pode ser genérico, mas é tão exigente que o que vamos ver é uma reprodução do que já acontece hoje. Essas lojinhas são montadas da noite para o dia em locais escondidos, pequeninos, e acabam na semana seguinte. Quer dizer, uma coisa muito rápida. Vai permanecer a ilegalidade de funcionamento desses estabelecimentos.

Acho que deve haver uma outra prática para coibir esse tipo de comércio. Já que se gasta tanto dinheiro com propaganda, acho oportuno que se faça, como foi feito no caso dos balões há muitos anos atrás, campanha pública de conscientização da população para coibir o uso de fogos de artifícios. Essas lojinhas são montadas da noite para o dia, tem uma barraquinha, fecha. Nunca vamos ver uma mesbla montando edificação exclusiva para venda de fogos de artifícios durante vinte dias num mês do ano. Vai ser impossível.

O SR. _____ - O projeto diferencia licenças provisórias de licenças anuais de comércio varejista de comércio atacadista.

O SR. _____ - Outro aspecto: o comércio de porte maior é absolutamente regulamentado. Quem compra fogos para espetáculos, para demolição, quem fabrica seus fogos, para esse tipo de comércio o projeto está coerente. Mas o comércio transitório que acontece só na época das festas juninas é só uma questão de fiscalização.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. PARTE
023	2	Adília	com pol urb	21 8 96	N.º 50	de 1996	funcionário

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Alguém mais quer fazer uso da palavra? (Pausa) Vamos passar para o Projeto 561/96, primeira audiência pública, permite existência de edificações para usos institucionais Z2 relacionados à educação, saúde, lazer, cultura, etc. nas zonas Z 9, Z13, Z17, predominantemente residenciais. Autor, Vereador Gabriel Ortega.

O SR; _____ - PROJETO de lei 561/96, de autoria do Vereador Gabriel Ortega. o projeto visa permitir à categoria de uso E-2 - uso institucional diversificado, nas zonas de uso Z-9, Z-13 e Z-17.

A justificativa do autor é permitir que naquelas zonas de uso haja introdução de atividades relacionadas à saúde, educação, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte ou comunicação, com área máxima de 2.500 m². ou capacidade máxima de 500 pessoas.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para adequar a proposição à melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações: nas zonas que a propositura trata - Z-9, Z-13, Z-17 é permitido o uso institucional E-1, ou seja espaço estabelecimentos, instalações destinadas à educação, saúde, cultura, lazer, assistência social, culto religioso, comunicação, desde que tenham área construída máxima de 250m², capacidade máxima de lotação de 100 pessoas e tenham ligação direta, funcional ou espacial, com uso residencial.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	N.º ORADOR	N.º CONT. APORTE
024	3	Adília	com pol urb	21 8 96	0	funcionario	1976

O uso institucional E-2 trata dos mesmos tipos de E-1, só que em escala bem maior, permitindo área construída máxima de 2.500m², ou capacidade de lotação de 500 pessoas. Se acima desses limites passa a ser enquadrada como E-3. Note-se a respeito, que o tipo de uso institucional permitido para cada zona foi estabelecido a partir da atividade predominante e da densidade demográfica que quis se estabelecer para cada uma delas, de modo que fosse condizente com as suas características definidoras.

Desse modo, para as zonas de uso de que a propositura trata, Z-9, Z-13, Z-17, de uso residencial predominante, somente é permitido o uso institucional que não gere maior transtorno à população moradora dessas áreas. O projeto, se aprovado, irá permitir templos religiosos, escolas, centros de saúde, etc, bem maiores que os que hoje são permitidos para aquelas zonas, provocando, em decorrência, pela afluência maior de carros e de pessoas, um aumento proporcional no volume de tráfego e ruídos decorrentes dessas atividades.

A SRA. ANA MARIA QUADROS -Eu vou pedir ao Roberto que leia o que quer dizer Z-9, Z-13 e Z-17, antes de abrir a palavra.

O SR. ROBERTO - Z-9 é uma zona que permite uso residencial, comércio varejista de âmbito local, serviços de âmbito local, uso institucional de âmbito local. A sua taxa de ocupação máxima é de 0,5% e o coeficiente de aproveitamento máximo é 0,5%.

A Z-13, é uma zona muito parecida com a Z-9, com as mesmas categorias de uso permitido e taxas de ocupação e coeficiente de aprovei-



— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
0 24 4		Adília	com pol urb	21 8 96

Folha n° 26	do p 186
ORADOR 520	CONT. APART 186
O funcionario	Le

tamento máximo. A Z-17 também tem características semelhantes. As zonas Z-9, Z-13, Z-17 são zonas de transição.

A SRA. ANA MARIA QUADROS— A palavra está aberta.

O SR. ANTONIO CUNHA (Movimento de moradores do Campo Belo) — É preciso estabelecer que zoneamento não é apenas uma coisa estabelecida aleatoriamente, que possa ser modificada ao bel prazer, como vinha sendo feita até agora.

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOUNDAÇÃO	CONT. ARQUIVO
024	1	dalva	Pol. Urbana	21.08.96	Nº 506	de 1978
					O Funcionário	

O senhor estabeleceu bem o espírito da lei, é possível que as pessoas ao analisarem essas questões, se atenham ao espírito da lei. E o espírito da lei, no caso dessa zona Z-2-1317, é bem frísante, e são zonas de transição para impedir o choque que se verificaria numa transição de uma zona de uso ~~marcadamente~~ residencial para uma outra demarcadamente comercial, são zonas de transição, e foram muito bem elaboradas com esse escopo. É possível atentantar, portanto, ao escopo da lei. E São zonas de transição que obedecem uso de natureza local. Me parece que nesses casos aumentando para Z-2, vão se introduzir fatores extremamente perigosos de degradação ambiental dessas zonas, inviabilizando o seu escopo maior, que é uma zona predominantemente residencial de uso local. Esse tipo de ampliações dos usos trata uma ocupação excessiva com ~~usos~~ comerciais e de serviços nessa zona, incompatível com a necessidade de vida dos moradores, fazendo com que estabelecimentos de grande porte ali se estabeleçam gerando grande fluxo de pessoas, portanto grande fluxo de tráfego, problemas de congestionamentos, problemas de estacionamento, problemas de ruídos, problemas decorrentes do vazio noturno, que é uma questão que pouca gente se refere, porque quando esses estabelecimentos no período noturno não são utili-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
024	2	dalva	Pol.Urbana	21.08.96

zado, a zona ou aquele trecho fica extremamente marcado pelo perigo do aparecimento das patologias urbanas decorrentes do induzimento ao crime e ao consumo de drogas, como acontece por exemplo na Z-1, eu moro numa E-1, invadida por usos irregulares, eu observo, por exemplo, no período da manhã nesses estabelecimentos irregulares seringas descartáveis onde se reúnem pessoas para o consumo de drogas. Tem um impacto ambiental que degrada a qualidade de vida, desrespeita o planejamento. É totalmente nocivo ao espírito da lei do ~~zoneamento~~ zoneamento que estabelece uma ordem de ocupação, inviabiliza, portanto o caráter fundamental dessas zonas que são zonas de transição. Eles aumentam enormemente a sua ocupação e portanto, estabelecem uma violenta diminuição da sua qualidade de vida, no âmbito do E-1, estabelecimento de uso, já é criticado, quando passar para E-2, será mais criticado ainda. O impacto é ~~totalmente~~ totalmente negativo e nós somos pela rejeição total desta ampliação. Veja bem, o que se verifica na cidade de São Paulo, nos dias de hoje é uma saraivada de projetos sem nenhum nexo algum, sem nenhuma ligação com o objetivo maior do zoneamento que estabelece uma gigantesca avacalhão nos princípios fundamentais do ~~zoneamento~~ zoneamento que se forem aprovados tornarão essa cidade



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 27 do proc. 104
024	3	dalva	Pol.Urbana	21.08.96	N.º ORADOR 50 da COM. 2ª
					O funcionário 12

totalmente inabitável no prazo de uma geração. Eu sugeriria que todos esses projetos fossem arquivados e começássemos tudo da estaca zero, porque desta maneira, casuísticamente como vem sendo propostas imensos projetos de lei, nós efetivamente, não guardaremos uma correlação entre os objetivos maiores do ~~planejamento~~ planejamento da cidade como um todo, e a viabilização do ~~uso~~ uso correto adequados nos locais ou nos bairros onde essa lei de ~~zonamento~~ zoneamento é fundamental e deve ser ~~implantada~~ implantada, portanto, nós somos pela rejeição total desse projeto pelos aspectos aqui mencionados. Muito obrigado.

A SRA. EVA - Eu não teria nada a acrescentar, acho que foi muito bem colocado os pontos de vista pelo Sr. Antônio Cunha, estou falando em nome da Sociedade Amigos Jardins Europa e Paulistano e do movimento defesa São Paulo. Muito obrigada.

O SR. EDSON FARASSI - Pelo Movimento Defesa São Paulo. Realmente é uma tristeza essa intervenção pontual, a todo o instante, esse casuismo todo, ~~se~~ brotando, não sei como, tantos projetos de lei alterando o zoneamento, elasticizando o ~~zoneamento~~ zoneamento, essa coisa toda. Isso ~~é~~ aí precisa ter um basta. Não é possível

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. SPARE
024	1	dalva	Pol. Urbana	21.08.96	0 Funcionario	0

vel essa cidade conhecida mundialmente, que não caminhe mos desidi-
damen e para o plano diretor, que haja um plano diretor que defina
de uma vez por toda a vocação das f diversas áreas da cidade. Defini-
tivamente qual é o maior valor? A cidade é um lugar para a vida.
São Paulo já está destruída. Isso aqui não é uma cidade, é um acam-
pamento de desesperados. Deixou de ser cidade, uma urbe há muito
tempo, há mais de vinte anos, com esse casuísmo todo dessas adminis-
trações, dos Executivos que temos. Não temos estadistas a nível
municipal, aliás no Brasil não tem estadistas, por isso é que é
o que é. Mas a nível municipal o que temos realmente propostas
de uma loucura de indústria, comércio fazer pelo fazer, esquecen-
do que é uma cidade para a vida do cidadão. É preciso um basta de-
finitivo nesse tipo de coisa, é inadmissível. Se isso aqui
fosse um País sério os vereadores quem apresentam projetos de
lei --- me perdoe nobre Vereadora M An a Martins --- a todo ins-
tante alterando o zoneamento, essa coisa todo, seriam passíveis de
uma representação popular de um crime que lesa a cidade. Há que ter
uma compostura, que está aqui para ~~para~~

• • • • •



PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
025	1	Norma	Com.Pol.Urb.	21.08.96

Folha nº 31	do pro. 1996
PRADOR 50	CONT. APARTE
O funcionário	de 19 16

representar interesses não sei do quê mais, quer dizer, isso aí precisa ter um basta, não é possível continuar, e você, o cidadão, é tirado dos seus afazeres, a todo instante, meia dúzia de loucos, de "babacas" que tem aí, tentando segurar alguma coisa na Cidade de São Paulo e a maioria da população não percebe que está morrendo dia a dias, é com a fumaça, é com o zoneamento, é que você está na sua casa e de repente muda, e aquela ruazinha que era sossegada passa a ter trânsito de caminhão, quer dizer, não há mais condição de vida nesta cidade.

Então, pelo Movimento Defesa São Paulo, definitivamente o destino desses projetos deve ser ~~em~~ o de ^{ser} ~~em~~ arquivados. aguardar um plano diretor, seja qual for a próxima administração municipal, e há uma plêiade de vereadores de princípios nesta Casa, tem que impugnar, no primeiro momento da nova Legislatura tem-se que impugnar e aprovar um plano ^{diretor} ~~realmente~~ realmente verdadeiro, democrático, em estudos com a população que usa a Cidade, com toda a sociedade. Muito obrigado. Somos pela rejeição absoluta.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. Antônio.

O SR. ANTÔNIO - Eu não represento entidade alguma, sou um simples cidadão morador do bairro, e vejo com bastante



Folha n°	32	197
Nº ORADOR	520	CONV. 4188
O funcionário		de 19 76

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
025	2	Norma	Com.Pol.Urb.	21.08.96

preocupação a apresentação desses projetos que visam alterar leis do Zoneamento e o uso e a ocupação do solo, e vejo atrás desses projetos o ~~MM~~ simples empenho de proporcionar às empresas imobiliárias e construtoras os seus objetivos de lucro.

Na verdade, não há necessidade nenhuma de se fazer isso numa zona E-2 a não ser a necessidade que existe de as empresas imobiliárias e construtoras ~~MM~~ construírem imóveis. Elas, na verdade, querem construir imóveis a qualquer preço e a qualquer custo, em qualquer lugar da Cidade, e esses vereadores consciente ou inconscientemente ~~MM~~ estão prestando favores a essas empresas.

A aprovação dessa lei e de outras leis progressivamente irão ~~MMMMMMMM~~ representando pequenas violações à Lei do Zoneamento e isso tem um caminho só - é o de destruir mesmo a Lei do Zoneamento para ocupar a Cidade, só que estão se esquecendo de que dessa forma, daqui a ~~MMMMMM~~ pouco, a Cidade está ocupada com esses imóveis destinados à Educação, ao Lazer, à Cultura, e tudo o mais, só que depois não vai sobrar espaço para ninguém morar, e eu perguntaria para quem eles vão vender, e para quem vão prestar serviços, porque dessa forma não resta aos moradores nenhuma outra alternativa senão a de sair da Cidade, porque se em uma zona que é preponderantemente residencial já se



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
025	3	Norma	Com.Pol.Urb.	21.08.96

começa a investir na construção de imóveis de 2.500m², daqui a pouco onde é que fica o preponderantemente residencial ? Não existe o preponderantemente residencial, ela passa a ser uma zona completamente comercial! Sendo uma zona completamente comercial, os moradores vão acabar tendo de ir para outros lugares! E aí, vão para onde ? Vão sair de São Paulo ? É isso que não se observa nessas questões, por isso eu acho que esse projeto deve ser mesmo arquivado, e deve ser feito um estudo minucioso, através de um plano diretor da Cidade que realmente dirija a Cidade pra um objetivo sério e ~~isso~~ não para isso.

O Plano Diretor ^{atual} da Cidade que está aí ~~nessa~~ ~~mesma~~ também não serve, também, digamos, contempla a mesma atividade, e permite as mesmas agressões às leis de Zoneamento, e também não resolve.

Então eu acho que no lugar desse projeto deveriam os Srs. Vereadores se preocupar mais em estudar planos diretores e apresentar propostas de planos diretores para a Cidade que visem exatamente proporcionar condições de vida para a Cidade dentro dos mesmos princípios e objetivos de reuniões internacionais da ONU, como a recente Habitat II e outras, em que todas essas questões foram resolvidas, e isto aqui está contrariando qualquer desses princípios, qualquer desses objetivos,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	N.º ORADOR	de	de 1956
025	4	Norma	Com. Pol. Urb.	21.08.96	34	536	de	1956

se anseios da população por melhores condições de vida.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém quer falar ?

O SR; - Olha, eu só queria lembrar que o Plano Diretor é de iniciativa do Executivo.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Do SECOVI, que é o Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo. Eu tenho vindo a estas reuniões acho que também para exorcizar alguns demônios. Parece que existe um fantasma de que a indústria imobiliária está por trás de toda alteração do Zoneamento na Cidade de São Paulo, e não é o que a gente tem observado nas audiências públicas aqui da Comissão de Política Urbana. A gente percebe que na maioria das vezes a solicitação está partindo do próprio morador que já percebeu que o imóvel onde ele morava já não tem mais a menor condição de ser usado para habitação porque já virou uma rua de intenso tráfego e nós já comentamos aqui que atualmente, na Cidade de São Paulo, ...

(
)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n°	Nº ORADOR	CONFIRMAÇÃO
026	1	Paula	Com. Pol. Urb.	21.08.96	35	520	de 1996
						funcionário	Uz

quem planeja a cidade não são mais os técnicos da Secretaria de Planejamento, são os técnicos da Secretaria dos Transportes porque eles têm o condão de começar a alterar bairros inteiros da cidade de São Paulo. Estamos vendo isso numa área estritamente residencial, conhecida, o Jardim Lusitânia, que por uma inversão de ~~uma~~ mão, uma rua que passa pelo meio do bairro pode acabar descaracterizando completamente a característica estritamente residencial do bairro.

O Secovi também já se manifestou diversas vezes aqui em audiências públicas que é rigorosamente contra qualquer alteração pontual no zoneamento. Concordamos plenamente que esses projetos nem deveriam ser mais discutidos em audiências públicas; deveriam ser todos arquivados também.

A SRA. ANA MARIA QUAT - Apenas para dar uma informação

nós já tomamos uma posição nessa comissão que todos os projetos de alteração de zoneamento vão ao Executivo para informação e só depois serão discutidos. Quando eles não apresentados, não posso responder por cada vereador, mas posso pela gente porque temos visto em todas as discussões. Eles sempre têm sido apresentados



RODZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACAO	CONT. ADAPTE
026	2	Paula	Com. Pol. Urb.	21.08.96		

a pedido de moradores da região. Então, a posição da Comissão de Política Urbana e Meio ambiente tem sido sempre pedir todas as informações. Inclusive, alguns projetos deixaram de existir, acreditando que a maioria, dadas as informações que o Executivo colocou.

O SR. ANTÔNIO CUNHA - Sou do Movimento dos Moradores do Campo Belo. Realmente, temos experiência no sentido do privilégio da preponderância da opinião dos moradores com relação ao encaminhamento de mudanças no zoneamento. No nosso bairro temos uma Z-1 nº 20 que foi objeto recentemente de um projeto de lei de um Vereador desta Casa mudando para Z-18, isso baseado num abaixo-assinado de moradores que estabelece a seguinte proporção: Zona 1 tem 12 mil pessoas e o abaixo-assinado tem 186 assinaturas das quais apenas 56 são efetivamente corretas, as outras são assinaturas comprovadamente fajutas, ensejando, inclusive, a apreciação criminal contra o referido Vereador por abrigar um documento marcadamente falso. O fato de que os moradores pedem a alteração no zoneamento não significa necessariamente que eles estejam em conformação com princípios gerais de planejamento urbano. Não podemos reduzir essa questão ou privilegiar alterações tão sérias e tão graves apenas



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	N.º ORADOR	CONT. PÁG.
026	3	Paula	Com. Pol. Urb.	21.08.96	54	520	da 1956
						O Funcionário	Uep

democracia coisa nenhuma. Isso é democratismo, ou seja, a doença da democracia que é basear, exclusivamente, mudanças que envolvem assuntos de natureza extremamente técnica com base, apenas e tão somente, na opinião das pessoas. Com base nesse tipo de reunião podemos até revogar a lei da Gravidade, basta haver uma votação que revogamos a Lei da Gravidade .

Em contrapartida, com leis e ordens naturais que independem de questões materiais ou localizadas, como é que ficaria isso? Não se pode pura e simplesmente se deixar ao talante de critérios meramente pessoais assuntos globais tão sérios e que dizem respeito a interesses que estão acima do cidadão, que dizem respeito a leis naturais que não podem ser violadas apenas porque alguns cidadãos assim o desejam.

O nobre companheiro fez referência a eventual pedido de mudança de zoneamento que algumas pessoas que ~~em~~ moram em alguns pontos localizados já deteriorados. Acontece que essa deterioração foi muito provavelmente encaminhada pelo fato de haver desrespeito à lei de zoneamento. O fato de não haver o Poder Público se aparelhado convenientemente para fazer a lei se cumprir. Então, aquilo se deteriora e o cidadão pede porque não pode mais usar a mudança

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 38 do 43	ORADOR 526	CONT. ACABE
026	4	Paula	Com. Pol. Urb.	21.08.96	O funcionário	Cunha	de 19.76

do uso. Mas, houve uma degradação prévia que não foi culpa dele, não é culpa dos outros moradores e nem é culpa da cidade, é culpa do Poder Público que age com total descaso, com total omissão ao fazer cumprir as leis que ele mesmo promulga. Isso é um reconhecimento da sua incapacidade, é um reconhecimento imoral de que a ~~práxi~~ aprova a lei para não ser cumprida, não se aparelha para cumprir as leis e depois, fatalmente, se alia ao violador da lei, ao criminoso da lei alegando: "como não sou capaz de cumprir a lei, vou me unir aos violadores. Como ficam aqueles que cumprem a lei? Isso está contido nesse tipo de metodologia, é uma imoralidade flagrante que se inscreve no quadro de falência moral geral da sociedade e parece que as pessoas não conseguem perceber a imoralidade contida nesse tipo de encaminhamento de soluções pontuais para a cidade.

E, com relação à negativa de que o poder econômico não interfere. Ora, é evidente que interfere. Numa sociedade capitalista o poder econômico interfere no sentido primário de obter ganhos para si, no sentido de maximizar o lucro. ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
027	1	alex	C.Pol.Urbana	21 8 96

Folha n. 37 do prot. 14
N. 520
ORADOR: CONTINUAÇÃO
funcionário: L. J. P.

Não fosse assim, ~~não~~ teríamos essa aberração das operações interligadas, ~~afim~~ que estão destruindo completamente o pouco ainda que pode ser salvo da Cidade de São Paulo; sem a menor consideração para com o objetivo fundamen_tal de um zoneamento, ~~que~~ ^à elevação do trinômio homem-lar-família como valor fundamental, sagrado, em função do qual os outros usos serão definidos. E não como agora, quando temos nós de nos adaptar ao que o poder econômico acha que deva ser feito para solucionar ou encaminhar o ~~pla~~ planejamento da Cidade. Há uma inversão total de valores.

Nós, moradores, para quem a Cidade foi feita, temos de nos submeter ao poder econômico!

Do jeito que vão as coisas, no ~~m~~ espaço de uma geração~~es~~ será ^(esta Cidade) inabitável. ~~E~~ essas pessoas, que pensam que terão algum patrimônio nas mãos, legarão a seus ~~netos~~... ó! De que adianta ter um magnífico edifício numa cidade em que ninguém quer morar? Esse prédio irá valer o quê? Valerá o valor do papel moeda, ~~m~~ papel para se fazer racunho: não valerá nada!

É ~~praxia~~ preciso dar um basta definitivo nessa metodologia de encaminhamento, porque ela é extremamente negasta. É preciso acabar definitivamente com isso.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
0 27	2	alex	C. Pol. Urgana	21. 8. 96

Folha n.º	40	do total
N.º	500	
ORADOR	funcionário	CONT. APT. 26
	59	

A SRA. Maria Luiza dos Santos - Eva, tem a palavra.

A SRA. EVA - Estou de acordo com o que foi dito pelo Sr. Antonio Cunha. Quero ressaltar que aquele abaixo-assinado por ele descrito ocorreu a uma quadra da minha casa. Um restaurante e um ex-futuro bordel procuraram pressionar um vereador com um abaixo-assinado falso, com 60 adesões, das quais verificamos que 40 não eram de moradores. Pedia-se que se fizesse uma mudança de zoneamento, de Z1 para Z18. Mobilizamos e o projeto ainda não foi votado. Conseguimos, inclusive, que o ex-futuro bordel não abrisse. Ficaria a 50 metros da minha casa; realmente era um perigo. Mas o restaurante continua ali.

Esse abaixo-assinado foi encaminhado a esse vereador e era falso. E esse parlamentar, não sei se de má-fé, embarcou nessa. Conseguimos um abaixo-assinado, desta vez com adesão de moradores - com endereço, RG e tudo o mais - contra a mudança do zoneamento.

Muito obrigada.

A SRA. Miriam Arantes Barcelos - Miriam, tem a palavra.

A SRA. MIRIAN ARANTES BARCELOS - Sou vice-presidente da SAJEP.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APROV.
027	3	alex	C. Pol. Urbana	21 8 96	Mirian	

Folha n.º 41 do processo
N.º 500
O Funcionário
COM. APROV. 26

Sociedade Amigos do Jardim Europa e Paulistano, e queria pedir um esclarecimento sobre ^{se} esse encaminhamento que foi mencionado, ao Executivo, se ^à refere ~~XXXXXXXX~~ CNLU.

A SRA. Amélia Maria Soares - O Executivo encaminha para onde é melhor. Pode ser à CNLU, à Secretaria da Habitação. O Executivo decide. Manda-se normalmente para a Secretaria do Planejamento, quem possui as informações mais gerais. Agora, se o Executivo quiser destinar a outro órgão, isso é competência dele. Normalmente é à Secretaria do Planejamento.

O SR. _____ é Um esclarecimento. Normalmente a Secretaria de Governo, que é que distribui os pedidos de informação, manda para a Secretaria competente, no caso a Sempla, e ^{seus} esta envia para os órgãos e departamentos. Não chega à ~~XXXXXXXX~~ CNLU, porque a CNLU é um órgão consultivo e deliberativo que não ^{faz} parte exatamente da estrutura da Sempla, mas que está ao lado da estrutura da Sempla. São os técnicos do Deplan que fazem as informações.

A SRA. Amélia Maria Soares - Mas nada impede, caso queira, o Executivo ouvir mais alguém?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. / ANOTA
1	27 4	alex	C. Pol. Urbana	21 8 96	funcionario	

Folha n.º 42 do vol. N.º 520
 ORADOR: O funcionário
 CONT. / ANOTA: 56

O SR. _____ - Não ouve a CNLU nessas casos. Sou membro da CNLU, representando a CUT. Não ouve, porque a CNLU não teria sobre o que deliberar.

A SRA. MIRIAN ARANTES BARCELOS - A CNLU, como costuma acontecer, ~~envia~~ ^{envia} para a Câmara as propostas elaboradas pela Sempla, por isso quero fazer um comentário. A Sempla e as ações interligadas foram sacramentadas com um projeto de lei que passou por decurso de prazo, do tempo de uma gestão extremamente autoritária, a gestão Jânio Quadros.

Hoje esteve aqui em discussão uma outra lei que naquela mesma gestão passou por decurso de prazo. São leis que ferem a democracia, que ferem a constitucionalidade que se pretende das leis.

Quero trazer para cá uma discussão, um questionamento... ~~13~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 43 do processo
Nº 520
Gratificação 10
CNP 2386

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ASSINATURA
0-26	1	Camilo	Com.Pol.Urb.	21/8/96	Miriam Arantes

A discussão, o questionamento da validade das leis passaram por decurso de prazo. Essas leis estão às vespas de serem enviadas. Elas ocuparam e ser apresentadas, na semana passada. O Sempla, o CHLU, não discute o que chega lá, que é o plano diretor apresentado por esta gestão.

Os instrumentos de execução de novo plano diretor proposto e os instrumentos da administração passam pelo CHLU e pelas ações interligadas, que são as leis que existem por decurso de prazo.

Com o mesmo espírito que foi apresentada a lei proposta de lei anulação de lei das garagens de hoje, quero por em questão, nesta Casa, a validade de outras leis que passaram por decurso de prazo. Na realidade, não são leis e ferem o espírito democrático da Câmara e anula todo o trabalho dos legisladores, no momento em que apresentam uma proposta.

Uma lei de plano diretor que pode ser burlado, em todo instante, por propostas apresentadas ao CHLU e a ações interligadas, na qual aparece, claramente, o poder de dinheiro e das negociações, é uma vergonha para a nossa democracia. Portanto, temos que encaminhar o anulamento de todas essas leis.

A SRA. APRIL MARIA SILVA DOS SANTOS - De qualquer modo,

graças a Deus, dadas as eleições de 1988 e a Constituição, o decurso de prazo não existe mais, no Brasil. Esta foi uma conquista dos movimentos organizados dos partidos poli-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
p-28	2	Camilo	Com. Pol. Urb.	21/8/96

Folha n° 49	do pát. 9
N° 520	CONT. AFORTS 6
ORADOR.....	O Funcionario.....

ticos comprometidos com a democracia. Realmente, o que a Sra. Miriam apontou gera situações altamente dramáticas, como a aprovação de projetos sem a participação da população.

A SRA.

— Como já foi dito numa

frase muito conhecida, nós precisamos varrer o entulho da ditadura. Publicamente, graças a Deus, você levantou bem este fato, levantando os dramas e os outros todos que fazem parte, como consequência. Com a palavra, a Sra. Rosângela.

A SRA. ROSÂNGELA - Sou do voto consciente. A cidade não está mais servindo à

população, visto h todos os depoimentos ditos. Faço aqui o meu apelo, em nome do meu movimento. Precisamos discutir sobre esta cidade. Ela não está mais servindo para mais ninguém, seja para se morar, gerar empregos ou para a qualidade de vida, ou seja, esta cidade não está servindo para nada. É um absurdo!

Eu, por exemplo, fico preocupada com a questão da água nesta cidade, quanto à ocupação de áreas de mananciais, porque isto x trará um problema grave para todos. Ao mesmo tempo, imagine aquela população que quer regularizar as suas moradias. Para este povo também não há solução.

Eu me coloco no lugar dessas população inteira que já ^{chegou} ~~chegou~~ lá e a não deviam ter chegado, mas o Poder Público deixou isso acontecer. Esta cidade não foi receptiva a estas pessoas. Elas trabalham para esta cidade e não recebem nada dela. Realmente,



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n° 45 do pro. 20
0-28	3	Camilo	Com. Pol. Urb.	21/8/96	N° 520
					ORADOR: Edison Farah
					O funcionário: Rosângela

não vejo solução para todos esses casos. E Para mim sobre a indignação deste Poder Público que não faz nada para estas pessoas desta cidade, não resolve e ^{não} traz soluções.

Cada dia mais, ficamos indignados em saber o que acontece nesta cidade. Aqui, não há mais soluções para empregos, moradia e ar, enfim, ~~nada~~ para nada. Faço um apelo às entidades para que resolvam juntas este problema, a fim de ^{que} este plano diretor seja abraçado por todos.

Não é mais possível continuar com o ~~mínimo~~ mínimo de comércio ilegal, na cidade. É um absurdo que nada é feito. Há leis ridículas diante de questões claras. A sociedade precisa se organizar e abraçar os problemas desta cidade. As pessoas precisam entender que há dois lados que precisam de solução. Isso não é possível! Faço um apelo: É preciso pensar nesta cidade de uma maneira global. Não é possível mais resolver problemas pontuais.

Com a palavra, o Sr. Edison Farah.

O SR. EDSON FARAH - Sou da Sociedade ~~Amigos~~ Amigos de Higienópolis e Pacaembu. Quero só dar um testemunho. Essa questão da democracia, democratismo, democrático, é o equívoco do subdesenvolvimento.

E O Sr. Fraco Montoro não teve peito de tomar o Pacaembu junto com o Jardins, em 1984. Depois de anos de luta, conseguimos tomar em o Pacaembu, em 1991. Por incrível que pareça, este foi o último ato do Sr. Crestes Quêrcia, em 14 de março. Este

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 46 do proc. 121
0-28	4	Camilo	Com. Pol. Urb.	21/8/96	N.º ORADOR 520 de CONT. APORTE
					O funcionário Edison Farah

ato foi contra a vontade dos moradores. Há, então, direitos que se sobrepõem ao direito individual, que são os direitos coletivos.

O argumento básico do tombamento do Pacaembu ~~II~~ foi a não verticalização da economia global da cidade.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47 do proc. 22
N.º 520 de 1958
ORADOR: O Funcionário
COM. APARTE: 02

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
029	01	Denise	Com. Pol. Urb.	21.08.96		

Definitivamente, é preciso que comecemos a entender que democracia é isso, os direitos maiores, difusos se sobrepondo aos direitos individuais, mas respeitando-se todos os direitos. Isso é essencial, é o que o nosso amigo colocou e que acontece.

Outro fator seria o que é o subdesenvolvimento? É basicamente caracterizado pelo imediatismo, mas não o da população que tem um senso comum e refém das elites. Então, o subdesenvolvimento não é do povo brasileiro, nem da América Latina, nem do terceiro mundo. É das elites que gerenciam o terceiro mundo. E a elite brasileira é, sem dúvida alguma, a mais suja que já jamais houve na história da humanidade, a brasileira especificamente. É uma elite que permite, através de ~~refrimenta~~ sofismas que as crianças continuem morrendo e apodrecendo nas ruas. É uma elite porca e não tem moral, nem condições de solicitar absolutamente nada e sequer conduzir os destinos do país.

O que se coloca claramente é essa questão. São Paulo caminha para a inabituação total. Um próximo governo ~~que~~ como foi este último destrói de vez todos os mecanismos técnicos e de posturas municipais que nós ~~xxx~~ tínhamos para segurar a questão da existência da vida na cidade de São Paulo, que já é inabitável e da forma como se configurará, ficará realmente impossível.



Folha nº 48	do proc. 123
Nº 520	de 18 56
ORADOR	CONT. APARTE
funcionário	

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
029	02	Denise	Com. Pol. Urb.	21.08.96

Então, isso eu peço de joelhos aos representantes. É o que eu tenho falado a todo mundo. As pessoas que estão no Legislativo neste país, têm de se conscientizar que elas não representam nem a si mesmas, nem a grupos. Representam um povo completamente refém de um grande histerismo institucionalizado. Isso que é trágico.

A SRA. Sra. Maria Luiza - Mais alguém gost

ria de falar? Então, este projeto será encaminhado ao Executivo para as devidas informações. Vamos passar ao último projeto. PL 418/96, 2ª Audiência Pública, de autoria do Vereador Sérgio Rosa, que altera a redação do Artigo 15 da Lei 7805 de 1º de novembro de 1972, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no que tange ao uso misto das atividades de armas e munições. Com a palavra o Sr. Roberto para fazer a leitura.

SR. ROBERTO - Projeto de Lei 418/96 de autoria do Vereador Sérgio Ricardo Silva Rosa. O ~~projeto~~ projeto procura criar condições ~~para~~ ~~restringir~~ mais restritivas na legislação de uso e ocupação do solo para instalação da atividade comercial, venda de armas e munições, vedando-se o uso misto com qualquer outra atividade e não podendo ser ~~exercido~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
029	03	Denise	Com. Pol. Urb.	21.08.96	N.º ORADOR 520	124
					O funcionário	
					Roberto	

exercida em parte ou dependências de um mesmo edifício ou lote. Prevê ainda que a Prefeitura deverá manter um cadastro específico dos estabelecimentos que comercializam armas e munições.

A justificativa do autor é a grande quantidade de armas que são adquiridas através do comércio legal e que acaba, ainda que não intencional, por ampliar o número de ocorrências violentas, muitas vezes fatais.

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade, com apresentação de substitutivo, enquadrando melhor a matéria de texto legal.

A SRA. Valéria a pena

ler as explicações.

O SR. ROBERTO - O Artigo 1º diz o seguinte: O Artigo 15 da Lei 7805 de 1º de novembro de 1972 fica acrescido do seguinte parágrafo. § 4º: É vedado o uso misto da atividade, "venda de armas e munições", como qualquer outra atividade ou categoria de uso. Artigo 2º: o Artigo 15 da Lei 7805 de 1º de novembro de 1972, fica acrescido do seguinte parágrafo. § 5º: a atividade de venda de armas e munições não poderá ser exercida em parte ou dependência de ~~múltipla~~ edificação ou bloco de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
029	04	Denise	Com.Pol.Urb.	21.08.96	Roberto	

Folha n.º 50 do proc.
N.º 520 de 1996
CONT. APARTE

de ~~um~~ conjunto de edificações no mesmo lote, devendo-se instalar em edificações de uso exclusivo. Artigo 3º: a Prefeitura Municipal de São Paulo manterá cadastro específico dos estabelecimentos que comercializam armas e munições. Artigo 4º: o Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias. Artigo 5º: as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. Artigo 6º: esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A SRA. *[assinatura]* - Tem a palavra o Sr. José Carlos.

~~SR. JOSE CARLOS~~

SR. JOSE CARLOS - Eu conheço o projeto. Na verdade, o Vereador Sérgio Rosa quando propôs esse projeto estava preocupado em criar mecanismos que levassem o Poder Público Municipal a tratar da questão de ~~xx~~ venda de armas e sua proliferação na cidade de São Paulo.

Todos sabem que esse ~~xx~~ controle é estadual e a compra legal de armas é fiscalizada por órgãos estaduais. Mas acontece que, preocupado com o aumento dos crimes relacionados com o aumento das vendas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. APARTE
029	05	Denise	Com.Pol.Urb.	21.08.96	500	Jose Carlos	de 18 96

de e de armas legais, que de uma forma ou de outra passam a ser utilizadas por criminosos em assaltos e furtos, as pessoas acabam comprando para se defenderem, o que serve para que os criminosos agridam essas mesmas pessoas.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. APART.
030	1	L. CARLOS	COM. POL. UR.	21.08.96	Folha nº 52 JOSE CARLOS O funcionário	do proc. de 10 56

Essa ilusão de segurança que dá portar uma arma tem que ser desmistificada. Acho que a sociedade está perfeitamente informada disso, pois já há campanhas em andamento nesse sentido, mas a sociedade não está ainda bem conscientizada.

No âmbito municipal só restava regulamentar, através da disciplina do uso do solo, a venda desse equipamento. Nós não poderíamos nem regulamentar a venda nem criar um controle sobre o controle estadual. O que poderíamos fazer é dificultar um pouco a venda, do ponto de vista de uso e ocupação do solo.

Assim, colocamos essa atividade, tratando-a da mesma forma que se trata uma indústria poluidora, por exemplo: não pode estar em conjunto com nenhuma outra edificação, tem que ter edificação isolada, tem que ter uma licença de funcionamento mais restrita e tem que ser controlada pelo poder público municipal. É isso que o projeto pretende fazer.

Todo mundo sabe que as armas são vendidas naquelas lojas que vendem material de pesca, inocentes materiais de pesca, ferramentas, em vitrines, de uma forma que todo mundo pode ter acesso, as crianças ficam maravilhadas com as armas lá expostas. Eu, que trabalho no centro, muitas vezes vejo os menores andando nas ruas, admirados. Às vezes, ficam mais admirados diante de uma vitrine de armas, na rua Florência de Abreu, do que na loja de brinquedos ao lado. É nesse sentido que vai o projeto.

O SR. _____ - Gostaria de pedir um esclarecimento: esse assunto de armas não é estadual? Não deveria ser uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 53 do proc.
520 de 19 96
O funcionário 125

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - APORTE
030	2	L. CARLOS	COM. POL. UR.	21.08.96	56x Carlos	

legislação estadual?

O SR. JOSÉ CARLOS - Sim, a legislação é estadual, sobre o controle do porte, e sobre o controle da venda. Mas o que fizemos aqui foi disciplinar do ponto de vista do uso do solo. Assim, toda loja, uma padaria por exemplo, para se instalar, deve fazê-lo em determinado lugar, segundo determinadas condições. Nós tratamos dessa forma: a loja de armas vai precisar de um prédio exclusivo, com uma série de exigências, não pode ter vitrines. Isso foi discutido: a vitrine não poderia ficar para a rua.

A SRª - Ela já passa a ser específica, não é?

O SR. JOSÉ CARLOS - Aí sim, é competência municipal: disciplinar sobre onde está a loja, e como ela é, é competência municipal. Foi isso que nos pudemos fazer.

A SRª - Já foi definido como é que seria em detalhes?

O SR. JOSÉ CARLOS - Não. O projeto está em discussão e as audiências servem para isso, e há um espaço para regulamentação do Executivo. Não entramos em detalhes, ~~porque~~ do ponto de vista construtivo mesmo, porque achamos que isso poderia ficar a critério de uma regulamentação ou, ~~mas~~ se quem tomar conhecimento



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O AUTOR DO SUBSTITUTO
030	3	L. Carlos	COM. POL. UR.	21.08.96	JOSÉ CARLOS

do projeto julgar importante, já se ~~tem~~ pode elaborar o substitutivo na própria Comissão de Política Urbana.

A SRª ANA MARIA QUADROS - É. Acho que a idéia - só completando -, quando fazemos o projeto geral, é até para evitar um pouco o veto do Executivo porque, como são funções concorrentes e se diz que é mais função do Executivo do que do Legislativo, então, quando nós tomamos a sabedoria de deixar algumas coisas em aberto, é para não vir o veto, porque daí não passaria nada, mas acho que a abertura do Assessor do PT, que é também do Vereador Sérgio Rosa, é interessante porque sugestões que tiverem já colocam, podem ser encaminhadas aqui à Comissão, e podemos, consultando o Vereador e seus Assessores, elaborar um substitutivo que venha a enriquecer.

A SRª - Estou achando genial este negócio, mas estou falando como cidadã. Acho que, além de não ter vitrine, não deveria ser nem em loja. Deveria ser tipo um primeiro pavimento, onde as pessoas se dirigem especificamente para fazer esses tipos de transação. Não seria uma coisa assim à vista. Ela não precisa fazer propaganda de si mesma. É uma coisa muito especial. Não é qualquer um que vai sair por aí comprando que nem pãozinho. Não precisa de vitrine. Não é como roupa. Acho que está muito bom. Talvez esse detalhe poderia ser encaminhado, que não ~~se~~ seja colocada à exposição pública.

- Propaganda não se pode vetar, por

A SRª ANA MARIA QUADROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55	do proc. 130
N.º 520	de 1996
U. O. do secretário	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. O. do secretário	CONT. APARTE
030	4	L. CARLOS	COM. POL. URB.	21.08.96	ANA QUADROS	

que isso é comercial^{mas}, ~~é~~ sim à exposição pública dar algumas regulamentações, é algo que se poderia pensar.

O SR. _____ - Também queria deixar um registro público, em nome do Secovi e em meu pessoal, pela iniciativa do Vereador, que a meu ver foi brilhante, porque com uma jogadinha de alteração de uso ~~que~~ acho que vai resolver um problema sério que temos em nossa cidade hoje.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Veja, então, ficaria assim: quem tiver sugestão poderia até encaminhar para a Comissão, por escrito, além do que foi registrado aqui, porque nós podemos consultar o Vereador e sua Assessoria e elaborar um substitutivo com a sua sugestão e outras que possam haver.

O SR. ANTONIO DO NASCIMENTO HEITOR - Não pertencço a nenhum movimento, sou um cidadão. Acho que, nesta questão da atividade de venda de armas e munições, a lei deveria contemplar e fazer exigências de outro tipo: não se concederiam, por exemplo, alvará de funcionamento para venda de armas e munições em conjunto ~~com~~ com atividades de vendas de artigos de caça e pesca. Deveria haver uma clara separação.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Veja, o Sr. ~~SR.~~ acha que não atende, no parágrafo ~~quart~~ ~~quint~~ quinto? "Atividade de vendas de armas e munições não ~~é~~ poderá ser exercida em parte ou dependência de edi-

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

131



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº ORADOR	CONT. APARTEC.
030	5	L. CARLOS	COM.POL.URB.	21.08.96	Nº 520 ANA QUADROS	de 1996 Lg

... ficação... ou se instalar em edificação de uso exclusivo." Ela já diz: é exclusivo.

~~... ficação... ou se instalar em edificação de uso exclusivo." Ela já diz: é exclusivo.~~

~~... ficação... ou se instalar em edificação de uso exclusivo." Ela já diz: é exclusivo.~~



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	do proc.
G11	1	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96	N.º	132
					ORADOR	da cont.
					funcionário	96

O Sr. Antônio do Nascimento ^{Heitor/} - Sim; exclusivo de venda de armas e munições. Completando, eu iria mais adiante. É de uso exclusivo e também em locais onde é permitida a presença de delegacias de polícia. De forma tal que a delegacia de polícia pudesse exercer uma fiscalização muito rigorosa nesse aspecto. Não pode estar misturado. Teria que ser separado. A loja de artigos de pesca não poderia vender armas e munição, de forma nenhuma. Deveria ser feita uma distinção clara do que são armas de caça e pesca; estas, sim, poderiam ser vendidas na loja. Mas a venda de armas e munições teria que ser num ambiente separado. Esse ambiente também deveria sofrer maior fiscalização. As licenças de funcionamento deveriam ser dadas a título precário e renovadas periodicamente. Essa renovação deveria ser acompanhada e submetida a autos policiais, onde se afirma que tenha sido verificado e fiscalizado aquele comércio de armas, a fim de dar alguma garantia de que esses artigos não sejam vendidos abertamente, sem qualquer prevenção ou intervenção policial, porque atrás disso, armas e munições, vêm até armas contrabandeadas. É comum verificar-se por aí, ~~em~~ em alguns jornaisinhos, anúncios de armas que vêm do Paraguai, em que se pode comprar até uma metralhadora. Essas coisas deveriam ser levadas mais a sério, trazendo para a fiscalização do exercício dessa atividade, o poder policial. Uma das exigências que acho que poderiam ser adotadas, é que essas casas deveriam estar a 50, 100 ou 200m da delegacia de polícia, a fim de sub-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
611	2	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96	Folha n. 520 A. N. Heitor de 1956	do proc. de 1956

metê-las a uma verificação maior; e fazer exigências na renovação das licenças de funcionamento, que deveriam ser para um prazo bem curto.

A Sra. Ana Maria Quadros - Todas as sugestões serão encaminhadas à assessoria do Vereador, que verificará, depois, como é que pode ser elaborado o substitutivo.

Tem a palavra a Rosana.

A Sra. Rosana - Sou Rosana, do "Voto Consciente". Estamos acompanhando uma CPI que está acontecendo na Assembléia Legislativa, sobre a segurança na Cidade de São Paulo. A sugestão que vou dar a seguir vai ser apresentada lá, também. Não sei se compete ao município ou ao estado. Por isso, está sendo levado também à Assembléia Legislativa. A nossa idéia é que as vendas de armas se façam diante, primeiro, da autorização, com o porte da arma e não o contrário, pedir o porte da arma depois. Não tenho certeza sobre essa legislação. Quando se vai comprar um remédio na farmácia, é necessário levar a receita médica. Assim, também, a arma deveria ser vendida, 1ª diante da licença do porte. Essa licença poderia ser feita por uma delegacia ou qualquer outra coisa do gênero. Portanto, a venda de arma seria condicionada a uma licença anterior. Ao mesmo tempo, não sei se compete ao município...

A Sra. Ana Maria Quadros - A sua preocupação é com a competência de quem dá essa licença, se é estadual...



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
011	3	Idalei	Pol. Urbana	21.8.96	Folha n. 520 do proc. 520 de 1996 Funcionário	

A Sra. Rosana - Não sei se compete ao Estado...

A Sra. Ana Maria Quadros - A legislação é estadual. O Vereador, como falou o assessor, usou de uma brilhante estratégia: colocar como uso e ocupação do solo, para que possa ser afeto ao município, porque é de competência do Estado e, em alguns casos, é federal.

A Sra. Rosana - Essas questões estão sendo apresentadas também na Assembléia Legislativa, numa CPI que está acontecendo. Mas a segunda questão, que talvez, dentro dessa mesma linha de pensamento se pudesse pedir para essa loja - não sei como apareceria na legislação municipal - que mantivesse um cadastro de quem levou essa arma. Não sei se poderia ser colocado como competência municipal, mas acho que essa loja deveria ter, como uma das especificações, ficar com um cadastro da pessoa que levou a arma.

A Sra. Ana Maria Quadros - Quer falar?

O Sr. José Carlos - Sou José Carlos, assessor da bancada do PT. Quando discutimos o projeto, elencamos uma série de providências e medidas que poderíamos tomar. A maior parte delas ficava na área de competência estadual ou federal. Também tentamos o cadastro dos compradores, que é algo que o Governo do Estado tem. É ele que licencia, que tem o controle do porte. O que pretendíamos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha ORADOR	CONT. APARTE
611	4	Idelci	Pol. Urbana	21.8.96	Nº 520 de 1976	07

com a criação desse cadastro e não detalhamos, apesar de na discussão termos descido a algumas especificações do cadastro, é ter um controle estatístico da venda, da localização de onde morava quem comprava, para procurar ter um mapeamento das armas legais na cidade. Na verdade não temos uma estatística do ponto de vista da distribuição. Acho que teríamos surpresas ao ver*

~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 6	CONT. APARECE
G12	1	valéria pol. urbana XXXXXXXXXXXXXX		21.8.96	Nº 520 funcionário	do proc. de 1996 Uga

o mapa com a distribuição das armas legais na cidade de São Paulo. Coisas desse tipo, que auxiliam a prevenção, a melhorar as condições de segurança da cidade. Por outro lado, quanto à questão de licença para funcionamento, gostaríamos de ter feito o projeto de lei já para as lojas que estão em funcionamento, mas há um problema legal, porque os juristas nos disseram que a lei não poderia retroagir às lojas que já estão funcionando e que já têm licença de funcionamento. Talvez, um aspecto que poderia ser acrescentado, é que se estabelecesse que para essas lojas a licença é periódica - e aí um período curto, de 180 dias - e na próxima renovação a lei teria de ser cumprida inclusive para as lojas que já existem, porque nossa intenção era estender isso para todo o universo de lojas que vendem as armas. Acho que isso poderia ser estudado. Só foi retirado por precaução jurídica do projeto e talvez existe uma forma de isso ser incorporado ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Mais uma vez agradeço a presença de todos e devo dizer que esta manhã foi profundamente proveitosa, com todas essas idéias e colocações feitas pelos presentes, que cumprimentamos por exercerem o direito de cidadania em uma sociedade que pretenda se construir democrática. Agradecemos também aos assessores da comissão que orientam, asses-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 62 do proc. 137
G12	2	valéria	pol.urbana	21.8.96	N.º ORADOR 520 da COM. 10.7.96
					O funcionário Usp.

soram, informam com tanto empenho a discussão desta audiência pública.

Muito obrigada. (palmas).



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROF. FUNCIONÁRIO CONT. PARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no "auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 16 de outubro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo. nº.: 60/96)

Secretária: Mariamália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO, 64	do proc.
N.º 520	de 1996
RA DORCINIO BRIN	CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	RA DORCINIO BRIN	CONT. APARTE
A58	1	regina	aud.púb.	16.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Desejo um bom dia a todos, cumprimentando todos os presentes.

Gostaria de dizer que ~~as~~ pessoas convidadas para estarem aqui, hoje, o Sr. Aloísio Teixeira, o Secretário do Verde do Meio Ambiente, os representantes da Amar-Amigos da Reserva da Biosfera, o Sr. André Gaspar Fabri, a Associação Viva o Centro, a Associação Brasileira de Pirotecnia, a Associação Comercial de São Paulo, a Associação de Empresas de Loteamento do Estado de São Paulo, a Associação Paulista de Motéis, as Casas A.Moreira, a Cetesb, o Sr. Cláudio Fernandes Fagundes Caeses, o CREA-Conselho Regional de Engenharia, arquitetura e Agronomia, a Emurb-Empresa Municipal de Urbanização, a Sra. Eva Figueiredo da Sociedade Amigos dos Jardins, o Sr. Édson Farat da Sociedade Amigos de Higienópolis e Pacaembu, o Instituto de Engenharia, o Instituto de Arquitetos do Brasil, o Sr. Jairo Dias Borges do Pró-Centro, o Sr. João Jesus Filho do Sindicato do Comércio Varejista e Derivados de Petróleo, o Sr. João Kawacami da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, o Sr. José Alberto Zeca do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, o Sr. Malcon Forest da Amar, o Sr. Manoel da Cruz Calvo Filho, a Comissão de Moradores do Butantã, a Sra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 65 do proc.
N. 90 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	2	regina	aud.púb.	16.10.96		

Margarida Nestares da Amap, a Sra. Cláudia Nestares da Amap, a OAB, a Comissão Permanente do Meio Ambiente, o Sr. Onega Argentino Júnior da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o Sr. Paulo Braga Silveira, o Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, o Pró-Centro, a Sra. Rosângela Ziembien'ski, a São Paulo Transportes S/A, a Secretaria das Administrações Regionais, a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria do Planejamento, a Secretaria dos Transportes, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o Secovi - Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis, o Sindicato do Comércio de Peças e Acessórios do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Empregados em Postos e em Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo, o Sindicato dos Corretores de Imóveis, o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, o Sr. Wilson Roberto Bilot, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, o Onze de Agosto, Centro Acadêmico Onze de Agosto, todos os citados estão presentes.

Contamos também com a presença, dos sempre presentes, dos integrantes do Voto Consciente.

Srs. Vereadores e demais presentes, caso tenha me esquecido de citar alguém presente, por favor se manifeste. (Pausa). Está presente representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minéri-

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 66 do proc.
R. PAULO da 196
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	3	regina	aud.púb.	16.10.96		

os e o Movimento dos Moradores do Campo Belo. Há mais alguém?(Pausa)
Está presente também o Sindicato dos Revendedores de Gás de São Paulo.

Então, vamos dar início com os projetos em pauta.

Antes, porém, o Sr. Malcon Foreste da Associação dos Amigos da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo pediu que lêssemos o seguinte: "impossibilitado de comparecer à audiência pública, solicitamos a leitura desta manifestação. Quer nos parecer nocivos ao meio ambiente, ao cinturão verde da cidade de São Paulo e à população paulista os seguintes projetos de lei, a saber: Esta comissão convida os Srs. Vereadores e o público interessado a debater os projetos de lei abaixo, na audiência pública a ser realizada no dia 16 de outubro de 1996, às 10h, no auditório Antônio Sampaio".

Ele quer dizer que todos esses projetos, que são o nº 939/95, o nº 656/96, o nº 324/96, o nº 341/96, o nº 436/96, o nº 488/96, o nº 520/96, o nº 561/96 e o 584/06, são considerados pela Amar como nocivos ao meio ambiente. Alguns deles serão discutidos no dia de hoje.

Peço ao Roberto para que faça a leitura do PL 939/95.

O SR. ROBERTO - "Projeto de lei nº 939/95 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. O projeto dispõe sobre condições específicas para reforma e ampliação de edificações de edifícios utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 69 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	4	regina	aud.púb.	16.10.96		

para hotéis, em qualquer zona de uso, desde que instalados e devidamente regularizados, existentes anteriormente a lei nº 8.904/84. De acordo com o projeto, as edificações só poderão sofrer reformas ou ampliações se atenderem às características físicas definidas nos quadros referidos na categoria de uso S-25 da lei 8.073 e exclusivamente para terrenos incorporados à edificações, quando ~~incorporados~~ da aprovação do referido uso. O projeto prevê também que as edificações destinadas a hotéis que estejam enquadradas nas zonas de uso Z6, regularmente existentes e anterior a lei 9.799/84 poderão ser objeto de reforma e ampliação".

Justificativa do autor: "este projeto resultou do pleito dos proprietários desse tipo de imóvel que argumentam ser prejudicados pelas leis nº 8.904/79 e 9.709/84, que definiram, em última instância, ser apenas as zonas do tipo Z8-100, zonas rurais, aquelas possíveis de receber instalações de hotéis. Desse modo, tais leis levam à proibição a ampliação dos hotéis existentes em outras zonas de uso. A proposta é no sentido de otimizar o aproveitamento do potencial construtivo".

Por fim, o autor lembra, em sua exposição de motivos que o projeto trará resultados positivos à ~~município~~ municipalidade, já que se amplia a arrecadação de impostos.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela le-

5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 68 do proc.
520 de 1966
O funcionário.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A58	5	regina	aud. pub.	16.10.96		

galidade, com a apresentação de um substitutivo de modo a adequar o projeto a melhor técnica legislativa.

Observações: "A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente já se pronunciou em parecer antes da realização das audiências públicas, tendo o mesmo sido contrário à propositura, onde lembrou que a mesma tem espírito diverso do dado pelas leis nº 8.904/89 e 9.709/84. Se não, vejamos, transcrevendo a exposição de motivos apresentado pelo ~~projeto de lei nº 50/89, que altera a lei nº 8.904/89~~

6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 69 do proc.
SÃO PAULO 20 de 1996
O funcionário W

PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	1	KKVALERIA	aud. publ.	16.10.96		

Projeto de lei 52/79 resultou na Lei 8904, de 1979 que "a Administração, reconhecendo os inconvenientes e abusos que têm sido praticados e, sensível aos apelos de diversos setores da população, determinou a realização de estudos visando a solução dos problemas surgidos, os quais concluíram pela disciplinação definida na medida proposta, Projeto de lei 52/79"; transcrevendo também um trecho da exposição de motivos apresentado pelo Projeto de lei 255/84, que resultou na Lei 9799/84 que diz: "em se tratando de atividade intrinsecamente ligada ao uso de automóvel, exercida caracteristicamente em construções horizontais e, por isso mesmo, ocupando grandes espaços, preconiza o Artigo 1º desse Projeto de lei que tais estabelecimentos sejam localizados exclusivamente nas zonas de uso Z-8-100, zona rural. Concluindo, usaremos novamente as palavras usadas em nosso parecer: permitir a reforma de (incompreensível) motéis significa autorizar que se afronte disposições de lei vigente, desviando os motivos de sua promulgação".

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quer dizer que a Comissão deu voto contrário justamente porque é um desrespeito à Lei de Zoneamento, a medida em que se permite que um estabelecimento, qualquer que seja, possa fazer o que quiser, desrespeitando as leis, todos os integrantes da Comissão deram parecer contrário.

A palavra está aberta a todos. Se o assessor do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 40 do proc.
N.º PAULO 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	2	valéria	aud. publ.	16.10.96		

José Viviani Ferraz estiver presente e quiser defender a matéria, a palavra está à disposição. Devo dizer que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente deu parecer contrário ao projeto. Tem a palavra a Sra. Eva, da Associação dos Amigos do Jardim.

A. SRA. EVA - Eu não tenho interesse a favor ou contra, só tenho interesse a favor da Cidade. Penso que essas violações pontuais à Lei de Zoneamento acabam prejudicando a Cidade como um todo. É mais uma questão de princípios porque casos como este abrem brechas para outras violações que podem ser muito piores e depois a Cidade toda sofre, inclusive aumentando o fluxo de tráfego que já está absolutamente impossível, deixando todo mundo louco. Até eu, outro dia, quase briguei com um motorista. A coisa está muito perigosa e temos de evitar qualquer coisa que não melhore o tráfego em São Paulo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Alguém mais quer falar sobre o projeto? Não havendo mais oradores interessados, quero dizer que o Vereador José Viviani Ferraz retirou o Projeto 656/96 que tratava de "drive-in".

Vamos passar ao Projeto 324/96, do Executivo. Peço ao Roberto que faça sua leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei 324/96, de autoria do Executivo. O projeto ~~xx~~ altera o Artigo 25 da Lei 7805 de 1º de novem-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc.
N.º 520 de 1971
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A59	3	valéria	aud.publ.	16.10.96		

pro de 1972, alterado pelas Leis 9483 de 22 de junho de 1982 e 10041 de 25 de fevereiro de 1986. Passa, segundo alteração, a ser permitida a comercialização de botijões de gás liquefeito de petróleo, GLP, de até 13 quilos, nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos no município de São Paulo. O Executivo terá 30 dias para regulamentar a matéria. A justificativa do autor é que a permissão para a comercialização de botijões de gás, GLP, com as devidas cautelas, permitirá um melhor atendimento à coletividade nesses estabelecimentos. A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta. No entanto, para resguardar o princípio da isonomia, Artigo 5º da Constituição Federal, propôs um substitutivo que permite as seguintes atividades: 1. De comercialização: a) de acessórios, peças de emergência e produtos de limpeza para veículos; b) de botijões de gás liquefeito de petróleo, GLP, de até 13 quilos; c) de artigos de mercearia, sorveteria, rotisserie, congelados, gelos, bebidas, café e artigos de tabacaria; d) de jornais, livros, revistas, discos, fitas e material fotográfico; e) de artigos de farmácia. 2. De prestação de serviços: a) de borracharia; b) de barbearia; c) de locação e venda de discos e fitas de vídeo; d) de chaveiro e cópia; e) de venda de ingressos para espetáculos culturais, artísticos e esportivos; 3. De instalação: a) de caixas eletrônicos destinados à prestação de serviços bancários



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 2
N.º 500/6
O funcionário

REALIZAÇÃO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
ASS	4	valéria	aud.publ.	16.10.96	

básicos; b) casas lotéricas; c) lanchonetes. O substitutivo da de Justiça exige que sejam garantidas vagas de estacionamento rção de uma para cada 35m² de área construída caso essas ativicjam presentes no estabelecimento. Essas vagas deverão ter acess e independentes das áreas de acesso, circulação e manobras do serviços. Observações sobre a propositura: A legislação em vigor nos postos de serviços de abastecimento, lubrificação e lavagem dades de comercialização de acessórios, peças de emergência, pro limpeza para veículos, gelo, refrigerantes e artigos de tabacaria; da instalação de caixas eletrônicos para a prestação de serviços básicos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quero explicar que ja mos nesta Comissão vários projetos, um dos quais também sou autora uma grande discussão nas audiências públicas e na Comissão de Polí bana, Metropolitana e Meio Ambiente fizemos um substitutivo contemp os projetos de todos os vereadores com a participação da sociedade O substitutivo ficou bom, então nós da Comissão ~~mas vamos~~

~~Deu-se ao substitutivo, uma vez que o p~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 43 do proc.
N.º 520 de 1966
O funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	1	beth	aud. públ.	16.10.96		

não vemos sentido neste projeto do Executivo uma vez que o projeto que está na Casa, digamos, quatro projetos de autores diferentes, já discutidos, e discutidos em audiência pública, e elaborado o substitutivo muito mais amplo do que esse que aqui está e que vai falar sobre a comercialização do gás em butijão. Então, acho que fica por perto do outro que é profundamente amplo, pegando todos esses assuntos. Mas a palavra está aberta para os interessados.

O SR ANTONIO CUNHA - (Movimento de Moradores do Campo Belo) - Realmente lendo o rol de usos permitidos, sugeridos ou pleiteados pelo projeto do Executivo verificamos que um posto de gasolina deixará de ser um posto de gasolina para se transformar em um mini-shopping center, uma espécie de pardieiro comercial onde tudo é permitido. Deveríamos reprimir esse tipo de projeto pois ele irá contra a essência verdadeira do tipo de serviço que é prestado no posto de gasolina. Esse tipo de comércio tem por objetivo a venda de combustíveis, de serviços assessórios especificamente para o veículo e seu proprietário. Não entendemos por que seja necessário, por exemplo, um posto para vender ingressos para espetáculos culturais, caixa eletrônico, venda de refrigerantes, carvão e outros. Para isso já existe um comércio especializado. Esse tipo de ativi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 do proc.
N.º 520 de 1991
O funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	2	beth	aud. públ.	16.10.96		

dade só vai incrementar de maneira perigosa as atividades de um posto de gasolina ~~que~~ pondo as pessoas ao risco inerente de uma atividade altamente perigosa, incrementando enormemente o uso, forçando a revisão da legislação de uso e parcelamento do solo no sentido de atender cada vez mais o uso sugerido. Co_m relação aos botijões de gás, posto de gasolina já é, per si, uma atividade altamente perigosa. Mais perigosa ainda quando verificamos que os postos estão localizados em zonas residenciais altamente densas, o que significa o risco de uma explosão com dano real e catastrófico para as pessoas envolvidas. Vamos acrescentar mais um tipo de atividade perigosa a esse estabelecimento já, per si, perigosa. Achamos que posto de gasolina deveria se ater exclusivamente aos serviços e ao comércio de produtos que são obviamente necessários ao escopo e à finalidade fundamental da sua existência, um serviço e comércio exclusivo ao motorista. O restante dessas atividades podem ser plenamente contempladas a outros estabelecimentos, em outros locais e até de maneira mais eficaz que a que está sendo sugerida pelo projeto. Acho, portanto, que o mesmo deva ser rejeitado.

A SRA ANA MARIA QUADROS - O Roberto está esclarecendo

que o projeto do Executivo só inclui o gás. Quem incluiu as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 15 do proc.
N.º 20 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	3	beth 4	aud. públ.	16.10.96		

XX coisas foi a Comissão de Constituição e Justiça, no seu substitutivo. Complemente informando que as audiências públicas versaram sobre duas matérias, os butijões e os postos de gasolina. O que fizemos? Tanto nos postos quanto nos butijões, além das audiências públicas, tivemos um substitutivo cãversando com os autores dos diferentes vereadores e com as Srs. representantes da sociedade civil. Pessoalmente não vejo sentido em pegar um assunto aqui, outro ali, ficando totalmente descabido. A palavra está aberta para todos os que quiserem falar.

O SR ~~XXXXXXXX~~ JOÃO DIAS LUCÍLIO - Sou vice-Presidente do Sindicato dos Postos de Gasolina do Estado de São Paulo. No que diz respeito a essa lei do Executivo e ao que falou o nobre colega tenho a dizer que hoje em dia o posto de gasolina é um posto de utilidade pública. Quando se fala em caixa eletrônico isso é segurança para você, para mim e para a minha esposa. Mas o posto não tem nada com isso. Quando se fala em farmácia é para atender o seu filho, seu neto, sua neta. Quando se fala em gás, o Executivo foi muito feliz pois não pensou em beneficiar a ~~XX~~ categoria dos postos revendedores. O Executivo pensou justamente e infelizmente, no trabalhador mais carente que só tem um butijão de gás e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 76 do proc.
20 de 1966
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A60	4	beth 4	aud. públ.	16.10.96		

que antigamente comprava em um posto de gasolina. Aquele morador das favelas, ad COHABs. Então, na minha opinião o projeto é muito bom, válido e até elogiável. No que diz respeito ao Executivo este se acautelou no aspecto das normas técnicas, da ABNT. O autor solicitou consulta ao Sr. Carlos Alberto Venturelli, diretor do CONTRU, que é o homem que mais faz apreensões no Município. É o homem que mais entende de segurança no Município. Tem 22 anos na atividade. O Sr. vai me desculpar mas talvez na sua região seja diferente.

O SR ODAIR _____ (Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios do Estado de São Paulo) - Acho que o vice-Presidente do Sindicato Patronal dos Donos dos Postos de Gasolina foi muito infeliz ao falar da questão do GLP. Falou com falta de conhecimentos técnicos e da realidade da distribuição do GLP não só na Cidade mas no Brasil como um todo. Temos hoje que 60% dos bujões de gás do Brasil são sucata! Verificamos todos os dias bujões explodindo na casa dos mesmos trabalhadores, dos que têm um bujão apenas. Antes de falarmos sobre o local onde o bujão foi vendido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 77 do proc.
N.º AULO 520 de 1966
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A57	1	Idelci	Aud. publ.	16.10.96	Ocair João Dias	

A gente tem de ter a capacidade de analisar a requalificação, porque esta mesma Casa já tem um projeto de lei em discussão. Na distribuição de gás a questão das marcas, para nós trabalhadores, é uma das coisas mais importantes, que estão rolando no Ministério da Justiça. Não basta dizer, simplesmente, que vendeu o gás aqui ou acolá, porque na hora em que um bujão podre explodir na casa de qualquer um aqui, não tem como evitar a morte. Gás não é feijão, cerveja ou batata; gás, quando explode, mata. Por isso, na hora de discutir a distribuição de gás, tem que haver um critério muito técnico, com muita responsabilidade.

A Sra. Ana Maria Quadros - Quero dizer, inclusive, que o projeto que discutimos aqui, foi também discutido com o sindicato dos trabalhadores, para que fosse uma coisa profundamente segura.

- É dado um aparte fora do microfone.

A Sra. Ana Maria Quadros - Pois não. A Eva tinha pedido antes; depois falará o Sr.

A Sra. Eva - Vou ser breve. Queria lembrar que está havendo um problema muito grave num posto de casolina na Avenida Cidade Jar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do proc.
N.º 520 de 1966
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A57	2	Idelci	Aud. publ.	16.10.96	Eva	

dim. Pelo que me consta houve um vazamento muito grande de gasolina no subsolo. Foi interditada a agência do Banco Itaú e de uma agência de publicidade, chamada DPZ. Agora, imaginem o que pode ocorrer se houver, concomitantemente com esse vazamento, um bujão podre. Meu Deus do céu! Acho que a cidade toda pega fogo. Deve ser um terror. Muito obrigada.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra agora o Sr. Nelson.

O Sr. Nelson Martinez - Meu nome é Nelson Martinez. Sou tesoureiro da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, da CUT. Queria falar especificamente sobre a questão da atividade dos postos de gasolina, no que diz respeito à comercialização do GLP. Não vou discutir outras questões que já foram levantadas pelo companheiro Odair, mas questionar essa concepção que se tem, por parte de alguns empresários, de que a população tem que ser bem atendida. Isso se justifica por conta do cidadão que, na favela, tem um só botijão de gás, e que não pode comprar outro. Há uma coisa que precisa ficar clara. O cidadão, na favela, que tem um só botijão de gás, que recebe um mísero salário mínimo neste País. O botijão de gás, no Brasil, é comercializado por preço muito superior ao mercado internacional. Enquanto no mercado internacional o botijão vazio custa aproximadamente 18 dólares, no Brasil é vendido a 27 reais o botijão vazio. Assim, o cidadão pobre não pode mesmo comprar outro botijão de gás. Outra questão é a seguinte: o bem estar da população, da coletividade não depende só da facilidade que ela tem de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 34 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
*57	3	Ideloi	Aud. publ.	16.10.96	Nelson	

comprar produtos. Ela pode comprar produtos em qualquer lugar. Uma coisa importante que está sendo colocada, na questão da economia informal, é a referente aos brinquedos. Os brinquedos que são vendidos às crianças brasileiras, importados principalmente da China, não atendem às exigências e necessidades das nossas crianças. Então, não é uma coisa transparente fazer esse tipo de comparação. Acho que o bom atendimento à população, a satisfação do consumidor, passa pelo respeito a preço, atendimento, qualidade, segurança. É um conjunto de normas que dá o bem estar à população. É por aí o caminho. O atendimento muito fácil não é, necessariamente, o melhor para a população. Entendemos que a atividade da comercialização do GLP tem que ser feita por pessoas capacitadas a fazer isso; por empresas capacitadas, que respeitem suas marcas e não façam concorrência desleal entre si, que respeitem seus trabalhadores e o consumidor. Um exemplo que foi apresentado aqui é a venda de gás em lava-rápido. Sabemos perfeitamente que a maioria desses estabelecimentos, na Cidade de São Paulo e no interior do Estado, se utiliza de mão de obra infantil para fazer esse trabalho. São crianças sem especialização nenhuma, sem condição nenhuma, trabalhando nessa atividade. Uma outra coisa seríssima, é a venda de botijão de gás em posto de gasolina, que estimula o transporte dentro de veículo. O transporte de botijão de gás dentro de veículo é muito perigoso, por levar a consequências agra-víssimas. Acidente com botijão de gás só acontece uma vez; não sobra ninguém para contar a história. Há também outra questão: a rentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 80 do proc.
NAULO S20 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A57	4	Idelci	Aud. publ.	16.10.96	Nelson	

do posto de gasolina comercializando gás, não cobre o risco da atividade; isso precisa ser colocado. As instalações de postos de gasolina, na Cidade de São Paulo, estão superadas. São instalações que não condizem mais com a realidade internacional, inclusive do ponto de vista da própria preservação do subsolo, como muito bem levantou a pessoa que me antecedeu. Em São Paulo há problemas seríssimos com tanques de combustível. Em países mais desenvolvidos, colocam-se os tanques de combustível não mais subterrâneos, mas dentro de baías; aqui temos ainda esse processo arcaico, atrasado. Imaginem esse posto de gasolina, com esse volume de vagoamento, sem superestimar a potencialidade de risco. Acho que é um risco muito grande para a população. Não há necessidade nenhuma de esta Casa estar mais trabalhando nisso, porque já existe projeto de lei aprovado, que não foi assinado pelo Prefeito. Não tem sentido um novo projeto nesse sentido.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra, primeiro, aquele Sr. lá; depois o João, depois o William, sempre falando o nome para ficar registrado.

O Sr. Valdir Sanches - Meu nome é Valdir Sanches, sou presidente do Sindicato dos Revendedores de Gás da Capital e dos Municípios da Grande São Paulo. Com referência à comercialização do gás em postos de gasolina, somos veementemente contra. Está havendo uma ganância dos donos de postos de gasolina para revender o GLP. Não existe qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 81 do proc.
SÃO PAULO 520 de 1986
O funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A57	5	Idelci	Aud. publ.	16.10.96	Valdir	

critério de segurança por parte dos postos na venda do gás nesses estabelecimentos comerciais. Eu trouxe e vou passar às mãos da Sra. Vereadora, fotos que tiramos no nosso Sindicato, antes da proibição pelo Contru, na Cidade de São Paulo.

~~São Paulo (São Carlos)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 82 do prec.
RAULO S2V de 1976
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	1	L. Carlos	AUDIÊNCIA PÚB.	16.10.96	WALDIR SANCHEZ	

Este trabalho de proibição pelo Contru foi nós que fizemos, o nosso sindicato, mostrando ao Ventureli a grave situação ^{em} que se mostravam os postos de gasolina. Aqui temos gaiolas em cima de calçadas, em frente aos postos de gasolina. Temos aqui transeuntes passando na calçada com a gaiola do lado. Tanques de caminhões do lado de uma gaiola, com butijão de gás. E está aqui a nota fiscal do posto, em baixo, para comprovar onde é este posto, aqui na cidade de ¹/₂ São Paulo. Enfim, são situações que, se forem analisadas realmente, a coisa é séria. Estamos estimulando uma coisa, num posto de gasolina, para ser ~~vendida~~ vendida, que vai causar uma desgraça na ~~cidade~~ cidade de São Paulo.

Sobre e

O que o nobre colega falou a respeito da comercialização, do cidadão pobre que só tem um butijão de gás, antes da proibição o posto vendia. Depois que foi proibido, o pobre não ficou sem o gás. Ele tem o seu gás em sua casa, com segurança, porque os trabalhadores do setor recebem cursos específicos, treinamentos específicos para dar esse atendimento à população. E, fazendo esse estímulo de levar o consumidor ao posto de gasolina, o que o Néelson, que me antecedeu, falou é muito grave: estaremos estimulando o cidadão a colocar um butijão de gás no porta-mala do carro dele, ele

Vai sair do posto com um butijão dentro do porta-mala, Se esse bu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 83 do proc.
N.º AULO 520 de 1946
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	2	L. CARLOS	audiência pùb.	16.10.96	VALDIR SANCHES	

tição estiver vazando, como o colega Odair disse, ~~mas~~ a situação dos
butijões no país é grave, é muito grave: temos ~~k~~ hoje 40% do univer
so de vasilhames do país, podre! Podre! A palavra é podre! 40% dos
vasilhames do país tem que sair de circulação. Não é nem a requali-
ficação. É sair de circulação. E se colocarmos um butijão desses no
porta-mala de um carro e houver um acidente, olha, não vai sobrar
gente para contar a história! Se tivéssemos um vazamento de gás nes
se posto em que houve ~~um~~ vazamento de tanque combustível e que teve
que fechar o banco Itaú mais a outra agência de propaganda, se tives
se ali junto ~~um~~ o gás liquefeito de petróleo, junto com aquele vaza
mento do gasolina, era um outro "shopping de Osasco" que acontecia
em São Paulo, com certeza.

Então, gostaria de passar às mãos da senhora essas fotos,
quando os postos comercializavam, e dizer que a população não vai
ficar sem o gás, mesmo com os postos não vendendo. Temos gente sufi
ciente para dar esse atendimento à população, como sempre demos, com
segurança, que é o principal. Muito obrigado.

A SRª ANA MARIA QUADROS - O próximo inscrito era o João,
depois o Antonio, depois a Miriam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 89 do proc. N.º 520 de 1995
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	3	E. CARLOS	AUD. PÚBLICA	16.10.96	JOÃO DE JESUS	

O SR. JOÃO DE JESUS - Sou do Sindicato de Postos de Gasolina. O nobre colega disse a respeito de segurança e transporte no carro. Você imagina a insegurança que tem também no caminhão, com 200 a 300 butijões? Isso não é verdadeiro. Nunca aconteceu de um butijão explodir num caminhão. Tudo bem.

Agora, discute-se aqui da venda do butijão. Não se discute nem da lucratividade. Lamentavelmente, vocês estão preocupados com a margem da revenda de vocês, porque o posto é, de fato, um concorrente. Ele vende a um preço bem mais baixo que o depósito. E você disse que serve o favelado. Não é verdade porque, se ele tem um butijão, seu motorista de caminhão não vai deixar um butijão emprestado. Então, ele vai quando acaba. (Intervenção fora do microfone) Exato. Quando joga, inclusive, no caminhão. É um absurdo. Não vou discutir isso.

Agora, o mais importante é o seguinte/: os nobres colegas desconhecem. É absurdo. Inclusive, o Venturelli fez um projeto desqualificando todos os butijões. Num prazo de dez anos, precisa trocar todos os butijões de São Paulo. Tudo bem, é lamentável, só que está tudo podre porque, de fato, as engarrafadoras de gás... Olha, está-se discutindo a revenda nos postos de gasolina, que não tem na

de a ver a respeito dos postos de São Paulo, Jardins, com vazamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 85 do proc.
N.º 20 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	4	L. CARLOS	AUD. PÚBLICA	16.10.96	JOÃO DE JESUS	

que está fechado pelo Contru, e não somos nada contra. Agora, você fala que os postos de gasolina de São Paulo estão desesperados, isso é brincadeira! Aqui tem posto de Primeiro Mundo, nego! Você está brincando! As normas técnicas são as melhores do mundo. Inclusive, o projeto da Vereadora se preocupa com as normas técnicas da ABNT. Não é bem por aí. Vocês estão preocupados, sim, é que a revenda do caminhão é bem mais cara e o posto é bem mais barato.

A SRA ANA MARIA QUADROS - Agora, o Antonio, depois a Miriam e, depois, o Daniel.

O SR. ANTONIO - Antonio, do Movimento de Moradores de Campo Belo. Bem, comentando as palavras do nobre colega, posso dizer o seguinte: ele mencionou que o posto de gasolina hoje é, antes de mais nada, um local de prestação de serviços públicos, ou de utilidade pública. Efetivamente, o posto de gasolina, em si, é um serviço de utilidade pública, que tem, primariamente, a finalidade de prestar serviços para aquela atividade ^o que é a atividade fundamental, isto é, fornecimento de combustíveis e de lavagem e de lubrificantes para os automóveis. O fato de ele ser um centro de utilidade pública não significa, necessariamente, que não existe lógica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 81 do proc.
S20 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A23	5	L. Carlos	AUD. PÚBLICA	16. 10.96	ANTONIO	

ou motivo ponderável para que o seu rol de serviços seja pura e simplesmente ampliado. Ele é ampliado simplesmente ~~porque~~ ^{porque} essas pessoas assim o desejam, um desejo em função, talvez, de uma otimização do seu espaço comercial. Portanto, esta atividade não tem, assim, uma necessidade fundamental. É apenas por uma questão de comodismo.

Agora, todos esses serviços que são pleiteados para serem incluídos no rol de atividades de postos de gasolina também podem ser prestados em outros lugares. Portanto, não existe nada que justifique peremptoriamente a necessidade de que um posto de gasolina também amplie os seus serviços. É apenas uma comodidade que pode ser contemplada em outros locais com um projeto que contemple, de maneira mais eficaz, esse tipo de atividade.

~~Costa da...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 87 do proc.
N.º PAULO 520 de 1984
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	01	Denise	Aud. Pública	16.10.96		

O posto de gasolina "de per si" é um local perigoso por natureza e insalubre. Consequentemente, colocando-se mais pessoas nesse local, estas ~~se~~ estarão expostas ao perigo e à insalubridade. E realmente, eu não vejo com muita simpatia que agora o posto de gasolina se transforme também num centro de convívio social. Existem outros locais mais ~~adequados~~ adequadamente reservados.

Além disso, a ampliação desse rol de serviços pode detonar um processo de pressão, que fatalmente daqui ~~x há~~ há alguns anos, fará com que mais e mais serviços sejam oferecidos nesses postos de gasolina, transformando-os em verdadeiros shoppingcenters. E mais uma vez acarretará pressão sobre a legislação de uso e alteração do solo, que não faz outra coisa a não ser alterar essas características para beneficiar atividades comerciais. Dificilmente, são para o benefício de atividades residenciais.

Como se trata de uma intervenção carnífica e pontual, fatalmente, mais uma vez, a cidade sairá perdendo, pelo fato de se introduzir mais uma anomalia nesta legislação tão castigada e pobremente modificada ao longo desses anos.

Com relação à questão da segurança, como mencionou o colega, referindo-se especificamente aos caixas automáticos, todos sabemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 88 de 88
de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
A24	C2	Denise	Aud. Pública	16.10.96		

que a cidade de São Paulo está entregue à uma espécie de guerra civil não declarada. A insegurança é total. A ousadia, a violência, a truculência da bandidagem não respeita absolutamente nada.

E o fato, por exemplo, de um caixa automático ou local onde haja o dinheiro esteja localizado em um posto de gasolina, de maneira nenhuma oferecerá segurança a quem se utiliza desse serviço.

Os bandidos fazem o que bem entendem e, pelo jeito só encontram um paradeiro no projétil que o policial lançará sobre ele, fazendo-o parar definitivamente.

Portanto, com ~~relação~~ relação ao butijão de gás mencionada-se o ~~fato~~ que existiria de mais perigo nesses caminhões que transportam o butijão de gás. Realmente, são extremamente perigosos. Mas se outras atividades de transporte de butijão de gás também são perigosas, seriam justificadas nesse sentido? Evidentemente que não. Se existe perigo no transporte em caminhões, então ~~os~~ outros meios de transporte de gás também seriam admitidos? Isso é inverter a lógica dos fatos. Se existe o perigo no transporte por caminhões, esse fato deve ser resolvido. E não é porque esse perigo não ~~é~~ é coibido, que os outros usos perigosos também podem ser contemplados ou admitidos. Isso é um absurdo!



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 89 do proc.
SÃO PAULO de 1981
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	C3	Denise	Aud. Pública	16.10.96		

Em segundo lugar, gostaria de dizer que parece que a comercialização de butijões de gás, que também é perigosa por natureza, mereceria lugares específicos para sua comercialização, principalmente na periferia. Isto é, se um posto de gasolina já é perigoso e insalubre e o posto de revenda de gás também, juntando-se os dois, acredito que o perigo aumente ainda mais. Por isso, esse tipo de atividade poderia ser desenvolvido em locais adequados, com todo controle, fiscalização e normas de segurança a serem observadas.

É preciso evitar essa miscelânea, essa bagunça. O que parece é que em São Paulo se faz uma clara delimitação de ~~xxxxx~~ organização da ocupação do espaço urbano. Há uma tendência de fazer tudo na base da "mistureba". Parece ser a grande lógica da conformação urbanística em São Paulo. Mistura-se tudo.

Nesse sentido, torna-se muito difícil atender aspectos de segurança, de uso e parcelamento do solo, de planejamento urbanístico adequado. Acho que essas iniciativas deveriam ser devidamente rejeitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE S
- TAQUIGRAFIA -

- TAQUIGRAFIA -

Reina n. 90 Co. 4.ª
M. PAULO 520 de 1946
O funcionário VN

O funcionário

ROD(Z)O	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	04	Denise	Aud. Pública	16.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Estão inscritos a Miriam,
da Sociedade dos Jardins e o Sr. Waldir Sanches.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou da da Sociedade dos Amigos dos Jardins Europa e Paulistano. Gostaria de reiterar o que já foi dito com relação à negação dessa concessão de venda de butijões de gás nos postos de gasolina, e acrescentar alguma coisa. Como consumidora de gás e recebendo gás de caminhões, também tenho queixas. Há muitos caminhões clandestinos ^{que} têm a ousadia de usar o nome de firmas conceituadas e antigas, como o da Ultragás, para realmente enganar o consumidor. Já ~~me~~ cheguei a confirmar isso, porque ~~tenho~~ tenho o costume de pedir a ~~nota~~ nota fiscal e essa parecia estranha. Fiz com retirassem esse butijão e levado de volta para o caminhão. Eu tinha comprado como se fosse da Ultragás, que é o fornecedor que me atende.

O que transpareceu aqui é que a fiscalização vem sendo muito negligente, em todas as formas de venda do gás, que é, como foi dito, de extrema periculosidade. As firmas conceituadas têm, inclusive, uma prestação de serviço adequada, com pessoas que são recicladas e treinadas para isso. Elas assumem essa responsabilidade diante do público, têm um nome a preservar. Agora estão tendo de enfrentar esse co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc.
N.º PAULO 520 de 1946
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUI- Grafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	05	Denise	Aud. Pública	16.10.96	Miriam Arantes Barcelos	

mércio lícito que surgiu.

Devo dizer que ~~exBrasii~~ a Ultragás, não estou fazendo pr
propaganda, estou apenas falando de firmas conceituadas, ~~efxyxxnx~~

~~xxxxxxxinterassefannixalrxxxaxxxdabixxi~~

~~xxxxxxx~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 42 do proc.
N.º PAULO 520 de 1946
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	1	Paula	audiência	16.10.96		

Inclusive, ela ofereceu know-how internacional através da Mobil Oil para a instalação e serviço de gás liquefeito na cidade de Istambul, onde nossos técnicos estiveram por dois anos. Ela forneceu know-how para a Nigéria, onde nossos técnicos também ficaram por vários anos. De maneira que é um serviço conceituado internacionalmente, que prestou serviços para a Mobil Oil. Isso dá um outro nível de prestação de serviços, que deve ser o modelo para o que foi feito depois; e não essa proliferação de comércio ilícito e essa proposta dos postos de gasolina que é o máximo em termos de periculosidade que se pode oferecer à população.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Valdir e depois é o João.

O SR. VALDIR Sanches - Quero ressaltar que os locais, desculpe, sou do Sindicato dos Vendedores de Gases do Capital e dos Municípios de São Paulo. Mas, lembrando, os locais específicos hoje para a venda do gás, os depósitos que o senhor mencionou que deveriam ser formados, já existem. São depósitos concedidos pelas próprias companhias revendedoras. As companhias distribui-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

16.10.96
Nº 53
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	2	Paula	audiência	16.10.96	Velldir	

~~XXXX~~ doras no mercado hoje abrem revendedores para r fazer revendo de gás na periferia, os chamados depósitos, que são fiscalizados pela legislação. Têm normas específicas para se comercializar só GLP com segurança. Isso já existe. E, vou mais longe: acho que deve ser mais fiscalizado. O clandestino não pode existir em lugar nenhum do mundo, realmente. O que falta é fiscalização. Também somos contra o clandestino, não tenha dúvida. O que nós queremos é prestar um serviço à população com segurança e com honestidade. Então, esses locais para fazer a venda já existem com legislação específica e, inclusive, sob a supervisão do Corpo de Bombeiros que dá as normas técnicas de espaçamento de um botijão para o outro, empilhamento de botijão, quantidade de ~~extin~~ extintores, onde eles devem estar. Tudo isso já existe. Então, realmente, não há a necessidade de se colocar gás em postos de gasolina. Seria fomentar uma insegurança para a população. Muito obrigado.

O SR. JOÃO DIAS FILHO - Sou do Sindicato dos Postos de Gasolina do Estado de São Paulo. Quando comentei a diferença de 200, 300 botijões de gás no caminhão, quis dizer que como no caminhão têm 200, 300 botijões não há perigo porque você nunca



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 94 do proc.
N.º 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	3	Paula	audiência	16.10.96	João	

de gasolina, que inclusive foi um projeto da Vereadora Ana Maria Quadros, ela prevê a nossa segurança; já está previsto isso, inclusive com técnicas do Conselho Nacional de Petróleo. Temos todas as técnicas que vocês têm e até mais. E, outra coisa, vocês estão no terreno, mas não funcionam 24 horas; vocês não funcionam aos domingos e feriados. Você está legislando em causa própria, o que não é o meu caso. A lei do Executivo prevê um espaço destinado e não isso que você mostrou de fato. O projeto do Executivo fala de normas de segurança, de tudo isso que você está dizendo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. Antônio.

O SR. ANTÔNIO - Sou do Movimento dos Moradores do Campo Belo. Bom, realmente, isso é trágico. Veja bem, um caminhão com 200 botijões de gás, evidentemente, esse tipo de comercialização é perigosa. Ora, o nobre colega diz que até hoje não aconteceu nenhum acidente com esse tipo de caminhão. Também não aconteceu nenhum tipo de acidente de se ver um avião se estatelar nos prédios que ficam na cabeceira do Aeroporto de Congonhas. Mas, quando acontecer, será uma catástrofe lamentada por todo mundo e todo mundo vai acusar todo mundo de irresponsabilidade e de leviandade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
S. PAULO 20 de 1916
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	4	Paula	audiência	16.10.96	João	

No dia em que um caminhão colidir de frente com um desses caminhões os botijões ~~de~~ se romperem e por uma faísca ocorrer uma monumental explosão, também todo mundo vai lamentar esse dia. É como aquela lógica do bêbado que bebe há 10 anos, toma um porre, dirige e diz que nunca teve um acidente; mas, quando acontecer vamos lamentar ter brigado esse tipo de lógica.

O nobre colega diz que o senhor legisla em causa própria. mas o nobre colega também está legislando em causa própria. O colega quer apenas apresentar mais uma frente de comercialização e otimização dos recursos existentes nos postos de gasolina. Acho que deveria ser ao contrário. Se queremos, efetivamente, ~~e~~ ter uma nova frente de atividades econômicas, talvez todo o sistema de distribuição de gás em botijões se fosse feito com rigorosas normas técnicas, com especial cuidado na sua produção, engarrafamento, distribuição e comercialização; se fosse, ~~realmente~~ realmente, seguir o figurino internacional de cuidados e de normas técnicas de segurança e de comércio, nós abriríamos uma nova frente de trabalho, uma nova frente de comércio, um novo tipo de atividade comercial que ao mesmo tempo que cuidasse da segurança e da efetiva distribuição numa nova modalidade, também abriria possibilidades de se abrirem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 91 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A25	5	Paula	audiência	16.10.96		

mais vagas de empregos tão necessários na atual conjuntura.

Portanto, vejo que a adoção desse critério de venda
de botijões em postos de gasolina, ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 99 do proc.
SÃO PAULO 520 de 1966
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	1	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

me parece que se refere exclusivamente a uma espécie de justificativa meramente comercial que as pessoas envolvidas nesse comércio normalmente concedem a esses desejos que na realidade só têm um único objetivo, o de aumentar a sua lucratividade sobre o seu patrimônio e sobre os seus bens ali dispostos para o comércio. É a inversão de uma lógica, é querer submeter o interesse público e confundí-lo com o interesse comercial só porque são primariamente coincidentes.

Eu acho que essa lógica deve ser rompida e rechaçada: primeiro vem o interesse público, depois o interesse comercial; o fato de serem coincidentes não significa necessariamente que são acertadas ou procedentes.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Sr. Odair, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Minérios do Estado de São Paulo.

O SR. ODAIR - Eu estou até contemplado com as palavras do companheiro, mas queria acrescentar mais alguma coisa porque quando o vice-presidente do sindicato patronal coloca os interesses tantodos trabalhadores quanto dos representantes em termos de distribuição de gás não é verdade, porque para quem interessa a distribuição de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc. 520 de 1966
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	2	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

~~XXXXXXXXXXXX~~ de gás nos postos de gasolina? Interessa efetivamente às empresas e aos donos os postos, não interessa nem aos trabalhadores e nem à população, dado o risco, à normalidade do risco que você tem com esse tipo de atividade.

E o nobre colega também não conhece por dizer aqui que nunca houve acidente com caminhão de gás - por não conhecer, entenderam? Então sai falando que nem papagaio porque ouviu em algum lugar alguém dizer e vem aqui ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ defender uma coisa que a gente não sabe o que é. O negócio dele é vender gasolina, só isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém? Tem a palavra o senhor Nelson Martinez, Tesoureiro da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Serviços da CUT.

O SR. NELSON MARTINEZ - Eu queria dirigir a palavra ao Jesus, vice-Presidente do Sindicato dos Proprietários de Postos de Gasolina, e me manifestar contrariamente à concepção que ele tem de atividade comercial. A questão da atividade comercial, colocada no mundo moderno, é a competitividade em preços e qualidade de serviços; é essa que é a questão. Não adianta querer avançar no sentido de você querer abarcar o mundo e comercializar tudo quanto é tipo de bugiganga sem es-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 99 do p.º c.
N.º PAULO 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	3	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

estar realmente prestando um serviço, e a cara-de-pau de vir aqui e se esconder por detrás dessa concepção e dizer que está prestando serviços à população, porque não está.

A questão dos derivados de petróleo, não é só gás de cozinha, é uma questão do respeito à vida e de desrespeito à vida, do respeito ao subsolo, ao meio ambiente, do direito do cidadão de ir e vir, do cidadão utilizar com preço compatível, com qualidade, é isso que é a questão dos derivados de petróleo, não é só aqui em São Paulo, é no mundo inteiro: tem de se ter respeito à vida, não é ?

E a gente colocar os nossos interesses econômicos acima dessa concepção é uma falta de respeito à vida. E quero dizer mais o seguinte, que a atividade dessa forma que se propõe em posto de gasolina não se respeita o cidadão como consumidor, e já fizemos essa exposição aqui; não se respeita o direito ao trabalho porque tira emprego de trabalhadores do nosso setor, inclusive a possibilidade de qualificar cada vez mais os trabalhadores e de qualificar a atividade produtiva das empresas que engarrafam gás.

O grande problema hoje de não existir requalificação de botijões de gás é porque não existe uma legislação séria neste país e nem uma fiscalização competente para boicotar uma coisa que se chama



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 100 do proc.
N.º 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	4	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

engarrafamento de outras marcas. O desrespeito à atividade de outras marcas fere inclusive até a questão do direito econômico porque a partir do momento que você não respeita as marcas promove no seu meio de atividade uma ~~AAAAAA~~ autofagia, você se liquida, o consumidor não sabe de quem compra, não sabe o quê compra, de que forma compra, o preço que vale, não é ?

E temos um problema seríssimo, que é o do preço desse produto. O combustível no Brasil é caro, o gás é caro, e por que ? Porque nós temos de financiar toda essa atividade ~~al~~ sem organização nenhuma. Então a atividade constituída a posto de ~~XXXXXXXX~~ gasolina está corretíssima aqui, a companheira que colocou: cada macaco no seu galho; exatamente é isso, não é ?

O trabalhador da empresa engarrafadora de gás, distribuidora de gás, foi qualificado para prestar um serviço para a população, ele tem essa qualificação. Qualquer problema que ocorrer ele está capacitado a dar o atendimento. O do posto de gasolina também era capacitado a dar o atendimento ao consumidor, com qualidade, examinar todos os itens que ele tem que saber para fazer isso. Agora, vir dizer aqui que a atividade pode ser prestada pelo posto de gasolina porque ele está prestando uma atividade importantíssima à população, não está, não está mesmo,

32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 111 de 111
N.º PAULO 520 de 1916
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	5	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

se estivesse prestando estaria respeitando essas questões que nós estamos colocando.

Então eu acho que mais uma vez um tipo de discussão dessas, mascarando, por trás, os interesses econômicos é muita cara de pau.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Solicita a palavra o Sr. João de Jesus, do Sindicato dos Postos de Gasolina.

O SR. JOÃO DE JESUS - É lamentável o colega baixar tanto o nível, usar a expressão cara-de-pau! Eu acho que é um pecado aqui no Brasil ser diretor de sindicato patronal, eu não entendo o porquê, eu não vejo porque, não vejo desmérito nisso, certo? Então, tudo bem, agora, quando eu falo - hoje nós estamos em livre iniciativa, mudou, a coisa mudou, é outro tempo, vocês estão reagindo(?) porque estão preocupados, inclusive você disse, ...

~~Resistência de Paulo a 520~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 102 do p.º 1.
 D. PAULO de 1944
 O funcionário

O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAB. GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	1	dalva	Audiência Pública	16.10.96		

Vocês estão preocupados com a concorrência desleal. É concorrência de preços. Quando você fala em novo local. Que local? Tem que ser vinte e quatro horas por dia, vai transferir o risco. Agora existe, hoje, normas técnica para isso, tanto é que foi deixado o interesse do sindicato da categoria dos vendedores de gás, ou seja a população. Por favor, respeite para ser respeitado.

O SR. VALDIR RIQUETE - Sou empregado de uma distribuidora de gás engarrafado de petróleo (GLP), ~~companhia~~ ^{companhia} ~~Rio de Janeiro~~ ^{Ultra Gás}. Minha posição não é com ~~sindicato~~ ^{sindicato} patronal, ou qualquer outro ~~o~~ ^o sindicato. Acho que o importante nesta questão são algumas coisas que passaram ao desconhecimento do mercado de GLP. Quando se fala em diferença de preços, isso não existe. O posto de venda, o chamado posto de gasolina, os preços são os mesmos. O preço é ~~tabela~~ ^{tabela} tabelado. Quanto a colisão de que caminhão explode, é uma colocação meio suspeita, caminhão é feito para aquilo, mas caminhonete explode. Outro dia uma caminhonete com GLP explodiu na Marginal do Tietê. Quanto ao ~~o~~ ^o aspecto abastecimento, não existe problema de abastecimento de GLP na cidade de ~~X~~ ^S São Paulo. Isso é fácil de se ver. Qual é o termômetro disso? Vemos ~~o~~ ^o reclamações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 413 do proc.
N. 521 de 1994
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQI: GRAFO	SESSÃO	DATA	LABOR	CONT. APARTE
A52	2	dalva	Audiência Pública	16.10.96		

em jornais, não temos reclamações pelo telefone. Não existe desabastecimento. O problema não é abastecimento, a população está abastecida, a não ser em caso de greve, mas o abastecimento é normal. Então entendo isso como mais uma forma de comercialização de um seguimento que quer entrar em outra atividade, não como problema de abastecimento.

Outra colocação, não são todos os postos de gasolina que funcionam vinte e quatro horas por dia. Existem vários postos de GLP que funcionam vinte e quatro horas por dia. O importante é saber a real situação de mercado, para não serem distas coisas que não condiz com a verdade. Está certo?

Há um aspecto muito importante que é o da conscientização. GLP por ser um produto muito perigoso, existe um trabalho que chamamos trabalho de vida inteira, esse trabalho de conscientizar as pessoas sobre a utilização do GLP. Esse trabalho é feito pelo pessoal do caminhão, do posto de venda, e fazem muito bem, por que eles têm o contato direto com o consumidor, ele entra bem pela casa do consumidor. Podemos ver no dia-a-dia que a maioria, e se formos atrás do Contru, 95% dos acidentes são por problemas de utilização. As pessoas têm grande dificuldade de utilizar o GLP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 104 do proc.
A.O. PAULO de 1996
O funcionário.....

RODÍZIO	FOLHA	TAQI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A52	3	dalva	Audiência pública			
					16.08.10.96	

elas não sabem utilizar o GLP. Essa é a causa da maioria dos acidentes. Esse contato do caminhão, do funcionário do ponto de venda, é muito importante, porque são pessoas especializadas que podem fazer isso.

Para finalizar — isso seria um pouco de ~~uma~~ sarcasmo da minha parte — gostaria de sugerir em transformar os 1500 postos de ~~venda~~ vendas de ~~gás~~ gás em venda de gasolina. Essa seria um sugestão interessante.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Temos a manifestação da Associação dos Moradores da Alto da Iapa, em relação ao primeiro projeto 99 939, eles são veementemente contra. Ficando preocupados em ~~na~~ relação a segurança com o PL 324/96 o qual estamos discutindo.

Mas alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa) Então vamos passar para o próximo projeto 341/96, referente ao Parque Anhanguera. Solicito ao Sr. Roberto que faça a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 341/96, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz. O projeto transforma em zona de uso 2-6, Zona Industrial, a zona de uso 2-8100/40003 Zona



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 105 do proc.
N. 520 de 1966
O funcionário
ONABOR CONT. APART

RODIZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA
A52	4	dalva	Audiência Pública	16.09.10.96

Rural, e zona esta em torno do Parque Anhanguera.

Justificativa do autor: a mudança proposta possibilitará o melhor aproveitamento da mão de obra existente na região que aí encontrariam trabalho. O autor também propõe que seja elaborado um substitutivo retirando o perímetro da área do Parque Anhanguera da zona a ser transformada pelo motivo de ser um Parque público e tomabado pelo patrimônio do Estado. A posição da Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade e para melhor adaptar o projeto de lei a melhor técnica de elaboração legislativa, apresentou um substitutivo.

Considerações a respeito da propositura: a zona de uso a qual está sendo proposta a mudança de zoneamento, é Zona Rural e passaria a zona de uso com características industriais. Conforme informações fornecidas pelo Executivo, como podemos ver no mapa ali à direita, ~~Parque Anhanguera~~

~~Parque Anhanguera~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 406 do proc.
N.º 520 de 1943
O funcionário

ROLÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A53	1	Adilia	aud pub	16 10 93		

Então, o Parque Anhanguera está contido nessa zona 2-8100/4.

Também estão contidos nessa zona 100/4 uma área de reflorestamento, indicada ali no mapa, uma mata nativa e chácaras hortifrutigranjeiras, além de diversas áreas de produção rural. As informações do Executivo também desaconselham a mudança de uso dessa zona, pois além do tipo de áreas que a formam, a falta de acesso ao local e a inadequação do tipo de solo para assentamento de indústrias fazem da região um local não condizente com o que se quer alterar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só para registrar, também a Associação dos moradores do Alto da Lapa manifesta preocupação com a destruição do verde do Parque Anhanguera. Gostaria de chamar a atenção para a informação do Executivo, mostrando que essa região é inadequada para instalação de indústrias e a preocupação mesma com a manutenção de todo esse verde da região.

Acho que isso é importante. São estudos técnicos feitos por especialistas dessa área, e os nossos técnicos da Comissão do Meio Ambiente têm a mesma posição, bem como nós, vereadores da Comissão de Política e Meio Ambiente. Não há necessidade. Há várias outras regiões que podem ser utilizadas.

O SR. ANTONIO CUNHA (Movimento de Moradores do Campo Belo) - Eu não conheço pessoalmente a área e só posso falar sobre as informações que me são passadas pelo projeto. Vamos analisar alguns pontos do projeto.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A53	2	Adilia	aud pub	16 10 96		

Mais uma vez, vemos essa espécie de sofisma contido na defesa de qualquer espécie de iniciativa, que se tornou uma espécie de ~~obs~~ obseção em nosso país, que é a defesa do emprego: que esta propositura abrirá nova frente ~~de~~ de emprego. É interessante observar como as pessoas raciocinam - se é que o fazem - neste país. Todos defendem a abertura de novas frentes de emprego, mas todo mundo, quase que religiosamente, adere automaticamente a uma concepção política que não faz outra coisa em nosso país que mandar gente para o olho da rua.

Todos os dias vemos o drama do desemprego, causado pelo fato de o país ter aderido a uma proposta política de reformulação da sociedade que é, francamente, despedidora e supridora de empregos. Ora, se as pessoas estão tão angustiadas, tão interessadas em criar empregos, por que elas defendem ideologias e concepções políticas que suprimem, violentamente, os empregos. Se elas estão tão interessadas em criar empregos, devem, então, rejeitar essas concepções políticas que outra coisa não faz senão lançar desespero e loucura sobre o povo brasileiro que, agora, finalmente, descobriu o caminho das pedras.

Qual é o caminho da redenção? Mandar gente para o olho da rua como todos os dias podemos ver nas ruas e na imprensa.

Em segundo lugar, pergunto: será que só se pode criar empregos naquela área? No resto do país não se pode fazê-lo? Efetivamente a resposta é não e a defesa não tem qualquer consistência.

Estou realmente chocado com a proposta de alteração de uma zona rural para uma zona industrial. Uma zona industrial, uma ÁREA industrial, um distrito industrial é altamente impactante, agressivo e, obviamente, não poderia estar em uma zona cuja característica e rural e neces



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 108 do proc.
N.º AULO 520 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A53	3	Adilia	aud pub	16 10 96		

sária à preservação do meio ambiente, já tão agredido, tão maculado e tão ofendido pela irresponsabilidade e ganância da política macro e das concepções de desenvolvimento implantadas. Se pelo menos fosse para uma zona Z-14, que permite algum uso, mas, abaixo do coeficiente 1, que são chácaras, pequenas fazendas, ainda teria uma certa lógica. Agora, uma zona de manancial, uma zona rural, uma zona verde para uma zona industrial, é o fim da picada, com o perdão da palavra, uma verdadeira loucura.

É ignorar, totalmente, qualquer concepção lógica, sensata e equilibrada de planejamento urbanístico. Desse jeito não se pode planejar nada, mesmo. Daqui a pouco essa pequena área vai ser contemplada com uso industrial e, pelo efeito indutivo, em pouco tempo o resto também será contaminado e a área vai virar um gigantesco parque industrial com conseqüências nefastas de se passar de uma zona tão pouco adensada, vocacionada para a preservação ambiental para uma zona altamente problemática, que é uma zona industrial, altamente agressiva, não só pela instalação das indústrias, mas principalmente pela necessidade da instalação de infra-estrutura, insumos - água, esgoto, telefone, estrutura viária que deverá ser implantada para atender ao acesso e escoamento da área. O tráfego pesado de caminhões e caminhonetes e a pressão residencial. Se se fizer um distrito industrial, fatalmente nos lados haverá pressão para se criar distritos industriais e a área de proteção ambiental fatalmente desaparecerá, ~~problematizada~~

~~ambiente.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 114 do proc.
RAULO 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-61	1	Carla	And. Púb.	16.10.96		

~~Carla~~, agravando ainda mais nossa problemática ambiental. Então, sem embargo de conhecer a área mais profundamente, mas pelas características e pela pobre defesa do projeto, eu me manifestaria, respectivamente, contrário.

A SRª. _____ - Segundo, Sr. Lídio. Dizer o nome e o que representa. Pode ser só o cidadão, não tem problema.

O SR. _____ - Posso ser o cidadão e agradeço este instrumento que é a audiência pública para nós mostrarmos todos os argumentos a favor ou contra determinado problema e até se posicionar contra os "eco-chatos" porque falta argumentação. Sou morador de Pirituba, represento a Sociedade Amigos da Chácara, Jaraguá, praticamente situada na área. Falta informações, gostaria de saber quantos hectares somam a esta área, se são dois, três mil.

O SR. _____ - Aqui diz o seguinte: as zonas Z8100/1, áreas comprometidas com a federação onde são permitidos contratos com o poder público em áreas de 20 mil metros quadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 110 do proc.
N.º PAULO 520 de 1946
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORT. APARTE
A-51	2	Carla	Aud. Púb.	16.10.96		

O SR. _____ - Não, 20 mil metros quadrados são os módulos.

A SR. ANA MARIA QUADROS - Tem idéia de quanto?

O SR. _____ - Prosseguirei o meu raciocínio, depois tento obter a informação de quantos hectares. Acredito que devam ser dois, três mil hectares, porque ela abrange desde a via Anhanguera, a Sílvio de Campos, passa pelo Distrito de Peras, vem aqui perto do Lixão do ~~INCRA~~ Jaraguá e Xica Luíza.

Para quen não sabe, o município não arrecada um vintém de imposto desta área . Por quê? Porque é área rural, é o INCRA. Para se ter uma idéia do que é um imposto do INCRA, sou proprietário de dois hectares desta região, tenho um amigo que também é proprietário de dois hectares, nós pagamos quatro reais de imposto. São quatro reais por ano, a Secretaria de RECEITA Federal que recebe este tributo, não vem para a Prefeitura.

○ Z8100 impossibilita qualquer tipo de construção, é simplesmente dada a possibilidade de se construir clubes. Quer dizer, temos milhares de hectares para se fazer clubes, num lugar só. Plantação, de

48



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 111 do proc.
R. AULO 520 de 1946
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-61	3	Carla	Aud. Públ.	16.10.96		

planta nativa, como me apontaram, é pequeno o coeficiente. O resto é eucalipto. Eucalipto é para colocar em brejo para secar, aquela área já está seca demais.

Segundo, independente disso, existem áreas próximas na Santa Fé, no quilômetro 24 da Anhanguera, isolados para levar, a rede de água foi uma batalha de cinco anos para conseguir do Poder Público, no caso o Governo ~~Estadual~~ Estadual, uma adutora de 400 milímetros, de 12 quilômetros de distância, que custou cerca de 5 milhões de dólares aos cofres públicos, isso para mostrar a importância. Hoje, que está se tornando viável, habitacionalmente, não se pode mudar a legislação. Por quê? Porque é 28100, ou seja, temos lá um elefante branco.

É interessante mudar o zoneamento, primeiro, para o município receber. Segundo, para permitir coisas que se não acontecerem por lei, acontecem de forma clandestina. Por exemplo, os sen-terra, uma associação que até se organizou, já montou cerca de 5 mil famílias para lotes de 80 metros, medida que nós moradores da região aprovamos porque é preferível ter esses lotes do que uma favela em toda a área pública. Concordamos que não é essa a maneira de você dirigir habitação, gostaríamos que fosse de maneira ordenada. No entanto, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 112 do proc.
CV. PAULO da 1948
O funcionário

REGISTRO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-61	4	Carla	Aud. Públ.	16.10.96		

é.

Segundo, levar indústrias para lá, meu caro, é só acompanhar o noticiário da semana, existem 60 mil pessoas que estão em casa porque não estão conseguindo serem transportadas em latas de sardinhas, que são os ônibus, por causa dos trens que foram quebrados. Esse pessoal vem de Francisco Morato e vai trabalhar em Mauá, São Bernardo. Perus facilitaria e muito para eles, qualquer indústria.

Está na cara que se esta lei passasse esse ano, digamos, até se instalar uma indústria levaria uns cinco anos. Agora, se não acontece isso por lei, caros técnicos que deram o parecer inviável, isso acontece de maneira clandestina.

Hoje, uma parte dos sem-terra são ~~XXX~~ organizados. Ananã vão de forma desordenada e ocupação, quer queiram, quer não, esta região.

Digamos sim ao anel viário. Isso é uma coisa coerente de quem mora nos Jardins. São setecentos mil veículos passando na Marginal que tem que ser desafogada. Isso passaria lá para o anel viário. Por acaso o anel viário passa lá também. Além da receita para os municípios.

O que está acontecendo? Eu posso dizer para vocês que sou

50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 113 do proc.
N.º 520 de 1915
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A-61	5	Carla	Aud. Públ.	16.10.36		

um clandestino. Montei um condomínio com lotes de mil metros para construir casas, deixando área verde. Tenho essa consciência, mas a lei não me permite. É Z8100 e não se pode fazer nada. Acho aquela área uma área nobre.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Uma outra informação, Z8100 pode chácaras de 5000 metros quadrados.

O SR. - Mas a legislação do rural só permite módulos de 20 mil metros.

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Estamos aqui com a legislação. Z8100 4003.

O SR. - Pela lei de zoneamento a Z8100 1 ela permite... ~~ela permite...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 114 do proc.
N.º 20 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A62	1	Anelise	AUDIÊNCIA PP.	16.10.96		

A Zona rural. As ^{Z8-100-4}~~824~~, sim, permitem núcleo residencial de recreio de dez mil metros quadrados e residencial de 20.000 m². E a zona rural Z8-f 100-1 e Z8-100-2 permitem residencial de 5.000 m².

O SR.

- Bem, somos então favoráveis ao parecer de mudar para qualquer que seja o zoneamento, ou industrial ou residencial. O coeficiente de mata nativa é muito pequeno e eucalipto não é mata nativa. É verde, mas não é mata nativa; é para secar brejo, para tornar a região árida, é reflorestamento que hoje nem lucro com isso se tem. A pessoa que plantar eucalipto lá para vender a pizza aí, muito pouco lucro terá, não gera emprego, não gera nada. O Ibama pode continuar controlando os focos de mata nativa, penalizando quem aterrorizar os brejos, que também são poucos, mas somos contra o incinerador ser colocado no Parque Anhangüera, que é ali vizinho, e isso pode passar despercebido - tomara que tenha outra audiência pública com essa finalidade.

O que temos que concordar é com a mudança de zoneamento. Os técnicos que dêem um outro parecer, avaliando as condições naturais da região. São 5.000 famílias de sem-terras que estão nessa área, com lotes de 80 m², 5 por 16, sem deixar área constitucional, sem deixar os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 115 do proc.
N. PAULO 320 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A62	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

30 %. Para nós, da região de Pirituba, o social é isso, é interessante que se faça assim. É preferível que se faça isso do que ver uma favela. No entanto, estamos sabendo que isso significa o não-aproveitamento da área.

É uma área nobre, por assim dizer, que merecia um outro tipo de tratamento. Eu gostaria que fosse feito lá um "alphaville".

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Temos várias pessoas inscritas. Vou inscrevê-lo na ~~xx~~ ordem, Antônio. Agora, tem a palavra o Sr. Wilson Alves de Castro, Presidente da Sociedade Cultural Pró Memória de Pirituba.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO - Bom dia a todos. Estamos muito preocupados com esse projeto, porque ele não diz a área. Meu Deus, como é que se faz um projeto em que não se delimita uma área, informando onde fica ou onde não fica? O Vereador que me desculpe, mas penso que ele não conhece a área. Sou nascido e criado nesse lugar. Subi naquele Pico do Jaraguá não sei quantas vezes para ver a beleza desta cidade, a beleza desse vale, onde querem destruir a natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 111 do proc.
N.º AUL 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A62	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

O SR. _____ - Um aparte, por favor.

A área é delimitada, sim. A área é toda a zona de 8-100-4-003, exceto o Parque Anhangüera.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO - Mas não especifica a quantidade de metros que tem aí.

O SR. _____ - A delimitação é aquela em vermelho, ali no mapa, exceto o Parque Anhangüera.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO - Sim, mas não diz a localização por ruas, por limite de confrontação.

O SR. _____ - Como a zona é rural, ela não tem ruas, são segmentos de ruas...

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO - Não, senhor, existem ruas clandestinas, porque essa área está sendo totalmente invadida clandestinamente há muitos anos. Nós já temos reclamado sobre isso, diversas vezes, temos feito até reportagens a esse respeito por muitos anos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 117 do proc.
520 de 1946
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A62	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

já, e as autoridades públicas, principalmente a Câmara Municipal, não se manifestam. Esta Casa é que deveria defender nossa cidade. É aqui que se fazem as leis? Então vamos defender nossa cidade aqui.

Entretanto, estamos de acordo com a mudança, sendo a mudança para residencial e ~~em~~ uma parte para industrial. Não totalmente industrial, porque a parte que faz divisa com o município de Caieras, que já tem o núcleo industrial de Caieras, o ~~in~~ loteamento feito pela companhia Melhoramentos, que é o parque industrial de Caieras, que fica circunvizinho a essa área que está junto à área verde, onde temos o reflorestamento.

E temos também uma área industrial em Anhangüera, onde foi feito um loteamento industrial - Parque Industrial Anhangüera -, que se destina principalmente à indústria.

E temos dentro dessa nossa região um empreendimento feito pela companhia Cyb(?) de Desenvolvimento que foi um fracasso, porque ela veio em Z7, que não permite instalação de uma série de pequenas indústrias e que está lá. A área está totalmente asphaltada, com toda a estrutura para instalação de indústrias, e os compradores não podem, porque nem pequenas indústrias podem se instalar lá.

Então, não sei por que razão que o Vereador, que é ~~x~~ da nos-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA

Reunião do prec.
N.º 520 de 1946
O funcionamento CONT. AFAR E

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O funcionamento	CONT. AFAR E
A62	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

sa região, que é de Freguesia do Ó, não vai investigar essa área da companhia Cyb, porque é lá que precisamos instalar nossas indústrias, porque já está pronto, asfaltado, com água encanada, energia elétrica, e não se faz nada para mudar um pouquinho essa zona 27 e agora querem mudar essa zona belíssima que temos na ~~xxx~~ nossa região.

De mais a mais, temos que respeitar nossos irmãos, os coitados que têm que se plantar num terreno de 80 m², clandestinamente. A Prefeitura não olha para isso, nossa Câmara Municipal também não olha. Temos aqui a tribuna, e a tribuna não é usada para essas coisas. É só usada para denominar ruas de São Paulo. Isso é uma vergonha! É uma vergonha para os Vereadores, que permanecem por quatro anos nesta Casa e que não fazem nada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Absolutamente. Quero discordar do senhor: se alguns fizeram só dar nomes a ruas, outros não. Há projetos de lei belíssimos pela cidade, e o senhor não pode generalizar. Se o ~~xxxx~~ senhor quiser criticar quem fez nome de rua, o senhor cite os nomes, por favor.

O SR. WILSON ALVES DE CASTRO - Desculpe. Quero ~~xxx~~ ~~xxxxxx~~

56



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 114 do proc.
N. 500 de 1986
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A63	1	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

excluir alguns vereadores que trabalharam na nossa região e que im-
plantaram escolas, inclusive uma escola técnica que será inaugura-
da em Pirituba. E mais nada foi feito em nossa região. Estamos pe-
dindo um prédio para a Administração Regional de Pirituba há nove
anos.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Isso não é função da
Câmara, mas do Executivo. A Câmara trabalhou para a cidade de São
Paulo com excelentes projetos.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE) - Eu queria sa-
ber o seguinte: ela é uma área verde ou não é? Tem manancial?

O SR. _____ - Ela tem manancial; ma-
ta nativa só tem aquele bolsão que está assinalado.

28 (MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE) - Eu conheço
um pouquinho essa área, mas aqui oitenta por cento é mata virgem,
é Mata Atlântica.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

57



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 20 do proc.
Nº 520 de 1996

PROZÓIO	FOLHA	TAQ. GRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR	CONT. APARTE
163	2	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

O SR. _____ - Eu queria lembrar que o Parque Anhanguera está fora desse projeto. O Vereador retirou o Parque Anhanguera da zona que vai ser modificada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - É, ele vai dar mais informações. Eu continuo chamando os inscritos.

O SR. _____ - Eu só lamento que tenha um orador que saiu, e ele tomou o cuidado de, ontem, ir até a Regional de Ferus e pegou o detalhamento da área de confronto. Mas é mais ou menos assim: Quilômetro 23 da Anhanguera, Posto do Papai Noel; vai até antes do pedágio. Lá há uma rua Silvia de Campos, que vai sair em Ferus, com a divida de bairros de Ferus mesmo, pelo projeto, ele passa para o outro lado da Ferrovia Santos-Jundiaí. Aí vem fazer confronto com a Rua Mozeiro e até com a Raimundo Ferreira de Magalhães. Quer dizer, é muito ampla essa habilitação proposta pelo nobre Vereador. E vem aqui para a Chica Luíza. Quer dizer: o que se entende por Pico do Jaraguá, área do Estado, mata nativa, não chega até a Chica Luíza. A partir dali começam essas chácaras. Vamos dar um exemplo. A família Lira tem, como propriedade lá, ~~xxx~~

5x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 121 do proc.
120 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A63	3	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

56 alqueires, o que dá 1 milhão de metros quadrados. Nós tivemos a falta de sorte de não contar com o projeto do pessoal do Playcenter que queria fazer um parque temático nessa área. Sorte nossa se isso tivesse acontecido.

Então, de área nativa há pouco. O restante das chácaras é plantação de eucaliptos. Depois dessa Silvia de Campos, é propriedade do Abdalla, que deve estar em litígio. Até o pedágio lá é recolhido o imposto, se não me engano, e depositado em juízo. Também o que é? Eucalipto. São mais ou menos essas as informações. Lamento que o companheiro que tinha a confrontação tenha se ausentado já.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O Roberto já se ausentou? É um companheiro que tinha um terreno lá, não é? Ele queria falar, mas saiu. Então ~~xxx~~ nós temos a Eva, o Antonio, o João e o Olegário, o Ormélío. Então a Eva tem a palavra.

A SRA. EVA - Eu queria falar o que acontece mais em termos de cidade, com essas áreas verdes, independentemente de ela ser eucalipto ou ipê, ou coisa que o valha. Esse zoneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n. 12^a do proc.
N.º PAU 20 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUI	GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A63	4	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96			

Z-8 existe, em realidade, em função do cinturão verde em volta da cidade. Essa é uma prática que se faz não só aqui no Brasil, mas fora também. Vejamos, por exemplo, a cidade de Londres, que tem um cinturão verde que é absolutamente inviolável. Então, para evitar a expansão da cidade, construiu-se até uma outra cidade, para evitar a expansão da cidade de Londres.

Uma outra coisa que ocorre quando se instala um distrito industrial numa zona como essa é que ela, por enquanto, não tem a infra-estrutura suficiente para suportar esse tipo de atividade, porque uma zona industrial implica em transporte eficiente. O que acontece então é que o empreendedor desenvolve esse tipo de área e depois cabe ao Estado, isto é, cabe a nós todos, que pagamos impostos, construir as estradas que vão levar a essas áreas. Quer dizer, nós estamos todos pagando por uma coisa que vai interessar a algumas empresas, quando existem outras áreas aqui em São Paulo que às vezes são muito mais interessantes, muito mais próximas a um transporte já estabelecido, inclusive com topografia proveavelmente muito mais adequada. A zona industrial ocorre da seguinte maneira: o pessoal vem e faz uma terraplenagem, terminando com qualquer verde que possa haver para fazer os platôs que são os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 123	do proc. N.º 520
de 19 11	
O funcionário	
ORADOR	CONTADOR

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADOR
A63	5	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

mais adequados para se fazer um prédio industrial. Então realmente esse tipo de implantação acaba com o verde definitivamente. Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Tem a palavra o Antonio.

O SR. ANTONIO - Antonio, do Movimento dos Moradores de Campo Belo. Respondendo aos itens que foram levantados aqui em defesa desse projeto, eu posso salientar o seguinte: O rapaz aqui presente declarou que é um clandestino, e que na área existem vários usos clandestinos, vários usos irregulares, como a gente costuma chamar. Usos irregulares existem na cidade toda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 124 do proc.
N.º 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DEPART.
A64	1	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

Lamentavelmente, nos projetos de mudança de zoneamento, um dos itens que são aventados para se justificar as mudanças de zoneamento é a existência de vários ^{usos} ~~usos~~ irregulares. Juridicamente, do ponto de vista do Direito Administrativo, a certeza da violação da lei é uma imoralidade, atenta contra os princípios da moralidade dos atos públicos, porque a defesa dos usos irregulares consubstancia a tentativa de legitimação do violador da lei. E o violador da lei não tem direito de pleitear o apagamento ou a legalização do seu crime ou ilicitude cometida.

É Rebaixar o nível do debate da conformação urbanística ou da organização urbanística da cidade de São Paulo, concedendo ao violador, e portanto àquele que praticou uma imoralidade, uma ilegalidade, o mesmo nível de legitimidade daquele que se pauta e se conduz diante das regras da lei, ou dentro das regras da lei.

Então, no nosso caso, nosso bairro também está ameaçado por vários usos irregulares. E, desgraçadamente, essas pessoas é que pedem a mudança de zoneamento.

Então eu pergunto: E eu, que me conduzo dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 125 do proc.
n.º 820 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	2	Narcia	Aud. Públ.	16.10.96		

da lei, que direitos eu tenho? O mesmo direito que o violador da lei? Evidentemente que não, e sob o ponto de vista jurídico, isso pode ser ~~fulminado~~ fulminado de ilegalidade na Justiça porque ~~é~~ fere o ~~pr~~ princípio da moralidade dos atos públicos. E deveria ser, pu ra e simplesmente, rejeitado qualquer projeto de mudança de zoneamento que tenta justificar essa mudança pelo fato de ali estarem u sos irregulares. Isto é uma imoralidade; nós não podemos permitir. Segundo: aumento de impostos. O que tem a ver uma coisa com a outra? Não tem nada a ver. Questão tributária é uma questão fiscal, e tributária mesmo, de política fiscal e tributária. Não se pode jus tificar uma questão urbanística trazendo elementos de natureza tri butária e fiscal. São duas áreas completamente diferentes; uma não interfere na outra. São dois mundos completamente diferentes, não têm nenhum liame, nenhum ponto de ligação. Política fiscal e trib utária é uma coisa, política urbanística é outra coisa completamente distinta. Aliás, a política urbana subordina a política fiscal, e não o contrário.

Terceiro: a questão do transporte. O colega aven tou, e está na ordem do dia dos jornais, a problemática dos trans-

63



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 128 do proc.
N.º 520 de 1966
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	3	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

portes naquela área. Então eu pergunto: Estabelecendo-se um distrito naquela área, o problema do transporte vai se resolver por si só? Não. Se o problema é o transporte, então resolva-se o problema do transporte. É espantoso o que se verifica em nosso país, em que os problemas se avolumam, se agigantam e nunca têm solução porque as pessoas parece que não têm capacidade de se concentrar na natureza do problema. É uma mistura violenta, completa. Todo o mundo mistura tudo, numa salada sem lógica, sem pé nem cabeça, sem atentar para a natureza, para a essência, para o espírito das coisas. Então, se vai-se fazer um distrito industrial ali, as pessoas por acaso vão ficar isoladas? E quando elas quiserem vir para São Paulo? Como vai fazer? Ou não virão, vão ficar para sempre ali? E o problema de transporte naquela região, como vai ser resolvido? Desse jeito? Esse jeito vai, de per si, resolver o problema do transporte? Não vai, não resolve, não tem esse poder.

Quarto: o fato de ali ser uma mata plantada com eucaliptos - eu não conheço a região em profundidade. Se a mata é plantada só com eucaliptos, então, em função da necessidade premente que a cidade tem de manter áreas verdes, o que caberia ali é um

64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 127 do proc.
RAULO S21 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	4	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

projeto de remodelação florestal, através de um projeto técnico e científico da área de Engenharia Florestal, que pode, ao longo de um certo tempo, recuperar e fazer verdadeiros milagres como se está fazendo com a Serra do Mar, onde se está recuperando a mata nativa, e assim como se fez no Rio de Janeiro, na Mata da Tijuca, que era mata nativa, foi destruída e foi recuperada a sua antiga capa verde, respeitando-se tipos biológicos da fauna e flora que ali existiam. É um verdadeiro milagre, que foi feito, inclusive, no século passado, quando a tecnologia era mais rudimentar. E hoje pode ser perfeitamente feito. O que se propõe é simplesmente um descaso, uma visão rastaqueira, simples, vulgar até, sob certo ponto de vista, elementar, que não resolve problema nenhum, mas em compensação cria uma porção de outros problemas.

Quinto: nunca, nesses projetos de mudança do zoneamento, atenta-se para o chamado efeito indutor. O que é o efeito indutor? A presença de um novo uso altamente agressivo, fatalmente pressiona para a sua ampliação. E se aquela área for mudada outras áreas em torno vão ser mudadas, e daqui a pouco a gente vai ter shopping center e motel até no Tico do Jaraguá. É tudo uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 128 do proc.
N.º PAULO 520 de 1916
O funcionário W

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	5	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

Sexto: bairro-dormitório. O que existe de mal em bairro-dormitório? Não existe nada de mal, muito pelo contrário, e existe um potencial de excepcional qualidade de vida, porque esses bairros podem se tornar bairros semi-fechados, áreas essencialmente residenciais, com comércio e serviços organizados, com alta qualidade de vida e com um bom sistema de transporte, que todo o mundo precisa, e que pode proporcionar a todos os seus moradores condições de vida melhores do que nós, por exemplo, do bairro do Campo Belo, temos.

E o que dizer da área ambiental? Bom, então aquela área vai desaparecer, mais dia, menos dia. E outras áreas vão desaparecer. E o cinturão verde? E as áreas verdes vão ficar aonde? Não vai ter mais? Então a cidade, mais uma vez, vai se reduzir a uma pobreza concepcional, no que diz respeito à concepção de sua organização urbanística, que faz a cidade se transformar basicamente num paliteiro e num camelódromo, isto é, cheia de prédios, cheia de comércio, uma baderna, uma bagunça, sem ordem nenhuma, numa visão rastaqueira, vulgar, primária, elementar, irresponsável, leviana, que transforme uma cidade num paliteiro com camelódromo, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 129 do proc.
N.º AULO 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A64	6	Marcia	Aud. Públ.	16.10.96		

existenciamente a grande virtude do século XX. Se você quiser es-
praiar, quiser dar seguimento ao seu potencial de homem urbanóide,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 130 do
N.º 520 de 1961
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-65	1	Vera	Audiência Públ.	16.10.96		

você não vai ter mais parque, praça, nada. O único lugar onde você vai poder espraiar seu espírito é em shopping center e em choperias para encher a cara, que me parece ser o destino do povo de São Paulo, com essa* pobreza de concepção urbanística que, lamentavelmente, avança a passos largos por este trágico município.

O SR. JOÃO DE JESUS (contribuinte) - O legislador deveria* dizer quanto existe - se é que existe - de mata verde. Nós temos que preservar o meio ambiente. Então, eu sou contra.

O SR. - Eu queria dizer que a preservação de mata natural é lei federal e é fiscalizada pelo Ibama.

O SR. CRNÉLIO (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente) - Eu moro na região. Eu queria informar o caráter daquela região. Se vocês olharem no mapa, toda aquela área verde mais escuro é a área do parque Anhangüera. A área verde mais claro acima da área do parque é área re-florestada. Tem área da Companhia Melhoramentos, tem área remanescente do grupo Abdala. É a área que, quando nós estamos viajando pela Anhangüera ou pela Bandeirantes, forma o cinturão verde. É agradável quando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TAQUIGRAFIA

Folha n. 134 do proc

do 1944

O funcionário

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. À PARTE
A-65	2	Vere	audiência pública	16.10.96		

a gente pega uma estrada, ter aquele visual,

Ao longo de toda a Anhangüera, existem indústrias. Não na área do parque, do lado direito, mas do lado esquerdo. Dali para baixo, é tudo zona industrial. Então, do Pico do Jaraguá para frente, existem uma série de indústrias.

A região delimitada, essa zona rural, tem um baixíssimo índice habitacional. Não existe ali uma pressão de população necessitando da implantação de indústrias nessa região. São pequenos sítios, são grandes áreas de reflorestamento.

Do lado direito, acima dessa área, é o bairro de Perus e, possivelmente, devem existir algumas áreas ao longo, inclusive, dessa Raimundo Pereira Magalhães, de zonas industriais. Essa zona industrial que já foi referida aqui, é um projeto novo, deve ter uns 4 ou 5 anos, e até hoje não há uma indústria que se propôs a se instalar ali. Então, já existe toda a infra-estrutura de água, luz, arnuamento, tem um transporte bom que passa pela Raimundo Pereira, inclusive linha de trem, como a estação Jaraguá e a estação Perus, mas não existe demanda. Se fosse uma região saturada de indústrias, poder-se-ia pensar numa nova alternativa. Mas eu sou totalmente contrário à instalação de indústrias nessa região, à transformação de zoneamento para zona industrial.

69



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-65	3	Vera	audiência pública	16.10.96		

Talvez, dentro da zona industrial, exista uma possibilidade de implantar lotes residenciais menores.

A SRA. _____ - Aí seria uma operação de Z-8. De 4 para 2 ou para 3. Aí você diminui o tamanho das chácaras.

O SR. ORNÉLIOX- Sem dúvida. Existem clubes na região, não sei se regulares ou não.

Quanto à questão de eucaliptos, o Parque do Ibirapuera é um parque de eucaliptos. Vamos cortá-los? O Parque da Aclimação é totalmente formado por eucaliptos. O Parque Independência. Vários parques da cidade são de eucaliptos. Assim como várias praças. Vamos cortar?

O Parque Anhangüera e esses reflorestamentos todos são antigos.

A SRA. _____ - Veja, discutindo aqui - interrompendo um pouquinho, -, a comissão pode fazer um substitutivo de Z-8 100- 4 - 003 para Z-8 100- 2 ou 3, que pegam lotes de 5 mil, chácaras de 5 mil metros. Se acharem que não há nenhum transtorno, você endossa, incrementa a possibilidade.



RODÍZIO	FOLHA	YAO GRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAT.	CONT. APARTE
1-65	4	Vera	audiência pública	16.10.96		

O SR. ORNELIO - Então, o eucalipto é uma árvore de suporta fauna, ele é um elemento da vegetação, da paisagem. Não é nativo do Brasil, ele foi incorporado. Mas tem um crescimento rápido, oferece a madeira. Foi muito incentivado o plantio dessa árvore aqui no Brasil. Atualmente, nós temos várias florestas de eucalipto aqui.

Mas existem várias árvores, entre os eucaliptos, que já estão se formando, se desenvolvendo. Essa área toda aqui, em conjunto com o parque do Pico do Jaraguá, que é uma área bem representativa e contígua ao Parque Anhangüera e toda essa região rural, tem uma rica fauna que habita essa região. Ainda bem que é uma zona rural, porque os animais podem atravessar do Parque Anhangüera para o Pico do Jaraguá. Entre essas propriedades, existem vários córregos.

Então, a minha preocupação é, se a gente mudar isso, começar a subdividir, ~~implantar indústrias, xxx gente xxx xxx xxx poluindo xxx xxx xxx~~
~~atiguar~~

~~Folha e imp...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
TAQUIGRAFIA

Folha nº 1 do pr
de 19
O funcionário

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A66	1	Marcelo	Aud. Pública	16.10.96		

lotear e implantar indústrias, a gente vai estar poluindo os cursos d'água, vamos estar formando barreiras, isolando e confinando cada vez mais esses animais.

A gente tem inúmeros caçadores urbanos que vão nessa região caçar. Então existe capivara, veado, quati, aves de todos os tipos. Eu moro nessa região e conheço muito bem isso. Sou totalmente contrário a qualquer alteração.

Talvez uma outra alteração, que vá possibilitar a implantação de clubes, de chácaras residenciais, outro tipo de empreendimento até pode ser discutido. Mas, industrialx jamais.

A SRA. MARIA TEREZA - Sou da Secretaria de Planejamento do Município de São Paulo. Existe um equívoco ao destinar a zona de uso Z-6 para atividade industrial, principalmente porque a gente tem que lembrar que a Z-6 tem taxa de ocupação de 70%, quer dizer, pode ocupar 70% do terreno, e tem um coeficiente de aproveitamento de 1,5.

O coeficiente, para alguns, pode não ser muito, mas, por exemplo, para o pessoal ~~da Marginal Pinheiros~~ da região da Marginal Pinheiros está sendo ótimo, porque existe a possibilidade de fazer predinhos. Os 70% de ocupação do terreno implica numa total interiorização do terreno.

~~Essa área possui uma topografia extremamente acidentada, que~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 133 do proc.
N.º 15.000 de 1911
O funcionário

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A66	2	Marcelo	Av. Pública	16.10.96		

é só para árvores mesmo e o tipo de solo permite os tais escorregamentos de formação, como está escrito aí, de caotos, que são aqueles buracos que aconteceu em Cajamar.

Se as indústrias forem para lá não tem abastecimento de água e a quantidade de água que a indústria precisa ela vai procurar em poços profundos e pode acontecer a mesma coisa que aconteceu em Cajamar.

O padrão de assentamento industrial da Z-6 é baseado nos anos 30 ou 50, que o exemplo é a Avenida do Estado. Hoje, dentro da Secretaria, a gente não aconselha mais a instalação de Z-6 em lugar nenhum. Apesar de ter gente que não gosta, a gente propõe sempre que fosse a Z-7, que ~~é~~ onde tem sempre um tipo de implantação da indústria que deixa áreas vagas, impermeáveis e com arborização.

O loteamento industrial é ~~é~~ mesmo que o loteador industrial prometa que vai arcar com tudo, ele nunca arca. Ele vai arcar dentro da área do seu loteamento e toda outra infra-estrutura é o Poder Público que vai ter que correr atrás e vai criar o problema de indução. Indução, óbvio, vai ter investimento público, ~~é~~ vai encarecer a área e só vai propiciar ao loteador e ninguém garante que vá criar empregos. Por exemplo, a Z-7, que é da City, ~~é~~ existe desde 81 e tem a Santa Marina, mais duas indústrias e não foi mais indústria para lá. Na zona



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 136 do proc.
530 de 1916
O funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A66	3	Marcelo	Au. Pública	16.10.96		

leste a gente tem uma outra área industrial desde 81, que é rural até hoje, rural em termos de infra, apesar de ser urbana desde 81, e a Secretaria de Finanças não foi lá fazer os caras pagar IPTU. Hoje a gente quer dar incentivo para a indústria ir para lá e a gente não tem como descontar porque eles não pagam IPTU.

~~Relembra~~ Outra coisa, mudar para Z-8 sem barra dois ou três, o que vai acontecer é criar uma indução na Z-8/5, que é o cordão que protege o manancial da Cantareira e fornece 30% para o Município de São Paulo, ou melhor 60%, deve ser 30 milhões de metros cúbicos. Então a gente precisa tomar muito cuidado com essa área. Se a gente deixar clandestino ou não, já foi dado pareceres que não ~~dá~~ dá para entrar no jogo de quem fazendo as tais cooperativas estão invadindo áreas horrorosas para assentamento urbano, seja de residência ou não. Óbvio que a indústria toma muito mais cuidado, mas nem tanto. Veja que na zona leste eles assorearam quase todos os córregos lá, Verde, Jacu e outros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Como é uma área de proteção, ~~então~~ então mesmo que passasse para ~~Z-8/3~~ ^{-100/3} Z-8 ~~é~~, que são cinco mil metros quadrados, mas com possibilidade de construção em 30% dos cinco mil, alteraria?

A SRA. MARIA TEREZA - Alterar ~~aria~~. Mas não é esse o objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 12 do proc.
RAULO S. de 1915
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A65	4	Marcelo	Au. Pública	16.10.96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Não é esse, mas como a gente pode apresentar um substitutivo, a Comissão, nós fazemos uma pergunta a você.

A SRA. MARIA TEREZA - A zona rural foi colocada e foi feita pensando-se numa graduação de ocupação. Por isso a Z-8-100/1 é a que está sempre junto da área urbana, pode outros usos, pode uso industrial, inclusive, em lotes maiores e a Z-8-100/2, 3, 4, 5, elas são praticamente ~~de~~ de uso contemplativo, ~~de~~ residencial, de clubes, associações. A gente gostaria que São Paulo, tanto nessa área norte, como para o sul, principalmente fosse mais desenvolvida.

Eu não sei exatamente porque isso iria facilitar. Facilitar para quê?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Eu estou dizendo que a colocação deles é o medo da invasão, que a gente acompanha e vê que a invasão lá é grande, pelo menos em regiões próximas a Perus etc. A pergunta é: atrapalha ou não? Porque, veja, nós podemos simplesmente rejeitar, ~~uma~~ ao votar os Vereadores votam contra, aqueles que concordam com isso. Eu pergunto a você: por exemplo, diminuindo os lotes, a área, atrapalha? É uma pergunta nossa, da Comissão.

A SRA. MARIA TEREZA - Eu não posso dizer sim.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Atrapalha o futuro deles. Então



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 139 do proc.
520 de 1996
O funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A67	1	morg.	aud.pública	16.10.96		

aquilo que é melhor para o cidadão também, mas quer dizer, ao diminuir passar para uma outra 28 poderia comprometer toda essa parte da área verde.

A Sra. - Muda a configuração da área, vai ter quadras com chacrinhas de cinco mil metros quadrados, quadras de uma malha viária cortando mais do que hoje.

A Sra. Ana Maria Quadros - Não é aconselhável para essa região ?

A Sra. - Não. A minha esperança é que no andar, saindo dois milhões a gente diminua um pouco a pressão populacional, que muitas vezes é mais construída, que não precise essa pressão invadir áreas que não são apropriadas para esse tipo de uso.

A Sra. Ana Maria Quadros - É importante saber essas opiniões porque entendemos a preocupação da invasão, a gente vê em Perus várias áreas invadidas o que é uma tragédia uma vez situados e colocados com área de risco, aquelas construções nos morros, sem segurança, a preocupação era se lotear em menores, não sabemos se as pessoas vão comprar.

A Sra. - Ao lotear ele vai ter que doar os 50% da área rural. Se esses 50% da área ficar preservado e o proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 146 do proc.
N.º 520 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 67	2	morg.	aud.púb.	16.10.96		

rio tomar o cuidado não impermeabilizar é melhor do que o tipo de ocupação que a gente vê nos morros.

A Sra. Ana Maria Quadros - Estamos colocando porque o fato da ocupação a gente está acompanhando, o pessoal invade mesmo, então, a preocupação que a gente tem com a cidade é essa. Se há uma área cada vez mais organizada para invadir e para tirar sabemos quanto é difícil, aí perguntamos como fica, mas se a pessoa impermeabiliza, quebra o cinturão.

A Sra. - Sim, porque a gente tem a cultura do asfalto, do concreto, o conjunto fica bastante prejudicado.

A Sra. Ana Maria Quadros - Tem a palavra o Lídio.

O Sr. Lídio. - Um dado, essas invasões de terra nenhuma foi nessa região, foi na área de Perus, fora dessa área. (Aparte fora do microfone.) Ela não está dentro dessa área delimitada. (Aparte sem uso de microfone.)

A Sra. Ana Maria Quadros - A pergunta nossa é a seguinte: a gente sabe que alterando pode comprometer. A nossa pergunta está com a realidade prática da invasão e a gente sabe, temos acompanhado e mesmo que a Secretaria do Meio Ambiente, como temos em vários loteamentos que não queira ligar a luz, proibiu de ligar luz, ligar água, mas eles estão lá de fato, mas a nossa pergunta e aqui fica enquanto Comissão de Política Urbana, para discutirmos, vale a pena passar para três ou não? É um risco muito grande? Se não vale a pena então ficaremos tendo que tomar o problema das invasões que é outra postura. Então, se encaminharmos ao Executivo pedindo um estudo dessa região, que possibi-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 141 do proc. 320 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A67	3	morg. x	aud. públ.	16.10.96		

lidades de alterações teríamos sem prejudicar o cinturão verde, ~~-----~~

~~-----~~

~~-----~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 44^a do proc.
S20 de 1986
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A68	1	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

mas, ao mesmo tempo, de uma certa maneira, nos preparar para que a região não seja invadida. Nós temos acompanhado, e é o que ele ~~tem~~ diz. A invasão ali do lado de Perus eu acompanhei. O ~~pra~~ pessoal entra, parará, e aí já vai fazendo, sem segurança, sem ~~em~~ risco, sem nada, e aí, para tirar, fica muito difícil, para qualquer poder público. O que vai passar, é regularizar, não é? (Aparte inaudível.) Não, mas a invasão de área que eu digo não é nem invasão, ~~e~~ são as áreas que a especulação imobiliária vende como se vendáveis fossem para construir. A maioria dos compradores é pessoal que economizou seu dinheirinho por muitos anos e que ~~e~~ deu para essas incorporadoras que venderam e que agora não têm a sua luz ligada, alguns. Outros já têm sua luz ligada. (Aparte inaudível.)

Não, eu sei, mas é que muitas vezes esses movimentos organizados compram de pessoas que sabem que não podem vender. Ora, nós ~~de~~ sabemos de várias situações na cidade de São Paulo que, quem vendeu sabia que não podia vender para aqueles que conhecem toda a lei de zoneamento. É só loteamento, mas a pessoa que compra é organizada, é correto, ela vai, faz a escritura, contrata advogado, o movimento ajuda, mas só que as pessoas perderam dinheiro, às vezes economia da família inteirinha.

Esse problema encontramos em toda a cidade de São Paulo, inclusive na área dos mananciais de Guarapiranga, Billings, etc.

80



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 443 do processo
44.0 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A68	2	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

Portanto, faremos o seguinte: vamos pedir informações ao Executivo, se uma alteração para 3 teria algum impacto negativo e o que seria, porque não sabemos se haverá pessoas interessadas em lotear a região. Também tem isso. Então, pediremos à Secretaria, ao Executivo que manda na Secretaria do Planejamento que se ~~pronuncie~~ pronuncie.

O SR. _____ - Eu só quero ressaltar que, independentemente de qualquer zoneamento, esse movimento existe, compra terra, loteia, independentemente se é 8, se é 3. Em qualquer região, eles vão, compram ou invadem. É o que já foi falado: estamos diante de uma situação de fato ou de direito?

A SRA. ANA MARIA QUADROES- Veja bem, nós só estamos perguntando. Esta comissão pode deixar do jeito que está, não há problema algum e até lutamos pela preservação da qualidade de vida.

Perguntamos se, tendo em vista esse movimento de invasão - porque existe mesmo, não é? - e de depredação do meio ambiente, se vale a pena tomar algumas garantias. Pode ser que não valha a pena.

Gostaríamos que vocês estudassem também, porque esta já é a segunda audiência e vale a pena para, na hora da votação, termos todos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 144 de 196
R. AULO 520
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A68	3	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

esses dados.

Temos hoje vários inscritos, temos que dar conta de todos os projetos. Depois, encerraremos a palavra para passarmos ao outro.

O SR. WILSON - Peço desculpas à Mesa, porque talvez tenha me excedido no meu posicionamento, mas porque sou um cidadão paulistano. Defendo a minha cidade ou procuro defendê-la com todas as minhas forças, desde que nasci. Desde os 8 anos de idade, eu já estava na Praça da Sé, juntamente com meu pai, defendendo esta cidade.

Então, acho que a temos que defender essa área e temos que estudar esse problema. Há um pedaço da área onde pode ser instalada indústria, mas não é conveniente para a Cidade, porque vemos hoje no Ipiranga ou outros bairros que eram industriais, a Moóca, grandes prédios que estão desocupados, ocupados por pessoas que não têm onde morar, e os proprietários querendo alugar para indústria ou outras coisas e não conseguem.

Temos, mesmo ali na nossa região, beirando a Castelo Branco, uma quantidade enorme de galpões - naquela região de Santana, Parnaíba e Baueri -, de salões alugados, o pessoal vendendo aquilo baratíssimo.

Portanto, não há razão para fazer-se ali uma zona industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 145 do proc.
PAULO S20 de 1996
O funcionário W

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A68	4	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96		

E sim que se dê o amparo social às pessoas desta cidade, que não têm onde morar e que são obrigadas a ocupar um terreninho de 80 metros. Então que se dê um atendimento social para esta cidade, para essas pessoas e que se transforme uma parte daquela área em zona residencial para essas pessoas de ~~xx~~ baixa renda e que essa associação de sem-terra não precise comprar em área rural e fazer um loteamento clandestino. Porque isso está sendo um problema: cada vez que chove lá, é barraco que cai, é o pessoal que não pode sair de lá. Na realidade, está certa nossa colega que diz que a zona é de conformação irregular, bem montanhosa, com vegetação até precária, porque o próprio solo é de caulim, um solo que não tem aderência, sua compactação é difícil.

Não sou engenheiro, mas como meu pai construiu casa em Pirituba em 1930 - construímos mais de 600 casas lá - fizemos 11 investimentos em Pirituba com loteamento e todos eles aprovados. Não ~~x~~ fizemos um loteamento clandestino em Pirituba. A Imobiliária Pirituba, de meu pai, construiu 636 casas. Está catalogado, temos a fotografia de todas as casas que construímos em terrenos de loteamento aprovado. Não fizemos uma casa clandestina. Não fizemos uma irregularidade, porque achamos que, como cidadãos, temos que cumprir a nossa lei. A lei deve ser cumprida em todos os ~~lugares~~ lugares, principalmente nesta Casa. Na Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PAULO	141	do proc.
N°	520	da 1946
EXERCÍCIO	CONT.	APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
A68	5	Anelise	AUDIÊNCIA P.	16.10.96	

os Vereadores têm que tomar o cuidado de cumprir a lei e preservar a nossa vida.

Nossa cidade é um caos. É ~~uma~~ como disse nosso colega, um "paliteiro", porque esse Cingapura é um paliteiro e um camelódromo. Não podemos mais andar na 12 de Outubro, na Lapa, na Penha, não podemos andar em lugar nenhum.

Fui na Praça da Sé no domingo, passear...

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 147 do proc.
PAULO 520 de 1916
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-69	1	Carla	Aud. Públ.	16.10.96		

com minha família, trazer um turista nogueguês, fui visitar a casa dele e o trouxe para conhecer a cidade e encontrei todos os nossos patrimônios históricos fechados, não pude mostrar nenhum, e ainda tivemos que enfrentar um ladrão que nos atacou na Ladeira General Carneiro pois não tínhamos condições de andar.

Então temos que olhar a cidade e não permitir que nesse lugar seja feita a zona industrial e seja revisto esse projeto para que se torne uma parte residencial, a que já está invadida, para os irmãos que, coitados, vêm do norte, não têm onde ficar e se enfiar naquele paraco lá.

Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Pediremos informações ao Executivo e ainda faremos uma terceira audiência, se for o caso.

Mírian, com a palavra, encerrando este assunto para passarmos para os outros. Temos mais ou menos uma hora de trabalho.

A SRA. MÍRIAN ABANTES BARCELO - Sou da Sociedade Amigos do Jardim Europa, Jardim Paulistano.

Lutando pela preservação dos nossos bairros residenciais, do verde cada vez mais em falta na nossa cidade, só temos que nos co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 198 do proc.
N.º 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-69	2	Carla	Aud. Públ.	16.10.96		

lidarizar com as pessoas que aqui vieram para impedir mais esta agressão à preservação do verde em São Paulo.

Como educadora, gostaria de lembrar que o cinturão verde que precisa ser preservado, muito bem explicado pela minha colega urbanista Eva Frigério que tem uma vivência inclusive no exterior, foi estimulado, proposto num programa de educação, um projeto ~~de~~ que reunia várias secretarias, inclusive a da Promoção Social, enfocando a necessidade da formação do jovem. Esse programa estava ligado, era um programa para formação dos jovens na área de guardas florestais e a proposta era, em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, a preservação do Cinturão Verde.

Essa proposta foi aprovada, inclusive, por instituições internacionais, teve apoio, mas está parada, inclusive com o risco agora destas áreas da Secretaria de Promoção Social passarem para o CDHU para empreendimentos particulares.

Gostaria que esta Câmara que tem outros projetos como o da Vereadora Ana Maria Quadros pensando na formação dos jovens analisasse a possibilidade não só do incentivo à preservação do Cinturão Verde como também o aproveitamento destas áreas para o programa de formação dos jovens nesta cidade.

86



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 144 GO 81-PC
520 de 1991
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-69	3	Carla	Aud. Públ.	16.10.96		

A SRª. ANA MARIA QUADROS - Passaremos para o próximo que é o projeto 436/96, também da segunda audiência pública: altera o zoneamento da área situada à margem esquerda da Av. Sapopemba, entre os Km 26 e 28, AR/ São Mateus de Z8-100/4-001 (zona rural) para Z2 (predominantemente residencial). Autor: Vicente Viscone.

Vou pedir ao Roberto que faça a leitura e também explique o que comporta a Z2, além das residências que tipo de outras situações comporta.

O SR. ROBERTO - PL 436/96, de autoria do Vereador Vicente Viscone. O projeto altera normas de uso e ocupação do solo em áreas localizadas no Distrito de São Mateus, cuja localização podemos ver na tela.

Pela propositura, busca-se excluir da zona de uso Z8-100/4 - 001, cujo perímetro acha-se descrito no quadro 8I anexo à lei nº 9.300/81 e cujas características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote permitidas consta do quadro 5I - 1, anexo à lei 9.412/81.

Passará esta área a pertencer à zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo são estabelecidas no quadro 2A, anexo à lei nº 8.073.

87



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 150 do proc.
N.º 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-69	4	Carla	Aud. Públ.	15.10;96		

A posição da área que pretende ser modificada encontra-se na tela à direita, delimitada em verde. A justificativa do autor é que tendo em vista que neste tipo de zona Z8-100 os lotes são obrigatoriamente muito extensos, com pequena parcela de ocupação e condições de aproveitamento, com a aprovação desta medida mais de 7.866 famílias carentes e sem moradia serão beneficiadas tão logo a área de objeto desta PL seja enquadrada nesta nova zona de uso, apropriada à construção e regularização de moradias populares.

A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade.

A zona de uso Z2 é uma zona com taxa de ocupação máxima de meio e coeficiente de aproveitamento máximo de um, podendo chegar a dois quando a taxa de ocupação ~~for~~ for 0,25. Para uso residencial permite lote de 5 metros de frente, com área mínima de 125 metros quadrados. E para outros usos de residências verticalizadas, comércio dentro do local, serviço dentro do local, ~~esta mínima~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 181 de proc.
520 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 70 1	Adilia	aud pub		16 10 96		

frente mínima de 10m e área mínima de 270m².

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Temos a Eva e o Antonio inscritos. Algum assessor do Vereador presente gostaria de fazer uso da palavra? A Associação dos moradores da Lapa manifesta-se contra a alteração do zoneamento.

A SRA. EVA - Para esclarecer que pode parecer que eu seja a priori contra toda essa mudança de zoneamento, com uma posição pre^{fixa}da. A coisa, porém, não é bem assim. Eu me pergunto, por que cargas d'água se coloca como justificativa social a devastação de áreas verdes. Não existem outras áreas em São Paulo, além das áreas verdes para colocar esse tipo loteamento?

Temos que nos lembrar de que um loteamento acaba, definitivamente, com a área verde. Até numa região como a de Alphaville, que é um loteamento de alto gabarito, a terraplenagem acaba completamente com o verde, e aquilo lá seria muito mais interessante como era originalmente.

De outra parte, dizer que as invasões justificam alguma medida, acho que o governo não pode ter posições utópicas. Mas, dizer, foi invadida, tudo bem é a mesma coisa que dizer, o cara assaltou e matou no semáforo mas tudo bem, é feito consumado, existe muito disso. Não é legal. Então, acho que não se pode dizer que isso seja legal porque é comum. Acho que esse tipo de entendimento a gente não pode utilizar. A generalização é sempre muito perigosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 152 do proc.
N. 520 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 70	2	Adilia	aud pub	16 10 96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Associação dos Moradores, da Área da Reserva - AMAR, já havia se colocado contra todos os projetos, esse também.

Gostaria de pedir a todos que fossem um pouco mais breves. Estão com a palavra o Antonio e a Maria Teresa.

O SR. ANTONIO (Sociedade de Moradores de Campo Belo) - Parece-me que este projeto vai na mesma linha do projeto anterior, e os mesmos motivos que condenam o projeto anterior, provavelmente, devem condenar esta alteração. Pretende-se mudar uma Z-8 para Z-2. A Z-2 tem-se caracterizado em São Paulo como uma espécie de vala comum. Ninguém sabe o que fazer com uma área, então coloca Z-2. Tanto que 75% da área urbana em São Paulo é classificada como Z-2, o que significa que 75% da área urbana de São paulo ainda não sofreu o adequado planejamento urbanístico que deveria sofrer para ter implantada na cidade uma qualidade de vida adequada à sua importância e tamanho.

Este caso, acredito, é uma repetição do caso anterior e, à priori, somos contrários à mudança. Ali se configura claramente, geometricamente, uma excelente área para implantação de um magnífico parque ou área verde destinada ao lazer e à produção de uma coisa que, embora no projeto anterior se diga que aquela não é uma área industrial, é uma área industrial. Tanto no projeto anterior como neste. Já existe uma indústria química que produz um elemento químico útil e fundamental à vida humana, o oxigênio. Aquelas áreas são indústrias produtoras de oxigênio. Se não são, poderão ser, à custo zero. Acredito que ninguém duvi

90



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 125 do 11.º
520 de 1916
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 70	3	Adília	aud pub	16 10 96		

vida de que o oxigênio é altamente necessário para a vida humana. Não é à toa que se diz que a Amazônia é o pulmão do mundo, até que se transforme num ^{pasto} para o gado. Depois, vamos produzir oxigênio onde? Em fábricas, em garrafinhas?

O SR. _____ - Eu só queria lembrar que nas Zonas onde não existe uma finalidade definida a classificação é Z-8 e não Z-2; as Z-2 são zonas básicas.

O SR. ANTONIO - É uma zona básica da cidade, mas quando você vê que 75% da área da cidade é Z-2, significa que ainda não se conseguiu um planejamento global e abrangente. Não é possível que uma cidade tão ampla, complexa e variada possa ser submetida a uma simplificação tão abrangente que determine que praticamente toda a cidade seja Z-2. Ai, como não se planeja adequadamente esse tipo de área, não se estuda, não se contempla essas áreas com a sua devida utilização estudada e cientificamente planejada, os 25% restantes sofrem por conta da imprevidência e descaso.

A SRA. MARIA TERESA - Quero discordar. São quase 60% de Z-2 na cidade e não foram vala comum. É uma zona que permite diversificação de uso para o resto da cidade. Não tem características específicas porque não é o local onde as pessoas vão trabalhar. Não é uma Z-1 porque não foi um loteamento do tipo city com restrições. É uma zona onde todo mundo teria de morar, não é um restolho das coisas. No meu entendimento, que trabalho com isso há 15 anos, é uma das melhores, ~~em São Paulo~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 154 do proc.
VOLUME 520 de 1996
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	1	dalva	Audiência Pública	16.10.96		

~~nessa uma das melhores~~, e que devido a diversificação de uso, inclusive na gestão passada, falaram que não existia na cidade, o que era uma mentira se olhassem mais de perto. A Z-2 permite todo tipo de uso com características de manutenção diferente. Com relação a a Z-2, apesar de estar com cara de verde, ela ainda não tem área verde ~~atada~~. Ela está praticamente invadida com loteamentos clandestinos irregulares. Existe até uma área aí do Carrãozinho que a Cohab no fim incorporou, mas houve uma ~~pressão~~ pressão anterior de invasão, agora está sendo desenvolvido um projeto habitacional, existe uma outra área de heróis que estão aguentando sem a invasão, mas ~~verdade~~ você olhando é um mar de telhados de cima a baixo. A nossa secretaria se posicionou contrária a Z-2, pelo fato da verticalização, a Z-2 permite coeficiente 2 só para uso residencial permitindo edifícios maiores, essa área é desprovida de qualquer serviço de infraestrutura. A água só chega na Z-9, um pouquinho para cima, a eletricidade vai em qualquer lugar e nem um esgoto. A linha dos mananciais passa bem no meio do município. Então ela não é verde, tem muito pouco verde, não há mata significativa. A mata dessa área na zona Leste é o Parque do Carmo, um pouco para baixo da zona industrial, que é Z-8/1, onde está perdendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 955 do proc.
N. 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE
N52	2	dalva	Audiência Pública		16.10.96	

o verde, e seria onde a Z-8/5 tem o aterro São João, que infelizmente a própria Prefeitura fez o que fez lá nesse aterro São João. Realmente era uma mata viçosa, do contrário, essa área aí não tem quase nada de mata, está quase toda invadida.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - So que vocês são contra terem Z-2 por causa do adensamentp? Então seria em que zona essa zona?

A SRA. _____ - Alguns dizem Z-9. Na verdade....

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Porque vejam bem, ela já não é mais zona ~~rural~~ rural. Ela não pode ser Z-2 porque seria um adensamento muito grande sem infra-estrutura para isso?

A SRA. _____ - Parte dos técnicos acham que Z-9 é uma zona que não permite uma diversificação de uso para atender a população na criação de m empregos, então particularmente acho que bolsões ~~em~~ Z-9

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Então nós vamos encaminhado ao Executivo.....



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
152	3	da	Audiência Pública	16.10.96		

A SRA. _____ - A senhora já encaminhou.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Já encaminhamos. Então vocês já têm as informações (Pausa) Solicito ao Roberto que leia a resposta.

O SR. ROBERTO - Trata-se da presente solicitação da presente Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no sentido de que essa Secretaria elabore parecer quanto a viabilidade da proposição constando do projeto de lei 436/96. Esse projeto de lei trata da alteração da ventilação de uso e ocupação de solo na área situada na Estrada de Sapopemba alterando parte da zona de uso Z-8100/40001 para zona de uso Z-2. Apesar da área em questão não estar claramente definida, podemos manifestar de maneira genérica para Z-8100/40001 que deve ser tratada como um todo. Essa zona de uso localiza-se no extremo leste da cidade e é considerada pelo zoneamento como Zona Rural. Todavia em vistoria recente constatou-se grande parte dessa zona foi ocupada por loteamentos irregulares sobrando muito pouco da

94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 157 do
N. 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	4	dalva	Audiência Pública	16.10.96		

da atividade rural. É de conhecimento técnico que a legislação de uso ocupação de solo desta área rural como um todo, deve ser revista. No entanto recomenda-se para esta área uma tipologia da zona de uso onde haja diversificação de uso, onde a verticalização seja inibida. Face as precárias condições de infra-estrutura de água, energia elétrica, e principalmente, a ~~tax~~ captação de esgoto. Além desses fatores lembramos que o adensamento dessa área com ~~verticalização~~ verticalização poderá comprometer a área de proteção dos mananciais existente no Município da região de Mauá. Assim sendo a proposta apresentada no projeto de lei, não é adequada para a região sendo que se faz necessário a elaboração de uma política de uso ocupação de solo a toda zona ~~rural~~ rural leste do Município, considerando aspectos sociais, ~~econômicos~~ econômicos e ambientais que ~~embasará~~ embasará uma posterior revisão da legislação de uso ocupação de solo para esta área.

A SRA. ANA MARIA QUADROS -

Só uma informação.

A Secretaria do Planejamento não encaminharia nada através do Executivo para cá ou deixaria para uma lei do Plano Diretor? Estamos colocando, porque como o Vereador trás aqui um problema para regularizar. Nós da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 158 do pro
320 de 1966
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	5	dalva	Audiência Pública		16.10.96	

Ambiente podemos fazer um substitutivo, que seja aquilo que mais se adequa, ou podemos não fazer e ~~deixar~~ deixar que o Executivo mande a propositura. Vocês têm algum plano pela Secretaria de Planejamento para estudo da cidade como um todo?

A SRA. _____ - Na verdade a reformulação do zoneamento está aguardando há décadas um plano diretor.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sabemos que o Executivo tem um , sabemos já pontos de vista por estudo e somos profundamente contrário ao ~~plano~~ plano diretor que o Executivo estaria encaminhando, mas ~~não deu~~ ainda não deu entrada, mas quem participou das discussões tem posições aqui ligadas a nós que ~~são~~ são profundamente contrários. Então não vamos propor a Comissão que faça substitutivo e aguardamos aí um estudo aprofundado da cidade como um todo.

Com a palavra o Sr. Lidio.

O SR. LIDIO - A questão é a seguinte: a exemplo da anterior, eu perguntaria se não tem uma outra situação onde se — eu vi isso aí no ano passado publicado no "Diário Oficial" — pas-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 159 do processo
S20 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	6	daiva	Audiência Pública	16.10.96		

sando a Z-8100 para uma Z-9, da área circunvizinhas estarem adensadas em encaminhamento de adensamento, ~~da área circunvizinhas estarem adensadas em encaminhamento de adensamento,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 160 do
N.º 520 de 1994
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	1	Norma	Aud.Pública	16.10.96		

e aí passar para Z-9 ? Quer dizer, então, nesse caso desse projeto e do anterior poderia ser feito esse encaminhamento ? Isso eu vi no ano passado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O que acontece é o seguinte: como a Cidade é um todo, e qualquer alteração em uma região interfere nas outras, eu mesma apresentei, para algumas regiões, pedidos de 100% dos moradores, mas a posição da Comissão de Política Urbana, como um todo, tem sido mais ampla, tem sido no sentido de estudarmos a Cidade como um todo, reestudar a Cidade como um todo, o que seria através do Plano Diretor, e já tivemos aqui a comissão, já participamos ouvindo várias cabeças.

Sabemos que o Executivo tem uma proposta para o Plano Diretor e em alguns pontos, como já pudemos ver, ela se choca com aquilo que acreditamos deva ser uma cidade.

Então é melhor que a Comissão não apresente esses substitutivos, não é ? É melhor que não apresente no sentido de nós não estarmos mexendo com o todo. É claro que algumas vezes até ~~na~~ você poderia apresentar para trazer de fato uma situação - como ~~XXXXXXXX~~ talvez fosse o caso, aqui, para uma Z-9, nós já pedimos informações ao Executivo e

~~eles já se colocaram, mas é que fica muito difícil você acertar mexer~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 161 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	2	Norma	Aud.Pública	16.10.96		

na Cidade por pontos, o ideal seria repensá-la como um todo.

O SR. _____ - É, porque a prática está aí, diariamente, há necessidade de... Não dá para botar barreira...

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Sim, sim, nós estamos há vinte anos sem nada, está certo? É necessário um reestudo, não é? Mas talvez um reestudo...

O SR. _____ - Senão daqui a pouco nós vamos ter de defender a proposta do Prefeito Paulo Maluf, de 1978, de mudar a capital de São Paulo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém para falar desse projeto? Tem a palavra Daniel, assessor da Comissão de Política Urbana.

O SR. DANIEL _____ - Eu queria lembrar o artigo 48 da Lei 7688: "São consideradas áreas verdes, e como tal incorporam-se ao sistema de áreas verdes do Município, dentre outras: 1 - todas as praças, jardins e parques públicos do Município; 2 - todos os espaços livres de arruamento já existentes ou cujos projetos vierem a ser aprovados." Então significa que é para futuro a área verde, se não tem mata isso não quer dizer que não se pense futuramente que venha a ter, isso é de acordo com o artigo 48.

99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 162 do 6.º
N.º 520 de 19 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. DE PARTE
N53	3	Norma	Aud.Pública	16.10.96		

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Sim, só que o problema prático que existe é o seguinte: na hora em que está todo loteado e morando a população, até o Poder Público pode tirar, mas ele tem que ter áreas específicas e negociar com a população que mora lá, não é que a gente de fato -- e a gente tem estudado e visto aí no decorrer -- que na medida em que o pessoal invade a área e se instala o Poder Público pode e tem até o dever de retirá-los de lá, como no caso das áreas de manancial, mas tem de ter uma área específica, negociar com essa comunidade e não ter prejuízo para quem lá investiu, porque não é como ele bem disse, não é ocupação, aí foi a antiética de quem vendeu o terreno que não podia ser vendido, não é ?

Então é uma situação - entra na Justiça, tem os ganhos de causa, e até processar, você leva 30, 40, 50 a 100 anos, não é ?

Obrigada, Daniel; vamos passar para o próximo.

Bem, este, então, já teve informações do Executivo e morre aqui, terá o nosso "não", na medida em que não repensamos, não tivemos propostas da Cidade como um todo ; pelo menos eu tenho a impressão que os integrantes da Comissão, alguns terão, outros, não sabemos.

Passemos ao Projeto de lei 488/96; solicitamos ao Secretário que faça a leitura, para lembrar, a quem não se lembra, o que é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 163 do proc
N.º 520 de 1996
O funcionário
CONT: APARE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT: APARE
153	4	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

Z-8CR1/1, e pedindo explicação da rua, em que lugar fica.

O SR; SECRETÁRIO - PL 488/96, de autoria do Vereador

Bruno Feder. O projeto altera o zonemaneto da Rua Fernando Borges, indicado no mapa em preto, com início na Avenida República do Líbano, corredor de uso especial Z8-CR1/1, em azul, e término na Antônio Joaquim de Moura Andrade.

Pelo projeto e a Rua Fernando Borges será retirada da lista de logradouros pertencentes à zona de uso Z1-016, em salmon no mapa, uso estritamente residencial, com uma edificação por lote, e ~~NRNRNR~~ ~~NRNRNRNRNRNR~~ coeficiente de aproveitamento igual a 1, e taxa de ocupação de 0.5.

Esse ~~NRNRNRNRNR~~ logradouro passará a ser um corredor de uso especial Z8-CR1-1, categoria em que lotes residenciais unifamiliares são uso conforme e equivalem às ~~NRNR~~ mesmas características para ocupação que as zonas Z1. com gabarito máximo de dez metros.

Podem se instalar escritórios administrativos em geral desde que não se envolvam com operação de venda de mercadorias, escritórios ou atelier de profissionais liberais, representações diplomáticas, museus e estacionamentos de veículos. Para os escritórios ^{exige-se} ~~NRNRNR~~ reserva de uma vaga de estacionamento para cada 40 metros quadrados e para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 164 do processo
520 de 1991
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	5	Norma	Aud. Pública	16.10.96		

os museus exige-se uma vaga para cada 15 metros quadrados.

No mapa também se pode ver o Parque do Ibirapuera e o zoneamento das regiões próximas.

A justificativa do autor é a seguinte: "Os proprietários dos imóveis da Rua Fernando Borges desejam a alteração porque o seu tráfego é intenso devido ao acesso direto que permite à Avenida República do Líbano e ao Complexo Viário Ayrton Senna.

Observações sobre a propositura: "A Comissão de Constituição e Justiça elaborou ~~nenhuma~~ parecer em que afirma a legalidade da proposta, no entanto propõe substitutivo ^{para} ~~melhorar~~ adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra está aberta aos presentes. (PaUSA) Indago se há alguém do gabinete do Vereador para defender a idéia? Pois não; a Eva tem a palavra.

A SRA. EVA - Bem, eu queria lembrar que essa rua fica não apenas em zona Z1 mas ~~está dentro de uma área com~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 165 do pr.
N.º 520 de 1946
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
N54	1	Paula	audiência	16.10.96		

Ela está dentro de uma área tombada pelo Condepheet. Agora, por que o Condepheet tombou essa área? Temos que atentar para isso. Essa área foi tombada por uma série de razões. Foi para manter a impermeabilidade do solo, para manter as características do bairro e também para manter a qualidade de vida dos moradores e de quem está passeando pelo Parque do Ibirapuera.

O que houve quando se mudou pontualmente a Avenida Europa, que eram os Jardins também. A Avenida Europa também tinha uma certa limitação de usos como se propõe nessa nova área. O que aconteceu na realidade é que aquilo lá virou um ponto para a venda de automóveis. Virou um mercado de automóveis e até se pode dizer que é um "mercado persa" porque até tapetes persa se vendiam ali: no meio da Avenida Europa.

Então, quando se coloca um corredor comercial, a primeira coisa que acontece é que as pessoas que vão a esses imóveis precisam de estacionamento para os seus carros. Isso implica em tirar o jardim e cimentar os jardins para os estacionamentos dos carros. Aí, já começa a impermeabilização do solo. Esse é o primeiro problema. Segundo, se descaracteriza totalmente a área residencial e ela se torna uma área comercial. A desculpa de que o trânsito já



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 166 do p.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	2	Paula	audiência	16.10.96		

está muito forte nessa área não justifica. O que se tem que fazer é impedir o trânsito e não mudar o zoneamento. Isso é começar pela porta errada. Além do que, esse tipo de intervenção pontual na cidade acaba com a Lei de Zoneamento. O X zoneamento foi feito para manter uma certa diversificação nas diferentes áreas da cidade. Não podemos ter todas as áreas iguais. A cidade é como um corpo humano: nós temos cabelos, unhas, pele, músculos. Imagine que todos fôssemos feitos de pele ou de cabelos? Não podemos permitir isso porque a cidade é um ente vivo assim como nós somos. Nós temos que manter essa diversidade para manter o interesse, a beleza da cidade. Muito obrigada.

A SRA. DÉBORA — Sou arquiteta da Secretaria de Planejamento. Nós já emitimos parecer contrário a essa proposição numa ATL que chegou para nós e existem outros projetos de lei, outros pedidos de moradores nessa mesma região. Isso, acredito eu, ocorreu por causa da obra do túnel que gerou toda uma insatisfação. Quer dizer, a própria obra gera uma insatisfação nos munícipes antes da obra estar completamente concluída. Então, uma série de fluxos foram criado, mas acreditamos que sejam fluxos apenas no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 467 do P
N. 520 de 1996
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	3	Paula	audiência	16.10.96		

de momento, não fluxos que vão continuar depois de todas as obras do túnel sob o Ibirapuera estarem prontas.

Outra coisa: a Secretaria de Planejamento também se posiciona contrária a alterações pontuais muito pequenas de zoneamento de corredor sem um estudo. Especificamente essa rua eu não vistoriei, vistoriei outras. Foi um outro técnico que fez a análise, mas, realmente, somos completamente contrários a esse tipo de intervenção. Acredito que seja até uma coisa justificável a intenção dos munícipes de pleitear junto aos vereadores isso porque se sentiram prejudicados. A obra está quase conclusa aí e acho que depois disso poderia ser feito um estudo para a área, mas acredito que não há necessidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. ANTÔNIO - Sou da Associação dos Moradores do Campo Belo. Gostaria de corroborar com o que se disse a respeito desse tipo de projeto porque é um projeto amiudemente e -
contrado em todos os projetos de lei de zoneamento. Basicamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 168 do pro.
520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	4	Paula	audiência	16.10.96	Antônio	

ele é reforçado por uma argumentação estapefúrdia baseada na presença do trânsito em uma rua. Então, uma rua fica com o trânsito extremamente congestionado de utilização intensa e utiliza-se essa argumentação, para a mudança do zoneamento. Ora, isso, realmente, é um verdadeiro flagelo no estado de São Paulo.

Em primeiro lugar, isso decorre do quê? De uma fantástica, espantosa, incapacidade da autoridade pública municipal em todos os níveis de planejar definitivamente o problema viário de circulação de veículos particulares e públicos na cidade de São Paulo. Não existe absolutamente nada. Vivemos um absoluto caos, numa absoluta baderna, omissão, descaso e bagunça generalizada nesse particular e importantíssimo aspecto da nossa estrutura urbanística. O que acontece? O planejamento do trânsito se resume exclusivamente em empurrar o trânsito para todos os lugares onde ele pode fluir. Se baseia, basicamente, na seguinte filosofia "o trânsito precisa circular e dane-se o município". O trânsito circula por onde dá para ele circular sem preocupação nenhuma com zoneamento; sem preocupação nenhuma com a qualidade de vida; sem preocupação nenhuma com o reforço e o aprimoramento das instituições urbanísticas que organizam a cidade como uma cidade civilizada. 166



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 164 de proc.
520 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N54	5	Paula	audiência	16.10.96	Antônio	

Nó nosso caso, no Campo Belo, é espantoso. A área adensada do bairro não tem trânsito nenhum. O trânsito circula exatamente na área não adensada. Isso é planejamento urbanístico? Isso é planejamento nenhum. Isso é a confissão da ausência total de planejamento. É a utilização do trânsito sem planejamento nenhum como instrumento de arrebentação e de degradação urbanística do bairro. Então, pergunto: essa rua vai virar corredor comercial? Bom, daqui há alguns anos quais serão as ruas que seguirão o mesmo exemplo? Porque o trânsito vai continuar fluindo. Então, ~~(...)~~

~~... planejamento urbanístico...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 170 do p.
320 de 1916
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N55	01	Denise d'	Aud. Pública	16.10.96		

e só porque tem trânsito mal planejado, altera-se o zoneamento. No bairro do Campo Belo, por exemplo, temos o magnífico sistema viário: Vereador José Diniz, Bandeirantes, Washington Luiz e Águas Espraiadas. Gastou-se uma fortuna nessas avenidas e o trânsito passa pelo bairro, a tal ponto que a Avenida Águas Espraiadas, no domingo, é fechada para passeios de bicicletas, skates e tudo mais. Isso é planejamento? Ora, se o planejamento é esse, então é melhor fecharmos todos os institutos e faculdades de urbanismo e planejamento, porque já se sabem como se planeja. É muito simples. Joga-se o trânsito em qualquer lugar e depois altera-se o uso e ocupação do solo naquele trecho porque o trânsito é demais.

Onde está a filosofia, ~~exatamente~~ onde estão os valores, os institutos ou técnicas superiores que pairam acima dessa anomalia?

A filosofia básica é a seguinte: deixar rolar, deixar fazer ~~xx~~ como quiser e depois o Poder Público irá atrás de papel timbrado da Câmara e estará oficializado aquilo como corredor.

E eu pergunto: Isso é técnica de planejamento? É isso que se faz? Deixar o trânsito rolar para onde quiser e depois altera-se em função do trânsito. Então, aqui não é uma cidade, porque



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 171 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N55	02	Denise	Aud. Pública	16.10.96		

o sistema viário está subordinado ao sistema de moradia, ao comércio, aos serviços e à indústria. Aqui é o contrário: é como se o rabo abanasse o cachorro e não o cachorro abanasse o rabo.

É por isso que a cidade está desse jeito, porque não existe lógica nenhuma, nem hierarquia de princípios, nem valores. É um absurdo!

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nós pediríamos que quem já falou que ficam os mesmos argumentos. Nós ainda temos três projetos e o tempo está se esgotando. Mais alguém quer falar sobre isso?

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Sou vice-presidente da Associação Amigos dos Jardins Europa e Paulistano, ex-jardim Paulista. É um bairro que pediu que fizesse parte da nossa associação, porque se encontra em situação de tombamento.

Venho reforçar a idéia de que não deve passar para corredor comercial, por inúmeras razões que já foram citadas aqui, e também reforçar a idéia do tombamento porque é uma forma de preservação mais eficaz adotada pelo Condefat.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 172 do p.
N.º 520 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CURT. APARE.
N55	03	Denise	Aud. Pública	16.10.96	Pres.	

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém deseja falar?

- Fala fora do microfone.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Em vários debates e audiências públicas, mostramos que o tombamento preserva o imóvel, a parte de área verde, as características, mas não impede alteração de zoneamento.

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS - Estou de acordo com o que foi dito aqui, mas gostaria de frisar que o uso inadequado é uma das formas de forçar o aviltamento das áreas. E é o que temos visto em São Paulo.

Parece-me que o CET vem, em alguns casos, sendo o braço estendido das pressões imobiliárias desta cidade para que o uso seja aviltado e que transforme, então, o zoneamento.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O próximo projeto de lei é o 5207/96, audiência pública, normatiza a implantação e funcionamento de estabelecimentos de comércio de fogos de artifício no Município de

110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 173 do
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQU. GRAFO	SESSÃO	DATA	GRADO	COM. PARTE
N55	04	Denise	Aud. Pública	16.10.96	Ana Maria	Quadros

São Paulo. Autor: Antônio Paiva, que se encontra com seu assessor presente. O Roberto fará a leitura e a palavra aberta logo a seguir.

O SR. ROBERTO - Projeto de Lei 520/96, de autoria do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho. O projeto estabelece normas para implantação e funcionamento de estabelecimentos de comércio de fogos de artifício no Município de São Paulo. Pela propositura apresentada, o comércio varejista passará a ser permitido com licença provisória, em barraca, desde que situada em terreno baldio.

O comércio regular passará a sofrer definição conforme seja varejista ou atacadista e suas licenças serão anuais. No caso do comércio atacadista, o terreno dos imóveis deverão ter pelo menos 5.000 metros quadrados, com suas construções afastadas 50 metros das rodovias, ferrovias e de outras edificações. E a 150 metros de equipamentos ou materiais inflamáveis ou explosivos.

O período de antecedência exigido para expedido de licença será reduzido de 30 para 15 dias e virá acompanhado de: a) laudo de vistoria da Assobrap, Associação Brasileira de Pirotecnia; b) protocolo de pedido de alvará da Divisão de Produtos Controlados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; c) protocolo

111



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 174 do
N.º 520 de 1941
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N55	05	Denise	Aud. Pública	16.10.96	Roberto	

do laudo do Corpo de Bombeiros; d) cópia do aviso-recibo do IPTU; e) carteira de aptidão profissional da Assobrap.

O Executivo providenciará vistoria no local e após, no máximo de três dias, se manifestará. A vistoria verificará se o edifício se enquadra nos padrões de construção, se os materiais da área de estoque são de aço ou outro material não-inflamável e se estão obedecidas as exigências de prevenção de incêndio, com um extintor a cada 10 metros quadrados, com um extintor de gás carbônico ou pó químico, junto ao quadro de força.

Após a manifestação do Executivo sobre a vistoria, mas antes da ~~concessão~~ concessão do alvará, deverá ser apresentado laudo conclusivo do Corpo de Bombeiros.

Por fim, o projeto de lei cita normas quando ao volume máximo ocupado pelo estoque da loja, 40% do volume útil do ambiente de estoque. Sobre as embalagens utilizadas no comércio e sobre a forma de manipulação.

Justificativa do autor: o Vereador alega que o setor de produção de fogos de artifício é importante para a indústria paulista e brasileira, e que necessita de regulamentação que não a sufoque possibilitando-a de funcionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 473 de 118
N.º 520 de 118
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	1	L. CARLOS	AUD. PÚBLICA	16.10.96		

Para tanto, apresenta uma legislação que seria mais rigorosa e que abarca diferentes nuances do consumidor. A Comissão de Constituição e Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta, no entanto, em favor de uma melhor técnica de elaboração legislativa, propôs um substitutivo.

A SRS ANA MARIA QUADROS - Com a palavra o Assessor do Vereador Toninho Paiva, dando explicações, e quem quiser também fazer uso da palavra.

O SR. PAIVA LAZÁRIO - Sou Assessor do Vereador Toninho Paiva. Este projeto, depois daquilo que aconteceu, daquela catástrofe que aconteceu lá em Pirituba, sensibilizou vários segmentos da nossa sociedade, inclusive, da Associação Brasileira de Pirotecnia, que nos procurou e trocou idéias com referência à alteração da legislação específica, ou seja, a Lei 11.233, de 22/07/1992. Isto posto, este projeto do Vereador Toninho Paiva, o qual represento neste instante, visa a aprimorar ainda mais aquela Lei, face aos grandes acontecimentos. E o Vereador serviu-se de pareceres de especialistas no assunto. Foi feito então um projeto, amplamente elaborado, visando a sanar todas as possíveis falhas para comercialização dos fogos de artifício. 118



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 176 do proc.
520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQ. GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CORR. APM
N56	2	L. CARLOS	AUD. PÚBLICA	16.10.96	PAIVA	

Temos, inclusive, presente aqui, o Presidente da Associação que, creio eu, fará também uso da palavra. Portanto, este projeto visa, ainda mais, volto a dizer, a aprimorar a legislação ~~em~~ vigente, no caso, a Lei 11.233, de 22/07/1992.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra, então, se encontra em aberto. Quem é que gostaria de fazer uso dela? Sempre dizendo o nome e a entidade.

O SR. VALTER JEREMIAS - Sou o Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia e também da empresa Fogos Caramuru. Que ria fazer um relato mais ou menos geral sobre o assunto.

Os fogos de artifício, na verdade, são utilizados praticamente em todos os países do mundo, inclusive Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, todos os países da Europa, é claro, cada país com sua legislação própria, de acordo com as suas características.

No Brasil, existe uma legislação federal, que permite a fabricação, o comércio e o uso dos fogos de artifício em todo o território nacional. Sob minha ótica de vista, acho que para haver uma proibição taxativa, teria que passar ou por uma medida provisória do Presidente da República, ou através de um projeto de lei do Con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 177 de 200
520
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	3	L. Carlos	AUDIÊNCIA PÚBL.	16.10.96	VALTER	

gresso.

Agora, tendo em vista esses acontecimentos lamentáveis aqui em São Paulo, a Associação Brasileira de Pirotecnia, da qual sou Presidente, se lastreou um pouco na Associação Americana de Pirotecnia, que praticamente presta serviços em todo os Estados Unidos, com referência ao ramo de fogos.

Como existe uma Lei que permite a fabricação, o comércio e uso de fogos de artifício, acho que seria uma incoerência legal, sendo permitido fabricar, não ser permitido comercializar ou utilizar esses produtos. Entretanto, fizemos questão de ajudar neste projeto, para dotar o município de São Paulo de uma lei extremamente rigorosa, para preservar de todos esses problemas, e, tecnicamente, acho perfeto esse projeto do Vereador Toninho Paiva, principalmente em umas inovações. Havia uma lacuna legal sobre a quantidade permitida em uma loja de fogos de artifícios, para venda no varejo. E, no projeto do Vereador Toninho Paiva está maximizado em 40% da área pública do imóvel,

Outra novidade é a exigência de um laudo do Corpo de Bombeiros. Outra inovação seria a exigência de uma carteira de aptidão para quem comercializa e manipula os fogos de artifício, em uma loja de fogos. Hoje, praticamente, ~~hoje não~~ sou obrigado a dar a mão à palmatória, poucas pessoas têm conhecimento ~~de~~ técnico para esse ramo. 115



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 178 do proc.
P. ULO 520 de 1991
O funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	4	L. CARLOS	AUDIÊNCIA PÚB.	16.10.96	VALTER	

A outra parte inovadora é que uma loja que estiver trabalhando com fogos de artifício, não pode trabalhar concomitantemente com pólvora de umbanda, ou pólvora de caça ou vice-versa. Ou se trabalha com um produto ou se trabalha com outro. Porque tecnicamente, eu conheço, que pólvora negra mesclada, misturada com fogos de artifício, são ingredientes que não combinam e, daí, podem provocar uma explosão total.

A outra parte importante, também, desse projeto é que determina que as embalagens sejam diminuídas ao máximo por produto. Neste caso, havendo um incêndio, praticamente possível em uma loja de fogos, essa loja não explodiria, com toda certeza. Haveria pequenas explosões em cadeia, incapazes de provocar qualquer dano maior ao imóvel.

A SRª ANA MARIA QUADROS - Mais alguém queria fazer uso da palavra? A Débora?

A SRª DÉBORA - Sou da Secretaria de Planejamento. Gostaria de colocar aqui ^{que} também um representante da Seabe me pediu para colocar isso: acharia importante que esse projeto recebesse

116

se um estudo tanto da Secretaria de Planejamento - é uma sugestão que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 179 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQ. GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N56	5	L. CARLOS	AUD. PÚBLICA	16.10.96	DÉBORA	

eu faço - com vistas a adequar o projeto, fazer uma análise criteriosa, porque nós não recebemos esse projeto para análise e nem tampouco a Seabe.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 180 do proc.
N.º 520 de 1916
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	1	Idelci	Aud. publ.	16.10.96		

O órgão indicado seria o Contru, da Sehab e a Secretaria do Planejamento, que daria o aspecto do zoneamento, para adequar, porque, do contrário, seria uma coisa muito ampla e seria interessante adequar.

O Sr. _____ - A comissão pede informação ao Executivo.

A Sra. Ana Maria Quadros - Lembramos que, embora o projeto não tenha recebido elogios, para aquelas pessoas que trabalham é importante que o Executivo se manifeste. Sendo assim, solicitaremos informações ao Executivo. Isso não impede a tramitação do projeto. Vai ao Executivo e continua andando.

O Sr. _____ - Sobre a Lei de Zoneamento, para se estabelecer uma loja para o comércio de fogos, que é do que trata a lei, não somente no atacado, como existia antigamente em São Paulo, grandes depósitos de explosivos. A Lei de Zoneamento trata das zonas em que esse tipo de loja pode ser estabelecido; em zona residencial, por exemplo, é proibido. Além do mais, distante 100m de postos de gasolina, hospitais, escolas, edifícios públicos federais, estaduais ou municipais e praticamente a 150m de materiais inflamáveis, exatamente para que se ocorrer algum tipo de dano, esse dano não se alastre a esses locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 181 do p.
520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	2	Ideloi	Aud. publ.	16.10.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - O projeto é bem feito. Quando a gente pede informação ao Executivo é no sentido de fazer uma vista geral e até sugerir algumas medidas. Não é para impedir o andamento do projeto; só atrasa um pouco mais. O vereador quer votar o projeto ainda este ano. Gostaria de dizer que a Amar - Associação dos Moradores e Amigos da Reserva da Biosfera e do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo se posicionou contra o projeto e que a Associação dos Moradores do Alto da Lapa pede um estudo mais aprofundado do projeto. Com o pedido de informações ao Executivo acho que atendemos esses moradores.

Vamos passar ao próximo item que é o PL 561/96, 2ª audiência - permite o uso E2, uso institucional diversificado com área máxima de 2.500m², capacidade máxima de uso para 500 pessoas na zona de uso 19, ZL3 e ZL7, nas quais atualmente é permitido o uso ZL institucional diversificado com área máxima de 200m² e a capacidade máxima para 100 pessoas. Autor: Gabriel Ortega. Peço ao Roberto que proceda à eleição e vamos abrir a discussão.

O Sr. Roberto - PL nº 561/96, de autoria do Vereador Gabriel Ortega. O projeto visa a permitir a categoria de uso E2, uso institucional diversificado nas zonas de uso Z9, ZL3 e ZL7. A justificativa do autor é permitir que naquela zona de uso haja introdução de atividades relacionadas com educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração, serviço público, transporte ou comunicação. Com área máxima de 2.500m² ou capacidade máxima de 500



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 182 do 2.º
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUI GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	3	Idelci	Aud. publ.	16.10.96	Roberto	

pessoas. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa. Observações. Nas zonas que a propositura trata Z9, Z13 e Z17 é permitido o uso institucional E1, ou seja, espaços, estabelecimentos ou instalações destinados a educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, comunicação, desde que tenham área construída máxima de $250m^2$ e capacidade de lotação máxima de 100 pessoas e também tenham ligação direta funcional ou especial com uso residencial. Por outro lado, o uso institucional E2 trata dos mesmos tipos que E1, só que numa escala bem maior, permitindo área construída de $2.500m^2$ ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas. Acima desse limite já passa a ser enquadrada como zona de uso E3. Note-se a respeito que o uso institucional permitido para cada zona foi estabelecido a partir da atividade predominante e da densidade demográfica que se quer estabelecer para cada uma delas, de modo que fosse condizente com suas características definidoras. Desse modo, é que para as zonas de uso que a propositura trata Z9, Z13 e Z17, de uso residencial permanente, é somente permitido o uso institucional que não gere maior transtorno à população moradora dessas áreas. O projeto, se aprovado, irá permitir templos religiosos, escolas, centros de saúde etc bem maiores que os permitidos hoje para aquelas zonas, provocando, em decorrência, pela afluência maior de carros e pessoas, um aumento proporcional do tráfego e ruídos decorrentes dessas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 183 do proc.
S20 de 1916
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N57	4	Idelci	Aud. publ.	16.10.96		

A Sra. Ana Maria Quadros - Vejam: o que nós na Comissão de Política Urbana estudamos, é que uma alteração dessa natureza gera uma ~~desqualificação~~ ~~desqualificação~~ dos bairros, trazendo um trânsito muito intenso. Vejam o que é ter uma igreja, qualquer que seja o credo, respeitando todas as religiões; uma coisa é ter 100 pessoas; outra coisa é ter 500 pessoas; quer dizer, gera cinco vezes mais aquilo que hoje é permitido. Portanto, gera uma descaracterização muito grande.

A Débora pediu a palavra e o Antonio também.

A Sra. Débora - Gostaria de concordar com tudo que foi colocado pela Vereadora. Já emitimos um parecer a respeito desse projeto de lei. No parecer que elaborei citei algumas coisas que poderiam ser permitidas: hospital, terminal de ônibus urbano, discoteca, curso preparatório para escolas superiores, cursinho. Não é só o culto. ~~tem~~ pode haver uma série de atividades.

~~tem~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 189 do proc.
PAULO 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
A 58	1	Adília	aud pub	16 10 96		

Eu acho que pode haver uma série de atividades. A zona Z-9, normalmente, é uma zona de uso que não tem nem vias compatíveis com usos tão pesados como este e iria criar "N" problemas.

A Z-17 é uma zona de transição, que tende a proteger as zonas de uso Z-1, e seria uma coisa muito danosa para toda essa zona. Eu acredito que este projeto de lei não deveria receber nem uma proposta de substitutivo, não pode prosperar, somos totalmente contrários.

O SR, ANTONIO GUNHA (Movimento dos Moradores do Campo Belo)

- Na primeira audiência nos manifestamos contrários ao projeto e na segunda vamos nos manifestar igualmente, enfaticamente, contrários ao projeto, apoiando, enfaticamente, a restrição sugerida pela Comissão de Política Urbana, declarando que esse projeto é altamente nefasto sob todos os pontos de vista, primeiro porque contraria toda filosofia e essência da lei de zoneamento, a lei de parcelamento, uso e ocupação do solo.

É preciso ter muito cuidado quando se examina uma questão dessas porque é necessário se ater à essência da lei, ao espírito da lei. Qual o espírito que norteia a existência das zonas 9, 13 e 17? Se não me falha a memória são zonas intermediárias. Zonas de passagem de uma zona de uso altamente adensada para uma zona de uso baixamente adensada.

Por uma questão de lógica elementar, todos sabem que passar de uma realidade extremamente poderosa para outra mais fraca, fatalmente o mais poderoso acabará destruindo o mais fraco. Portanto, insti



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 78 do pre
N.º 520 de 1986
P.º funcionário APART

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR
A 58	2	Adilia	aud pub	16 10 96	

tui-se em boa hora esse tipo de zoneamento que serve de fator equilibrador, espécie de defesa e manutenção de uma higidez urbanística fundamental para o planejamento urbano da cidade e manutenção da qualidade de vida dos munícipes.

Esta modificação destrói a essência das leis que instituíram as Z-9, Z-13 e Z-17, acabando com o seu espírito fundamental que é ser zona intermediária.

Como bem disse a Comissão de Política Urbana, agrava, tremendamente, as deficiências de infra-estrutura, mormente quando se sabe que esse é um tipo de uso gerador de intenso tráfego e concentração de pessoas. Fala em capacidade máxima de 500 pessoas. Como você vai controlar uma igreja que tem 500 pessoas? E se tiver mil. É capaz que naquele estabelecimento se encaixem mil pessoas. E se forem essas pseudo religiões que não sabem fazer outra coisa que encaminhar os seus fiéis para uma adoração religiosa baseada em manifestações históricas?

Na Vila Gumerindo, anos atrás, havia uma pseudo igreja que era a metade desta sala. Houve sugestão de se jogar um caminhão de gsolina em cima do prédio para acabar com aquele inferno. Imaginem uma igreja com 2.500 m de capacidade? Uma escola, um curso, uma faculdade desse tamanho gera enorme necessidade de tráfego e afluência de público que esse tipo de zona não tem condições de suportar. Conseqüentemente, é uma ameaça às zonas de baixa densidade, principalmente a Z-1, porque essas zonas intermediárias também foram concebidas para proteger a Z-1. Então, mais uma vez, a nossa Z-1, que ocupa 5% do território do Município, é ameaçada por essa ganância irrefletida que faz com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 168 do proc. 520 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SFSSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 58	34	Adilia	aud pub	16 10 96		

que cavemos a própria sepultura diante da irresponsabilidade de pessoas que pensam dessa maneira o zoneamento da cidade.

É um projeto que altera casuisticamente, simplifica a questão do zoneamento. É uma proposta pobre que vai na lógica da esmagadora maioria dos projetos de alteração de zoneamento. Em vez de repensarem os bairros da cidade, readequando-os para uma qualidade de vida que estamos perdendo a olhos vistos, alteram para mais, nunca para menos, para intensificar os usos comerciais e serviços institucionais, nunca para baixo, colocando um componente subordinativo no planejamento urbano, que é a atividade comercial e econômica num nível máximo que permite planejar a cidade em torno desse objetivo, quando deveria ser o contrário. Eles deveriam estar subordinados ao objetivo maior, que é o estabelecimento de uma qualidade de vida orgânica, harmônica e global, não a exaltação e transformação num quase dogma; 99% dos projetos de alteração do zoneamento, no fundo, permitem mais comércio, serviço e uso institucionalizado.

Isso não é política urbana, não é planejamento urbano, definitivamente. E, por último, agrava as condições ambientais. Se nesses bairros ainda se permite permeabilidade do solo, áreas verdes, com esse tipo de adensamento maluco vamos perder muito em qualidade, porque o potencial de adensamento dos lotes comerciais vai ser tremendamente prejudicado, porque essas áreas vão se deteriorar e, fatalmente, se transformarão numa verdadeira miscelânea, numa verdadeira baderna urbanística. São projetos típicos, introduzidos para arrebentar o zoneamento e favorecer interesses minoritários claramente configurados.

124



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 187 do proc.
520 de 1986
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFIA	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 58	4	Adília	aud publ	16 10 96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Mais alguém deseja colocar alguma coisa diferente do que foi dito até agora, tendo em vista o adiantado da hora ?

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS (Vice-Presidente da Associação dos Bairros do Jardim Europa, Jardim paulista) - Quero apenas reforçar o que foi dito pelo companheiro anteriormente, numa coerência do que temos batalhado e afirmado até agora.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O último projeto é o 584/96, primeira audiência pública, altera o zoneamento da área do Loteamento Residencial Parque dos Príncipes de Z-2, predominantemente residencial, para Z-1, estritamente residencial. Autor, Vereador Manoel Sala.

Tem a palavra o Roberto, para a leitura e as explicações.

O SR. ROBERTO - Projeto de lei 584/96, de autoria do Vereador Manoel Sala. O projeto altera o zoneamento do loteamento Parque dos Príncipes, em verde no mapa à direita, localizado no Distrito do Rio Pequeno, junto à divisa dos Municípios de São Paulo e Osasco (vermelho no mapa).

Atualmente esse loteamento se localiza numa zona de uso Z-2* predominantemente residencial, com densidade demográfica baixa. São usos conformes as residências unifamiliares e multifamiliares e comércio varejista, serviços e instituições de âmbito local. Os terrenos devem ter frente mínima de 5m e área mínima de 125 m². A taxa de ocupação -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 488 do Reg.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 59	8/	Adília	aud pub	16 10 96		

ção, relação interna de projeção de construção e área do lote permitida é 0,5. O coeficiente de aproveitamento máximo de área do lote permitida 0,5. Coeficiente de aproveitamento máximo, relação interna da construção e área do lote é 1,0, podendo chegar a 2, quando a taxa de ocupação for 0,25.

O loteamento passará a pertencer a uma zona de uso Z-1, exclusivamente residencial, ~~para~~ com densidade demográfica baixa. O uso conforme ao residencial unifamiliar, com uma habitação por lote, e os terrenos devem ter frente mínima de 10m e área mínima de 250m². Taxa de ocupação de 0,5 e coeficiente de aproveitamento de 1,0.

A justificativa do autor é que a medida visa a preservar as características do loteamento e manter uma continuidade com o assentamento vizinho já no município de Osasco. Assim, resguardam-se a qualidade de vida e os interesses dos cidadãos envolvidos.

A posição da Comissão de Justiça elaborou parecer em que afirma a legalidade da proposta.

Observações sobre a propositura. Encontra-se anexo à propositura documento da Sociedade Amigos Parque dos Príncipes com descrição da área e suas características de uso e ocupação. Há também um abaixo-assinado de 135 proprietários ~~para~~ solicitando esta mudança.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A palavra esta aberta a quem dela quiser fazer uso. Tem alguém contrário a esta mudança? Não. Poderia ter alguém interessado contrariamente na mudança.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 789 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART
A 5928		Adilia	aud publ	16 10 96		

O SR. ANTONIO CUNHA (Movimento dos moradores do Campo Belo)-

Obviamente não tenho autoridade para falar em nome dos moradores dessa área e nem a conheço com suficientes minúcias para dar um parecer mais sólido sobre o assunto. No entanto, não posso deixar de louvar a iniciativa do Vereador, porque pela primeira vez vemos uma proposta que, contrariamente ao que a maioria defende, vai na contra corrente dessa sandice que se apossou da cidade, de transformá-la em um verdadeiro camelódromo. Parece que São paulo vai se transformar numa espécie de entreposto comercial, porque agora a vida se resume em comércio e serviços institucionais. Se você quiser ser feliz, o será no 35º andar do seu prédio de apartamentos, em plena cidade.

Em tese, não temos nada a opor, e saudamos a iniciativa do Vereador. Somos favoráveis e saudamos os moradores do bairro pelo entendimento do que significa, prioritariamente, o grande dogma que deve orientar a elaboração de qualquer proposta de uma cidade com qualidade de vida efetivamente palpável. Primeiro o lar, a família e o homem. O resto vem depois, não o contrário, como se faz nos debates a respeito da questão.

Somos favoráveis ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Associação dos Moradores do Alto da Lapa, através de documento escrito, elogia esse projeto. A Miriam da Sociedade dos Jardins, fará uso da palavra.

127

A SRA. MIRIAM ARANTES BARCELOS (Sociedade Amigos do Jardim Europa, Jardim Paulistano e Jardim Paulista) - Quero manifestar a minha



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 146 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUI. RAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 59	34	Adilia	aud publ	16 10 96		

satisfação por constatar uma proposta de lei no sentido de fazer o caminho inverso: melhorar uma proposta que já vinha propondo a residência passar para estritamente residencial. Isso traz fôlego e novo alento na luta que vimos empreendendo de preservação da cidade, um alento de que estamos precisando. A luta vem sendo muito grande e às vezes ficamos desanimados dentro dessa onda de arrasar com a cidade.

A SRA. ROSÂNGELA (Voto Consciente) - Gostaria de deixar o meu pedido a esta Casa, aos nossos legisladores, para que abracem esta cidade fazendo um plano diretor que a organize. A desorganização está muito grande. A sociedade precisa se organizar de todas as formas. Que as pessoas de todos os bairros sejam ouvidas e uma grande campanha seja feita para trazer as pessoas a participarem do plano diretor, fazendo com que esta cidade seja um pouco mais organizada.

Isto é muito urgente. É um pedido que eu faço a vocês.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Parabens. O seu pedido é uma preocupação nossa. Nada como entrar em novo mandato para poder fazer essa discussão na Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

O SR. _____ - Só quero lembrar que o Plano Diretor é de iniciativa do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 191 do proc.º
N.º 520 de 1996
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQU. GRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 60	1	Adília	aud publ	16 10 96		

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A Câmara pode também fazer o papel. A Comissão faz e abraça a situação. Até para analisar, na hora em que vier do Executivo, teremos como apresentar emendas. Já tivemos aqui comissão de estudos sobre o plano diretor nesta gestão que termina, e tenho certeza de que começaremos discutindo a cidade com muita urgência, antes que fiquemos nas modificações pontuais, até justas, como alguns casos que são trazidos aqui, mas que podem não trazer benefícios para a cidade e cheirar a outros interesses que não sejam os interesses da qualidade de vida.

Agradeço ao Roberto e aos integrantes técnicos, assessores da Comissão de Política e Meio Ambiente e a todos os presentes pelo ânimo, ardor e colocação de seus pontos de vista.

A audiência pública foi uma conquista da sociedade civil para que os projetos fiquem claros e as pessoas se manifestem a favor ou contra, analisando todos os argumentos e nós, vereadores, na hora de votarmos os projetos, tenhamos todos os elementos possíveis para votar ou dar continuidade ao projeto, ou retirar um projeto que não seja satisfatório.

A SRA. LULA (Voto Consciente) - Costaria de deixar aqui, para todos nos lembrarmos no futuro, que a única vereadora que compareceu aqui foi Ana Maria Quadros. Os vereadores que apresentaram projetos com certa complexidade e controvérsia, não se apresentaram. O único representante foi do Vereador Antônio Paiva. Aqui estão reunidas pessoas muito interessadas na melhoria da cidade e parece que o número dos ve-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 442 do proc
N.º 520 de 1996
O funcionário

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 60	2	Adilia	aud pub	16 10 96		

readores interessados é mínimo. Achamos que isso é um descalabro, uma falta de responsabilidade total.

Gostaria de agradecer de publico à Vereadora Ana Maria Quadros e ao assessor Roberto, que estão batalhando com dificuldade por essa questão.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Agradecemos e dizemos que não fazemos nada mais do que a nossa obrigação ao nos elegermos, que é representar a população de São Paulo. Às vezes os vereadores não vêm, mas são representados pelos seus assessores.

A SRA. ELIZABETE - Sou representante do Vereador Manoel Salla e o nosso silêncio no auditorio se deve ao fato de que sabíamos que o projeto não gerava polêmica, seria aceito e louvado como de fato foi.

Boa tarde a todos.

A SRA. MARIA CÂNDIDA - Sou arquiteta, assessora do Vereador Jose Indio, Procuro estar presente mesmo que o vereador não tenha projeto em pauta. Os vereadores sabem que venho representar, fazendo o que posso pela cidade.

A SRA; ANA MARIA QUADROS - Os assessores dos Vereadores estão sempre presentes. Obrigada a todos e parabéns pela qualidade da discussão havida hoje. Obrigada.

130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 193 do proc.
N.º 520 de 1956
O funcionário *Paulo*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista a necessidade de análise mais aprofundada sobre o assunto, solicitamos que seja enviada uma cópia do FL nº 520/96 ao Executivo para que este, através de seus órgãos técnicos [SEHAB (Contru) e SEMPLA] nos envie subsídios sobre a matéria, inclusive sobre o aspecto do zoneamento.

Em 19 / 12 / 96..

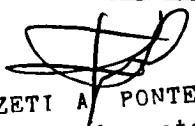
Vereador Emílio Meneguini
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Deiro, em 19 / 12 / 96..

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

QUANTO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO LEG: 37 DE 1964

Em, 20/12/196


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
20/12/196
12:50hs. 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
aos presente processo.

20/12/196


MARGARETTA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

20/12/196


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE EM ANEXO o documento e papel de informação
rubricado 1 sob folha 5 n.º 194-196
Em 02/01/1971





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 194 do proc
N.º 520 de 1996
Funcionário

São Paulo, 20 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1051/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 520/96 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que dispõe sobre o comércio de fogos de artifícios e de estampidos, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 520/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 193 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 195 do proc
n.º DE 520/96 de 20.12.96
O funcionário K

MEMORANDO

São Paulo, 20 de dezembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 1051 , de
20.12.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 520/96 , de autoria do Vereador Antonio
de Paiva Monteiro Filho.

Anexo: xerox do PL. 520/96 e do despacho da comissão solici-
tante, fls. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 193 do proc.

Recebi
24.12.96

[Signature]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

196

do processo n° 520 de 19 96 02 / 01 / 97 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02 / 01 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 03 / 01 / 97

MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 196 # fls.

Arquivo em 03/1/97

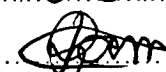
O Func. REGINA APARECIDA BARBIOS
Chefe de Seção Técnica II

Handwritten signature or scribble.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 197

Em 04.03.97

(a) 

SMA ANZELICA MARIA GUMABKAS
Documentalista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

010520

de 19.

96 0403 96

(a)

ANGELICA MARIA GUMALSKA

Documentalista

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS. 13-0290/97..., do ver. José Izar,
líder do PFL, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 04 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
chefe de seção substituto

2

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 198 #

Em 04 03 97

(a)

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS

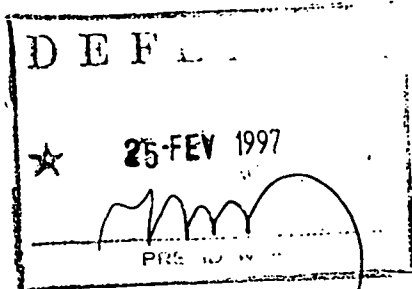
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	198	da proc.
n.º	01-0520	do 1996

13 - RDS
13-0290/1997



REQUERIMENTO

ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento
do P.L. 520/96, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1997.


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do PFL

25 FEV 1997

DY. 10-

A Com. de Pol. Urbana

10/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 10/03/97 às 18:00 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Antonio Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19/03/97
[Assinatura]
PRESIDENTE



10^o

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	199	do processo
n.º	520	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A. T. L. n.º

019/97

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/03/1997
às 17:25 h. 13.23

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0027/1997

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

IMRN/fsc

À Leg. 3;

Em 26/3/97

L. Areias
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

À Deuta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/03/97

M. L. da Silva
MARGARETE LINS DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 31.03.97 às 17h00hs.

M. da G. de Lima
MARIA DA GLÓRIA DE LIMA
Assistente de Comunicação



Folha n.º	200	do proc.
n.º	520	de 19 96

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 520/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1051/96, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 019-
/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

o Processo nº 59-003.289-96*05 em 17 / 01 / 97 (a)

PAULO VASSUJO FERREIRA
Assistente Técnica II
CONTRU-04

S.G.M.-A.T.L.

Sr. Assessor

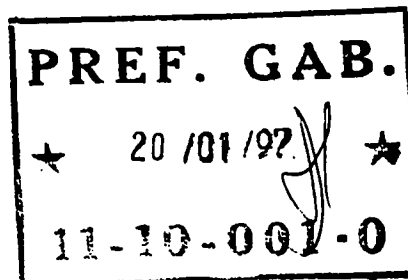
Em atendimento à cota de 09/01/97, fl.11 do presente, esclarecemos que somos favoráveis à propositura do PL nº 01-0520/1996, porém com as seguintes alterações:

- Artigo 3º, incisos II e III: passarão a ser exigidos os documentos finais e não apenas os protocolos.
- Artigo 5º: só poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, exceção feita às barracas mencionadas no inciso I do artigo 2º.

17 / 01 / 97

ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Diretor de Departamento
CONTRU

PYH/





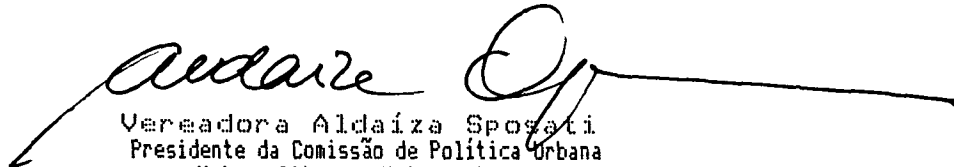
Câmara Municipal de

Folha n°. 202 do prec.
N°. 520 de 1996
Funcionário P. Albino

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 25/03/97


Vereadora Aldaíza Spozati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de

Folha n.º 203 do proc.
N.º 520 de 1996
O Funcionário *Paulo*

16 - PAR

16-0319/1997

PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº: 520/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 520/96, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos.

O projeto dita que a expedição de alvará de localização e funcionamento, para a comercialização, em São Paulo, de fogos de artifício e de estampidos, obedecerão aos critérios administrativos estabelecidos na pretendida lei.

Esse comércio será permitido nas seguintes condições:

- I - Licenças Provisórias - Comércio Varejista: Com prazo máximo de 60 dias, para o comércio em barracas com dimensões de 4 X 3 metros, fabricadas em alumínio, flandres ou outros materiais equivalentes e telhados de cimento amianto ou alumínio, situados em terrenos baldios, com as frentes livres para a rua;
- II - Licenças Anuais - Comércio Varejista: Em lojas, armazéns ou garagens, de frente para a rua, construídas em alvenaria ou material equivalente, com pavimentos superiores ou não, desde que os pavimentos superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lajes divisórias sejam de concreto armado.
- III - Licenças Anuais - Comércio Atacadista: Em lojas, galpões ou armazéns, com terreno mínimo de 5.000 metros quadrados, afastados no mínimo de 50 metros de rodovias, ferrovias e outras edificações, salvo se estas fizerem parte do terreno onde se pretende comercializar os fogos e no mínimo de 150 metros de distância de materiais inflamáveis e explosivos.

Restringiu-se o estoque de qualquer tipo de comércio de fogos; não podendo estes ultrapassarem a 40 % da área do imóvel.

O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser protocolado nas Administração Regional em cuja jurisdição estiver o imóvel sendo que o requerimento padrão deverá vir acompanhado, de:

- a - laudo da vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela ASSOBRAPI - Associação Brasileira de Pirotecnia;
- b - protocolo da solicitação do alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- c - protocolo do laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- d - cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vis-



Câmara Municipal de

Folha n.º	204	do proc.	2
N.º	320	de 1996	
Funcionário	D. Loure		

toriado;

- e - Carteira de Aptidão Profissional, fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários, fizeram um curso técnico e prático, estando habilitado para o comércio de fogos.

Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo para sua manifestação quanto as condições do local, se estão sendo cumpridas as disposições exigidas no tocante ao material de construção bem como se o imóvel esta dotado de sistema de prevenção de incendio de acordo com a legislação em vigor.

Diz ainda o texto da propositura que, após a manifestação do Executivo quanto às condições do local e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros. e o comprovante do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

O projeto dita que não serão concedidas licenças em qualquer dos casos (I, II e III), se o imóvel estiver localizado em Zona 21 ou situados a menos de 100 (cem) metros de:

- a - postos de gasolina e combustíveis, inflamáveis e terminais de beneficiamento;
- b - estabelecimentos de ensino, de qualquer nível;
- c - hospitais, maternidades, pronto socorros e similares, desde que estes mantenham internações;
- d - cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boates;
- e - repartições públicas.

Também não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

- I - para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis;
- II - para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais, que comercializem com pólvora de casa e/ou rituais e munições;
- III - para comércio, em imóveis estritamente residenciais.

Uma das principais restrições aos estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício e de estampido é a de que os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais; ficando vedadas as manipulações desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação.

Ainda como uma das grandes restrições teremos que os estoques dos fogos não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) da área



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 205 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário *Alves*

cúbica (sic) do imóvel.

Já para as lojas e barracas que comercializarem no varejo, os 40% máximo permitido deverão ser divididos em 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos observando-se ainda o seguinte:

- a - as bombas deverão ser embaladas em caixas com a quantidade máxima de 10 (dez) peças, as quais deverão ser acondicionadas em um display com 50 (cinquenta) caixas, os quais deverão ser acondicionados em, uma caixa de ondulados com o máximo de 6 (seis) displays.
- b - Os rojões de vara deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 2 (duas) dúzias de foguetes e ser acondicionados em uma caixa de ondulado contendo no máximo 10 (dez) caixas de 2 (duas) dúzias.
- c - Os produtos não deverão ser estocados em locais úmidos; encostados nas paredes; no teto e nem diretamente no chão.

Os estabelecimentos que comercializarem fogos no varejo ou atacado, não poderão manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores e os acima de 3" (três polegadas), dentro ou fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

- I -esses artigos somente poderão ser comercializados diretamente entre as indústrias e os consumidores finais; além de que as queimas deverão ser de responsabilidade de pessoal técnico, credenciado como Cabo Pirotécnico (Blaster).
- II -em caso de dúvidas a finalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Por fim o projeto prevê que as infrações às mencionadas disposições ficarão sujeitas às penalidades pecuniárias previstas na legislação em vigor.

A Comissão de Constituição e Justiça tendo analisado a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo de modo a adaptá-la à melhor técnica de elaboração legislativa bem como para fazer constar o valor da sanção devida ao desatendimento do disposto.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas (em 21/08/96 e em 16/10/96); houve a manifestação de alguns dos presentes inclusive do Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Pirotecnia que elogiou o projeto.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisou a propositura e o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e entendeu pela solicitação ao Executivo para que o mesmo nos enviasse algum comentário sobre a matéria.



Câmara Municipal de São Paulo

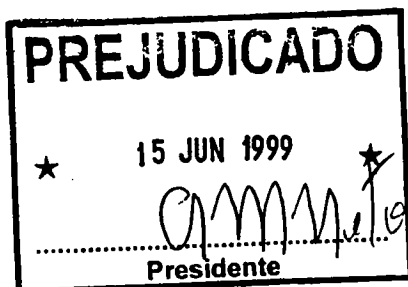
Folha n.º	206	do proc.	9
N.º	520	de	1996
O funcionário	Plano		

O Executivo em resposta enviou o Ofício A.T.L. nº 019/97 no qual incluiu uma cópia da Folha de Informação nº 12 do processo nº 59-003.289-96*05 esclarecendo que são favoráveis à propositura, porém com as seguintes alterações:

- a - Os incisos II e III do Artigo 3º deverão exigir os documentos finais e não apenas os protocolos como consta da propositura;
- b - No Artigo 5º deverá ser acrescido que os estabelecimentos que se dedicarem ao comércio de fogos de artifício somente poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, com exceção feita às barracas mencionadas no inciso I do artigo 2º.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente após análise da propositura, do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e das sugestões do Executivo entende pela apresentação de um Substitutivo, que descrevemos abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE RELATIVO AO PL Nº 520/96



Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão competente.

Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

- I - Licença provisória - comércio varejista - com prazo máximo de 60 dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com as dimensões de 4,00 X 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio, flandres ou outro material equivalente, telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terrenos baldios, com as frentes voltadas para a rua;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 207 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário *Alvará*

II - Licença anual - comércio varejista - destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado;

III - Licença anual - comércio atacadista - destinada a estabelecimento atacadista situado em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art. 3º - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através de modelo padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI);
- II - protocolo de solicitação de Alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- III - protocolo de laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- IV - cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;
- V - Carteira de Aptidão Profissional, fornecido pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários, fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos, no Município de São Paulo.

Art. 4º - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que manifestar-se-á conclusivamente sobre as condições do local, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

Art. 5º - Para os casos previstos no art. 2º itens I e II, deverá ser verificado:

- I - se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;
- II - se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material inflamável;
- III - se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo pa-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	203	do proc.º	6
N.º	520	de	1996
O funcionário	P. B. P.		

ra tanto:

- a) possuir um extintor de incêndio, para cada 10 (dez) metros quadrados de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;
- b) ter instalado, junto ao quadro de força, um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico;
- c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;
- d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

Art. 6º - Após a manifestação a que se refere o artigo 4º, e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros, bem como, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação em vigor;

Art. 7º - Não serão concedidas licenças, em qualquer dos casos, se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1), ou situados a menos de 100 (cem) metros dos seguintes locais:

- a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;
- b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;
- c) hospitais, maternidades, prontos-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;
- d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boites;
- e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal;

Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

- I - para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal, os papéis, plástico, tecidos, madeiras e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;
- II - para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais, que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais e munições;
- III - para comércio, em imóveis estritamente residenciais;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 209 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário

Art. 9º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obedecer os seguintes critérios;

- I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados, ou sem sacos de papel, sáfia, estopa, ou acondicionados diretamente em caixas de papelão de grande porte;
- II - Ficam vedadas as manipulações, embalagens, desmontagens, desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação;
- III - Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários, retirados de dentro das embalagens;
- IV - Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;
- V - Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores, e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas;

Art. 10 - Qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel;

Art. 11 - As lojas e barracas, para a comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes observando-se o seguinte:

- I - as bombas deverão ser embaladas em caixas com a quantidade máxima 10 (dez) peças, as quais deverão ser acondicionadas em um display com 50 (cinquenta) caixas, os quais deverão ser acondicionados em uma de ondulados com o máximo de 6 (seis) display;
- II - os rojões de vara deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 2 (duas) dúzias de foguetes e ser acondicionadas em uma caixa de ondulado contendo no máximo de 10 (dez) caixas de 2 (duas) dúzias;
- III - os produtos não poderão ser estocados em locais úmidos, encostados nas paredes, no teto e nem diretamente no chão.

Art. 12 - Nenhum estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores e os acima de 3" (três polegadas), dentro ou fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:



Câmara Municipal de

Folha n.º 210 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário *[assinatura]*

I - estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente, entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico, que possua a carteira da Cabo Piroténico (Blaster), provando a capacitação técnica profissional do elemento;

II - em caso de dúvida a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança do Estado de São Paulo.

art. 13 - O descumprimento aos dispositivos desta Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 400 (quatrocentos) UFIRs, dobrada na reincidência, seguida do fechamento administrativo na infração seguinte.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/05/97

Presidente

Relator

Protocolo nº 10.000/97
16 de Maio de 1997
Assessoria de Comunicação

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16/05/97

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/05/97 às 15:40 h.

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
20/05/97.

Carlos Neder
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, para publicação, o
relatório nº 10.000/97, de 04/06/97, assinado por *WZ*.

Folha	n.º	311	do	Proc.
N.º	500	de	19	96
O Funcionário	V. G.			

P R O R R O G A Ç ã O

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria de que trata o projeto de lei 520/96 prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Administração Pública, 01.06.97.


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública



Folha n.º	512	do Proc.	
N.º	520	de	1996
O Funcionário	[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0496/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 520/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 520/96 dispõe sobre o comércio de fogos de artifícios e de estampidos.

Segundo a justificativa que acompanha a propositura, uma possível proibição da comercialização de fogos de artifícios na cidade prejudicaria não só as empresas do ramo, como também repercutiria negativamente nos milhares de empregos diretos e indiretos delas provenientes, tendo em vista que nosso Estado consome cerca de 30% da produção nacional desse material.

Assim, decidiu-se pela apresentação da presente iniciativa tornando a legislação mais rigorosa e inovadora em muitos aspectos.

A D. Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria, às fls 12/17, sugerindo a apresentação de um substitutivo adequando o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fazendo constar a sanção devida pelo desatendimento da lei.

A D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas sobre a matéria e solicitou informações ao Executivo. Em resposta, os órgãos competentes da Administração manifestaram-se favoráveis à propositura, desde que fossem incluídas duas alterações no texto do projeto. Após a análise de todo o processado, a referida Comissão julgou por bem apresentar um Substitutivo próprio (fls. 206/210).

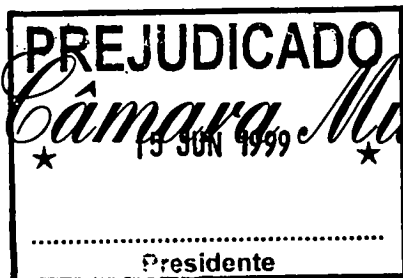
Esta Comissão de Administração Pública entende por louvável e meritória a iniciativa em análise, ponderando, no entanto, que:

- a localização mínima de 100 metros dos estabelecimentos elencados no art. 7º do substitutivo da D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, torna-se insuficiente no sentido de viabilizar operações de socorro e resgate a eventuais vítimas; e

- a apenação pecuniária estabelecida no art. 13 do mesmo substitutivo é irrisória, mormente porque a sanção administrativa visa, acima de tudo, e no caso específico da presente matéria, prevenir a ocorrência de irregularidades que, certamente, culminarão em acidentes com vítimas fatais.

Isto posto, apresentamos o substitutivo a seguir alterando a distância estabelecida no "caput" do art. 7º para 200 (duzentos) metros e fixando a apenação pecuniária em 2.200 (duas mil e duzentas) UFIR's, dobrada na reincidência.

17 - RELCOM
17-4046/1997



Folha n.º	213	do Proc.
N.º	500	de 1996
O Funcionário	92	

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /97 DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 520/96

Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão competente.

Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

I - Licença provisória - comércio varejista - com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com as dimensões de 4,00 X 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio, flandres ou outro material equivalente, telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terrenos baldios, com as frentes voltadas para a rua;

II- Licença anual - comércio varejista - destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos superiores, desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado;

III- Licença anual - comércio atacadista - destinada a estabelecimento atacadista situado em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art. 3º - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através de modelo padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI);

II - protocolo de solicitação de Alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

III- protocolo de laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;



Câmara Municipal de São Paulo

IV - cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;

V - Carteira de Aptidão Profissional, fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos no Município de São Paulo.

Art. 4º - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que se manifestará conclusivamente sobre as condições do local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - Para os casos previstos no art. 2º, itens I e II, deverá ser verificado:

I - se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;

II - se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;

III - se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:

a) possuir um extintor de incêndio para cada 10 (dez) metros quadrados de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;

b) ter instalado, junto ao quadro de força, um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico;

c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;

d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

Art. 6º - Após a manifestação a que se refere o artigo 4º, e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros, bem como, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Não serão concedidas licenças, em quaisquer dos casos, se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1), ou situados a menos de 200 (duzentos) metros dos seguintes locais:

a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;

b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;



Câmara Municipal de São Paulo

c) hospitais, maternidades, pronto-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;

d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boates;

e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

I - para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal os papéis, plásticos, tecidos, madeiras e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;

II- para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais e munições;

III- para comércio, em imóveis estritamente residenciais.

Art. 9º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados, ou em sacos de papel, plástico, rafia, estopa, ou acondicionados diretamente em caixas de papelão de grande porte;

II- Ficam vedadas as manipulações, embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação;

III- Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários retirados de dentro das embalagens;

IV - Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;

V - Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 10 - Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel.

Art. 11 - As lojas e barracas, para a comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes, observando-se o seguinte:

I - as bombas deverão ser embaladas em caixas com a quantidade máxima de 10 (dez) peças, as quais deverão ser acondicionadas em um display com 50 (cinquenta) caixas, que deverão ser acondicionados em uma caixa de ondulado com o máximo de 6 (seis) displays;

II - os rojões de vara deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 2 (duas) dúzias de foguetes e ser acondicionadas em uma caixa de ondulado contendo no máximo 10 (dez) caixas de 2 (duas) dúzias;

III- os produtos não poderão ser estocados em locais úmidos, encostados nas paredes, no teto e nem diretamente no chão.

Art. 12 - Nenhum estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores e os acima de 3" (três polegadas), dentro ou fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

I - estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente, entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnico-profissional do elemento;

II - em caso de dúvida, a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 13 - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 2.200 (duas mil e duzentas) UFIR's, dobrada na reincidência, seguida do fechamento administrativo na infração seguinte.



Folha n.º	217	do Proc.	15
N.º	520	de	1996
O Funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.06.97

Presidente

Relator

Tomás Pereira

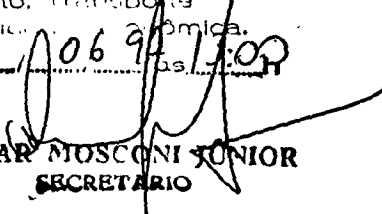
Paulo Nê
Quina

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 06/06/97

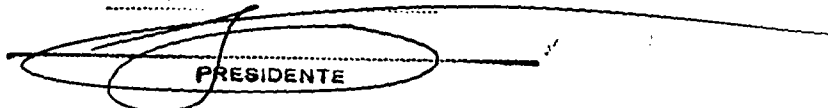

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 06/06/97 às 11:00


OSMAR MOSCONI JUNIOR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica


PRESIDENTE

CA
SALA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA
SALA DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA
Folha 218 de 219 24/06/97
Sob



Folha n° 219 do proc

SEM EFEITO

Conciliatória

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0637/1997

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/96

Folha n° 218 do

Processo 520/96

Rene Gonçalves Barreto

Reg. 11069

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, instituir critérios mais rigorosos de localização e funcionamento dos estabelecimentos que comercializam fogos de artifício e de estampidos, bem como condições para expedição do seu alvará de funcionamento.

O projeto em tela torna obrigatória a vistoria prévia dos referidos estabelecimentos por engenheiro químico, proíbe a sua localização em zona estritamente residencial ou a menos de 100 (cem) metros de postos de gasolina, estabelecimentos de ensino, hospitais, repartições públicas, cinemas, teatros e congêneres.

Segundo a justificativa, objetiva-se, com a proposta de uma legislação mais rigorosa para o setor de fogos de artifício e de estampidos, evitar o desemprego de milhares de pessoas, decorrente da proibição total da presença desta modalidade de comércio no Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas sobre a matéria. Foi apresentado substitutivo, contemplando as sugestões do Executivo sobre a necessidade da exigência dos documentos finais, e não dos protocolos, da solicitação de Alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo ao presente projeto de lei, objetivando: aumentar a multa aos infratores, de 400 (quatrocentas) UFIRs para 2.200 (duas mil e duzentas) UFIRs; aumentar, de 100 (cem) metros para 200 (duzentos) metros, a distância mínima dos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos, em relação a postos de gasolina, estabelecimentos de ensino, hospitais, repartições públicas, cinemas, teatros e congêneres.

17 - RELCOM

17-5026/1997



Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 24/06/97

PRESIDENTE -

RELATOR -

Folha n° 219 do
Processo 520/96
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

COMISSÃO
20/06/97

agil

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ameto

[Handwritten signature]

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 26/06/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 30/06/97 às 7 h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Paulo Frange

07, 08, 97

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado

folha 220/2222 05/02/97



Folha n.º	221	do plac.
N.º	520	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0356/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 520/96.

De autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 520/96 estabelece condições mais rigorosas para instalação e funcionamento do comércio de fogos de artifício e de estampidos na cidade de São Paulo.

O projeto prevê a concessão de licença de funcionamento nas seguintes condições:

- concessão de licenças provisórias (prazo máximo de 60 dias) para o comércio varejista realizado em barracas situadas em terrenos baldios com frentes livres para as ruas;
- licenças anuais para o comércio varejista realizado em lojas, armazéns ou garagens, construídos em alvenaria, com frente para a rua e
- licenças anuais para o comércio atacadista, em lojas, armazéns ou galpões, desde que construídos em terrenos com área mínima de 5.000 m², afastados 50 metros de rodovias, ferrovias e outras edificações e, no mínimo, a 150 metros de distância de materiais inflamáveis e explosivos.

Para a concessão de Licença de Localização e Funcionamento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- laudo de vistoria prévia, assinado por engenheiro químico;
- protocolo de solicitação de alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública;
- laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros;
- aviso-recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;
- carteira de aptidão profissional fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e funcionários estão habilitados para o comércio de fogos;
- vistoria do local pela Administração Regional.

Há, ainda, a condição de que o imóvel onde se fará o comércio esteja dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor;

Não serão concedidas licenças de funcionamento se o imóvel estiver localizado em zona residencial e/ou situado a, menos de 100 metros de postos de gasolina, depósitos de combustíveis ou inflamáveis, estabelecimentos de ensino, hospitais, maternidades e pronto-socorros, cinemas, teatros e repartições públicas em geral.



Folha n.º 222 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário 119

Câmara Municipal de São Paulo

São essas, resumidamente, as disposições do projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs substitutivo para estabelecer sanção (400 UFIRs, dobradas na reincidência e seguidas do fechamento administrativo do local) para o desatendimento da lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentou um segundo substitutivo, onde incorporou sugestões feitas no decorrer de duas audiências públicas, exigindo que, para a concessão da licença de funcionamentos deverão ser apresentados documentos finais, e não protocolos, como consta do projeto original.

A Comissão de Administração Pública apresentou um terceiro substitutivo, incorporando as sugestões das duas Comissões Permanentes que se manifestaram anteriormente, e aumentando de 100 para 200 metros a distância mínima a ser observada entre o comércio atacadista e estabelecimentos como hospitais, escolas, etc...

Também aumentou a pena pecuniária prevista no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça - de 400 para 2.200 UFIRs, dobradas na reincidência.

Finalmente, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou sua concordância com o Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de reconhecer a enorme importância do projeto.

A Cidade de São Paulo já testemunhou graves acidentes decorrentes da falta de preparo e do descaso na manipulação e estocagem de fogos de artifício.

De um lado, temos os depósitos de fogos clandestinos, a desobediência às mais elementares condições de segurança; de outro, é o comércio precário e passageiro por ocasião das festas juninas e das comemorações de final de ano.

É clara a necessidade de uma legislação mais rigorosa, cujo resultado será a maior segurança no comércio e na estocagem desses materiais, prevenindo a



Folha n.º 223 do proc.
N.º 520 de 1962
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

existência de acidentes fatais, que podem tomar grandes proporções.

A matéria, portanto, reveste-se de interesse público, merecendo aprovação.

FAVORÁVEL, portanto é o parecer desta Comissão. Manifestamo-nos, entretanto, pelo Substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública, entendendo que, após sucessivos aprimoramentos no decorrer da tramitação do projeto, é o que proporciona maior segurança à população da cidade.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/02/97

PRESIDENTE

RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/04/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/4/98 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO.
1.º Adj. Geral III

LIDIA CORREA

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

15/4/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURIM: juntados, na data do documento, rubricados

cadastro sob n.º 224/2381, linha de informação 73

12/11/98

Maria Pimentel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **Hanna Garib**

Folha n.º 224, de 1996
n.º 520
o funcionário

PUBLIQUE-SE EM

10/11 1981

16 - PAR

16-1630/1998 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o

Projeto de Lei 520/96

O presente Projeto de Lei , de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva dispõe sobre o comércio de fogos de artifício de estampidos, visando tornar a legislação mais rigorosa. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa e estipulando multa de 400 Ufir's aos infratores.

A Comissão de Administração Pública apresentou outro substitutivo alternando a distância estabelecida no "caput", do artigo 7º , de 100 para 200 metros, aumentando a multa , de 400 para 2200 UFIRs.

Em resposta a quesitos da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente , o Executivo sugere algumas alterações, Após examinar as sugestões propostas pelas entidades de todos os subsídios que me foram apresentados:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/96

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

15 JUN 1999

PRESIDENTE

Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos , dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta

Art 1º- O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja

PARECER /FOGOS/ LUCIANA/CEZIRA*

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO



14 SET 1999

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Hanna Garib

Folha n.º 225 do Pres.
n.º 320 de 1996
o funcionário

esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão.

Art 2º- De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

- I- Licença provisória- comércio varejista- com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com dimensões de 4,00 x 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio , flandres, ou outro material equivalente telhados em cimento Amianto ou alumínio , situadas em terreno baldio, com as frentes voltadas para rua.
- II- Licença anual- comércio varejista- destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos , desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado .
- III- Licença anual- comércio atacadista- destinada a estabelecimento atacadista situada em lojas , galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 metros quadrados (cinco mil metros quadrados) afastadas no mínimo 50(cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações , e a de 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art 3º- O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento , através do modelo padrão acompanhado dos seguintes documentos.

- I. Laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI)



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **Hanna Garib**

Folha n.º 226 do Proc. 520 de 1996
n.º 520 de 1996
o funcionário

- II. Alvará da Divisão de Produtos controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Tal alvará, no início do processo, poderá ser substituído pelo protocolo onde deverá estar claro que a licença municipal fica condicionada a sua expedição.
- III. Cópia xerográfica do aviso ^{reais} recebido do IPTU do imóvel a ser vistoriado.
- IV. Carteira de aptidão profissional, fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos no Município de São Paulo.

Art 4º- Antes da Concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que se manifestará ^{clari} consultivamente sobre as condições do local no prazo máximo de 03(três) dias. Úteis.

Art 5º- Para os casos previstos no art 2º, itens I e II deverá ser verificado:

- I. Se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos.
- II. Se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável.
- III. Se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:
 - a) Possuir um extintor de incêndio para cada 10(dez) metros quadrados de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico.
 - b) Ter instalado, junto ao quadro de força um extintor de incêndio de CO₂ ou pó químico.
 - c) Apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e regarga.
 - d) Ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

Parágrafo Único-~~Só~~ poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Hanna Garib

municipalidade , exceção feita às barracas mencionadas no Inciso I do artigo 2º.

Art 6º-Após a manifestação a que se refere o art 4º e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização , Instalação e Funcionamento , nos termos de legislação em vigor.

Art 7º - Não serão concedidos licenças em quaisquer dos casos se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1) ou situados a menos de 100 metros dos seguintes locais.

- (a) Postos de gasolina e de combustíveis em geral , depósitos de outros explosivos , inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;
- (b) Estabelecimentos de ensino, de qualquer níveis
- (c) Hospitais , maternidade pronto socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações
- (d) Cinemas, teatros , casas de espetáculos, exceto boates.
- (e) Repartições públicas ^{dos} governos federal, estadual e municipal.

Art 8º- Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

- I. Para empresas que comercializam outros explosivos , inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal os papéis, plásticos, ácidos, madeiras, e afins, desde que, dentro do estabelecimento , seja montada uma seção anexa separada.
- II. Para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais que comercializarem com pólvora de caça e / ou rituais.
- III. Para comércio, em imóveis estritamente residenciais.

Art 9º- Os estabelecimentos que se trata esta lei deverão obedecer os seguintes critérios, dentro do local de comercialização dos fogos.

- I. Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados diretamente em caixas de papelão de grande porte;
- II. Ficam vedadas as manipulações , embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **Hanna Garib**

Folha n.º 228 do proc. 227
n.º 520 de 1996
o funcionário *[assinatura]*

- III. Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários retirados de dentro das embalagens.
- IV. Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;
- V. Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas. — — —

Art 10-Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel.

Art 11-As lojas e barracas, para comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (Trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes, observando-se os seguintes:

- I. Deverá ser destinado o máximo de 10% (dez por cento) da área cúbica do imóvel, para a manutenção e estocagem de bombas de riscar, foguetes – de vara, foguetes canos curtos, girândolas, cometas e similares, não podendo ultrapassar de 10 m³ da área, seja de que tamanho for o imóvel.
- II. Deverá ser destinado o máximo de 30% da área cúbica do imóvel, para os demais artigos pirotécnicos, por serem menor periculosidade, não podendo ultrapassar de 20 metros cúbicos, da área da venda, seja de que tamanho for o imóvel.
- III. A soma dos itens I e II serão no máximo de 40% da área cúbica do imóvel, não podendo exceder de 30((trinta) metros cúbicos totais, seja de que tamanho for o imóvel, ficando compreendido que os produtos constantes do item I não podem ser superiores a 10% (dez) ou a 10(dez) M³. — — —
- IV. As bombas de riscar deverão ser embaladas em caixas de 10 peças, estas acondicionadas em displays, contendo 50 caixas de 10 peças e os displays, em uma caixa de papelão ondulados,



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador **Hanna Garib**

Folha n.º 230 do proc. 229
n.º 320 de 1996
o funcionário [assinatura]

Art 13- O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa variável até 1.000 Ufir de acordo com a gravidade da infração, a critério do fiscal ou engenheiro responsável.

Art 14- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir a data de sua publicação

Art 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 d e julho de 1992.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em de 28/04/98.

[Assinaturas manuscritas]

17 - RELCOM
17-2354/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23/12 do proc. 230
n.º 520 de 1996
o funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 520/96

VOTO VENCIDO DA RELATORA

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, visando tornar a legislação mais rigorosa.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa e estipulando multa de 400 UFIRs aos infratores.

A Comissão de Administração Pública apresentou outro substitutivo alterando a distância estabelecida no "caput" do artigo 7º, de 100 para 200 metros, e aumentando a multa, de 400 para 2200 UFIRs.

Em resposta a quesitos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo sugere duas alterações:

- Artigo 3º, incisos II e III: exigir os documentos finais e não apenas os protocolos;

- Artigo 5º: só poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, exceção feita às barracas mencionadas no inciso I do artigo 2º.

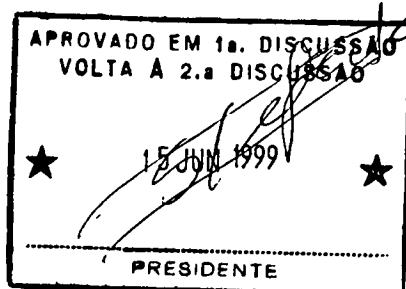
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orça-



Câmara Municipal de São Paulo

mentárias próprias. Contudo, para incorporar as alterações sugeridas pelo Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /98 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 520/96



Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão competente.

Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

I - Licença provisória - comércio varejista - com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com as dimensões de 4,00 X 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio, flandres ou outro material equivalente, telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terrenos baldios, com as frentes voltadas para a rua;

II - Licença anual - comércio varejista - destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimen-

* Tal alvará, no início do processo, poderá ser substituído pelo protocolo onde deverá estar claro que a licença municipal ficará condicionada a sua expedição.



Câmara Municipal de São Paulo

tos superiores, desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado;

III - Licença anual - comércio atacadista - destinada a estabelecimento atacadista situada em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art. 3º - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através de modelo padrão, acompanhado dos seguintes documentos:

I - laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRA-PI);

II - alvará da Divisão de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; *(X)*

III - laudo de aprovação do Corpo de Bombeiros; *(X) excluder?*

IV - cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;

V - Carteira de Aptidão Profissional, fornecida pela ASSOBRA-PI, atestando que o comerciante e os funcionários fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos no Município de São Paulo.



Folha n.º 234) do proc. 233266
n.º 520 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que se manifestará conclusivamente sobre as condições do local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - Para os casos previstos no art. 2º, itens I e II, deverá ser verificado:

I - se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;

II - se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;

III - se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:

a) possuir um extintor de incêndio para cada 10 (dez) metros quadrados de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;

b) ter instalado, junto ao quadro de força, um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico;

c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;

d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

Parágrafo Único - Só poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, exceção feita às barracas mencionadas no inciso I do artigo 2º.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Após a manifestação a que se refere o art. 4º, e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar o laudo do Corpo de Bombeiros, bem como, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Não serão concedidas licenças, em quaisquer dos casos, se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1), ou situados a menos de ~~200~~ (duzentos) metros dos seguintes locais:
100

a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;

b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;

c) hospitais, maternidades, pronto-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;

d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boates;

e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

I - para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal os papéis, plásticos, tecidos, madeiras e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;

II - para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais e munições;



Folha n.º 266 do proc. 235
n.º 520 da 99
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

III - para comércio, em imóveis estritamente residenciais.

Art. 9º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão obedecer os seguintes critérios, *dentro do local de comercialização dos fogos.*

I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados, ou em sacos de papel, plástico, rafia, estopa, ou acondicionados diretamente em caixas de papelão de grande porte;

II - Ficam vedadas as manipulações, embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações das características iniciais de fabricação;

III - Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários retirados de dentro das embalagens;

IV - Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;

V - Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas.

Art. 10 - Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel.

Art. 11 - As lojas e barracas, para a comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes, observando-se o seguinte:

I - as bombas deverão ser embaladas em caixas com a quantidade máxima de 10 (dez) peças, as quais deverão ser acondicionadas

*substituir
III e III
na b)
a h)*



Câmara Municipal de São Paulo

em um display com 50 (cinquenta) caixas, que deverão ser acondicionados em uma caixa de ondulados com o máximo de 6 (seis) displays;

II - os rojões de vara deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 2 (duas) dúzias de foguetes e ser acondicionadas em uma caixa de ondulado contendo no máximo 10 (dez) caixas de 2(duas) dúzias;

III - os produtos não poderão ser estocados em locais úmidos, encostados nas paredes, no teto e nem diretamente no chão.

Art. 12 - Nenhum estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores e os acima de 3" (três polegadas), dentro ou fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

I - estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente, entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnico-profissional do elemento;

II - em caso de dúvida, a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 13 - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa ^{variável de 1000 UFIR} correspondente a ~~2.200~~ ^{de acordo} (duas mil e duzentas) UFIR's, dobrada na reincidência, seguida do fechamento administrativo na infração seguinte.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no

resolução nº 236
fiscal ou engenheiro responsável
a critério do
serviço da



Folha n.º 2381 do proc. n.º 520 de 19 96
o funcionário 97

Câmara Municipal de São Paulo

prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de abril /98.

Presidente - *BS contrários*

Relator - *[Signature]*

[Signature]
COMTRARIO
[Signature]
COMTRARIO

[Signature]
contrários

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (L. 12 a 17, 203 a 210, 212 a 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224 a 238
publicados no D.O. de 13 / 11 / 98
página(s) 61, 62, 63, 64 coluna 2ª - 1ª / 1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *Isa*

Retificação
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 11 / 1998
pagina 36 coluna 3ª
Conferido: *Py*

A Leg. 3
Em. 16/11/98

Isa
ISACEL P. S. D. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
16/11/98
11:40 h

À Comissão de Finanças,

Encaminho o presente conforme art. 83 R.I.

25/11/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/11/98 as 17,40 h.

À Comissão de Adm. Pública
Tendo em vista o art. 83 do R.I.
29/04/99.

Rosmar Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

239 de 232 29/04/99
rubricados são
c) FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *239* *di* *238* *lts*

do processo nº *520* de 19 *96* *29* *04* *99* (a)

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em *29/4/99* *14* h,

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário

A A. T. M. *a pedido.*
Em *05/05/99.*

FERNANDO JOSÉ ALFONSO ARUTA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

folha n.º *235* de *240* do proc.
n.º *520* de 19 *96*

ROD.:09 FOLHA:59

TAQ.: LUIZ CARLOS SESSÃO: 96ª EXT.

ORADOR: Presidente

APARTEANTE:

DATA: 15.09.99

Item 22 - PL 520/96, do nobre Vereador Toninho Paiva (PFL).
Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e estampidos. Fase da
discussão: 1ª. Há substitutivos das "Comissões de Justiça", "Política
Urbana", Administração Pública e de "Finanças".



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo nº 520 de 1996
Assinado por [assinatura]

ROD.:10	FOLHA:60	TAQ.:Camilo	SESSÃO:96 - SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA: 16/06/99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Esta Presidência irá suspender a sessão por cinco minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Está reaberta a sessão.

Por acordo de Lideranças, o item 16 da pauta, projeto do nobre Vereador Salim Curiati, será votado ainda no dia de hoje.

Passemos à votação do PL 520/96, do nobre Vereador Toninho Paiva.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Item 23 - CAMILO

Item 23 - PL 596/94, do Vereador Adriano Diogo (PT). Dispõe sobre a instituição do Código Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Diário 241
Folha 242 de 242
Data 14.09.99 de 10.96

ROD.:11	FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:104ªS.Extraordinária
ORADOR:	PC. 520/96	APARTEANTE:	DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim". Está aprovado o encerramento da discussão e a concordância dos Srs. Vereadores com a votação em bloco.

Procederemos agora à votação em bloco dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 47, 48, 49 e 53. A votos pelo painel eletrônico. Os Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

A Assessoria do Painel pede alguns momentos para poder proceder à votação. A Assessoria do Painel solicitou aos Srs. Vereadores, como a presidência já anunciou, para aguardar alguns minutos para que se proceda à votação.

Passemos ao processo de votação pelo painel eletrônico. Os Vereadores que favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que

O Sr. Presidente-....

) Denise(



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Diário 2417
Folha nº 243 de 20 de 1996
10

ROD.:12	FOLHA:1	TAQ.:Denise	SESSÃO:104 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores. Estão aprovados os projetos que foram mencionados em bloco.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita e em seguida o nobre Vereador José Mentor.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que os demais itens não elencados naquela votação em bloco sejam adiados.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, os Vereadores que concordarem que os demais itens sejam adiados, permaneçam como estão. (Pausa). Estão adiados.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a V.Exa. que me fosse fornecido ainda hoje as notas taquigráficas desta sessão, a cópia das votações e a fita desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, será providenciado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-244-

Diário
2213

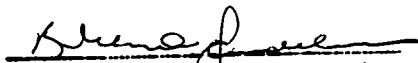
do processo nº 520 de 19 96 04 / 06 / 1996 (a) Marcia-reg.1584/1

À Leg.3

Senhora Chefe:

O Substitutivo de folhas 224/230, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária de 14.09 do corrente, estando em condições de ser enviado à Sanção.

21.09.99


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. V. M.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

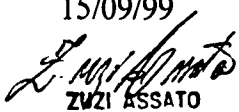
15/09/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

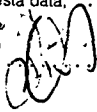
Sr^a Chefe,

Preparado, conforme solicitação de V. S^a.

15/09/99


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnico

SEGUE  juntado S nesta data documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 244/256 

Em 18/10/99

(a) 

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 244	do proc.
N.º 520	de 1996
O funcionário	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DENISE H. F. OLIVA
Assistente de Legalia

São Paulo, 24 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0395/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 520/96, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. 224/230 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 520/96). (Ver. Toninho Paiva). Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão. Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças: I – Licença provisória – comércio varejista – com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com dimensões de 4,00 x 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio, flandres, ou outro material equivalente telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terreno baldio, com frentes voltadas para rua; II – Licença anual – comércio varejista – destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos, desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado; III – Licença anual – comércio atacadista – destinada a estabelecimento atacadista situada em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos. Art. 3º - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através do modelo padrão acompanhado dos seguintes documentos: I – Laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI); II – Alvará da Divisão de Produtos



Form. n.º 246 do proc.
IN. 520 de 1996
funcionário DENISE OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Tal alvará, no início do processo, poderá ser substituído pelo protocolo onde deverá estar claro que a licença municipal fica condicionada a sua expedição; III – Cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado; IV - Carteira de aptidão profissional, fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos no Município de São Paulo. Art. 4º - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que se manifestará conclusivamente sobre as condições do local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Art. 5º - Para os casos previstos no art. 2º, itens I e II deverá ser verificado: I – Se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos; II – Se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável; III – Se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto: a) possuir um extintor de incêndio para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico; b) ter instalado, junto ao quadro de força um extintor de incêndio de CO₂ ou pó químico; c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga; d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes. Parágrafo único – Só poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, exceção feita às barracas mencionadas no Inciso I do artigo 2º. Art. 6º - Após a manifestação a que se refere o art. 4º e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos de legislação em vigor. Art. 7º - Não serão concedidos licenças em quaisquer dos casos se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1) ou situados a menos de 100 metros dos seguintes locais: a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás; b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

níveis; c) hospitais, maternidade, prontos-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações; d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boates; e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal. Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos: I - Para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal os papéis, plásticos, ácidos, madeiras, e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada; II - Para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais; III - Para comércio, em imóveis estritamente residenciais. Art. 9º - Os estabelecimentos que se trata esta lei deverão obedecer os seguintes critérios, dentro do local de comercialização dos fogos: I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados diretamente em caixas de papelão de grande porte; II - Ficam vedadas as manipulações, embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações da características iniciais de fabricação; III - Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários retirados de dentro das embalagens; IV - Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição; V - Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas. Art. 10 - Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel. Art. 11 - As lojas e barracas, para comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes, observando-se o seguinte: I - Deverá ser destinado o máximo de 10% (dez por cento) da área cúbica do imóvel, para a manutenção e estocagem de bombas de riscar, foguetes de vara, foguetes canos curtos, girândolas, cometas e similares, não podendo ultrapassar de 10 m³ (dez metros cúbicos) da área, seja de que tamanho for o imóvel; II - Deverá ser destinado o máximo de 30% (trinta por cento) da área cúbica do imóvel, para os demais artigos pirotécnicos, por serem de menor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

periculosidade, não podendo ultrapassar de 20m³ (vinte metros cúbicos) da área da venda, seja de que tamanho for o imóvel; III – A soma dos itens I e II serão no máximo de 40% (quarenta por cento) da área cúbica do imóvel, não podendo exceder de 30m³ (trinta metros cúbicos) totais, seja de que tamanho for o imóvel, ficando compreendido que os produtos constantes do item I não podem ser superiores a 10% (dez por cento) ou a 10m³ (dez metros cúbicos); IV – As bombas de riscar deverão ser embaladas em caixas de 10 peças, estas acondicionadas em "displays", contendo 50 caixas de 10 peças e os "displays", em uma caixa de papelão ondulado, contendo no máximo 6 "displays"; perfazendo 3 embalagens para este produto, cuja menor quantidade permitida para comercialização é a caixa contendo 10 peças; V – Os foguetes de vara deverão ser embalados em caixas com o máximo de 2 dúzias, e estas em uma segunda, contendo 5 caixas de 2 dúzias, cuja menor quantidade que pode ser comercializada é a caixa contendo 2 dúzias; VI – Os foguetes de canos curtos deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 10 dúzias de peças, devendo estas ser acondicionadas em outra, contendo 5 caixas de 10 dúzias, cuja comercialização mínima permitida será a caixa com 10 dúzias; VII – Os cometinhas e similares deverão ser embalados em caixas com o máximo de 5 dúzias, sendo estas acondicionadas com outras, contendo 50 caixas com 5 dúzias, cuja menor quantidade que pode ser comercializada é a caixa com 5 dúzias; VIII – As girândolas e mini-shows deverão ser embaladas em caixas, contendo o máximo de 10 peças e somente poderão ser retiradas das caixas no momento da venda, salvo se, além da caixa maior, elas estiverem também embaladas em caixas individuais, condição em que poderá ser exposta e comercializada individualmente. Art. 12 – Nenhum estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas: I – Estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnico-profissional do elemento; II – Em caso de dúvida, a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo. Art. 13 - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa variável até 1.000 UFIR's de acordo com a gravidade da infração, a critério do fiscal ou engenheiro responsável. Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992. Eu, ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, DENISE F. OLIVA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Amel

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.891 DE 15 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento de estabelecimento que se dedique ao comércio de fogos de artifício e de estampido, mesmo que não seja esta a sua principal atividade, fica sujeito a prévia licença expedida pelo órgão.

Art. 2º - De acordo com a característica e natureza do estabelecimento serão expedidas as seguintes licenças:

I – Licença provisória – comércio varejista – com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, destinada a estabelecimento varejista situado em barracas, com dimensões de 4,00 x 3,00 metros, fabricadas em chapas de alumínio, flandres ou outro material equivalente telhados em cimento amianto ou alumínio, situadas em terreno baldio, com frentes voltadas para rua;

II – Licença anual – comércio varejista – destinada a estabelecimento varejista situado em lojas, armazéns ou garagens, construídas em alvenaria ou material equivalente, com ou sem pavimentos, desde que os superiores sejam utilizados para fins comerciais e as lojas divisórias sejam de concreto armado;

III – Licença anual – comércio atacadista – destinada a estabelecimento atacadista situada em lojas, galpões ou armazéns, construídos em terrenos com pelo menos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) afastadas no mínimo 50 (cinquenta) metros de rodovias, ferrovias e de outras edificações, e a 150 (cento e cinquenta) metros de distância de equipamentos ou materiais inflamáveis e explosivos, terminais de abastecimento de gás, postos de combustíveis e indústrias de fogos.

Art. 3º - O pedido de licença de localização e funcionamento deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes da instalação do estabelecimento, através do modelo padrão acompanhado dos seguintes documentos:

I – Laudo de vistoria prévia, assinado por um engenheiro químico, fornecido pela Associação Brasileira de Pirotecnia (ASSOBRAPI);



Folha n.º 251 do proc.
N.º 520 de 1996
O funcionário
DENISE M. OLIVEIRA
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – Alvará da Divisão de Produtos controlados, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Tal alvará, no início do processo, poderá ser substituído pelo protocolo onde deverá estar claro que a licença municipal fica condicionada a sua expedição;

III – Cópia xerográfica do aviso recibo do IPTU do imóvel a ser vistoriado;

IV - Carteira de aptidão profissional, fornecida pela ASSOBRAPI, atestando que o comerciante e os funcionários fizeram um curso teórico e prático, estando habilitados para o comércio de fogos no Município de São Paulo.

Art. 4º - Antes da concessão do alvará de funcionamento o imóvel deverá ser vistoriado pelo órgão competente do Executivo, que se manifestará conclusivamente sobre as condições do local no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - Para os casos previstos no art. 2º, itens I e II deverá ser verificado:

I – Se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;

II – Se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;

III – Se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:

a) possuir um extintor de incêndio para cada 10m² (dez metros quadrados) de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;

b) ter instalado, junto ao quadro de força um extintor de incêndio de CO₂ ou pó químico;

c) apresentar os extintores devidamente carregados, com a validade de carga e selo ABNT, mantendo no local a nota fiscal de compra e recarga;

d) ter sistema de fiação elétrica totalmente embutido em conduítes.

Parágrafo único – Só poderão ser instalados em edificações cujas condições edilícias estejam devidamente regularizadas perante a municipalidade, exceção feita às barracas mencionadas no Inciso I do artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 6º - Após a manifestação a que se refere o art. 4º e antes da expedição do alvará, o proprietário do estabelecimento deverá apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos de legislação em vigor.

Art. 7º - Não serão concedidos licenças em quaisquer dos casos se o imóvel estiver localizado em zona estritamente residencial (Z1) ou situados a menos de 100 metros dos seguintes locais:

- a) postos de gasolina e de combustíveis em geral, depósitos de outros explosivos, inflamáveis e terminais de beneficiamento de gás;
- b) estabelecimentos de ensino, de quaisquer níveis;
- c) hospitais, maternidade, prontos-socorros e similares, desde que estes estabelecimentos mantenham internações;
- d) cinemas, teatros, casas de espetáculos, exceto boates;
- e) repartições públicas dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 8º - Não serão concedidas licenças nos seguintes casos:

I - Para empresas que comercializam outros explosivos, inflamáveis e combustíveis, não se considerando como tal os papéis, plásticos, ácidos, madeiras, e afins, desde que, dentro do estabelecimento, seja montada uma seção anexa separada;

II - Para lojas de artigos religiosos, umbanda, armas, munições e demais que comercializem com pólvora de caça e/ou rituais;

III - Para comércio, em imóveis estritamente residenciais.

Art. 9º - Os estabelecimentos que se trata esta lei deverão obedecer os seguintes critérios, dentro do local de comercialização dos fogos:

I - Fica vedada a manipulação de fogos a granel e desembalados diretamente em caixas de papelão de grande porte;

II - Ficam vedadas as manipulações, embalagens, montagens, desmontagens, desmanches ou alterações da características iniciais de fabricação;

III - Os produtos somente poderão ser comercializados em suas embalagens originais, com quantidades mínimas, vedada a comercialização de produtos unitários retirados de dentro das embalagens;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

IV – Fica proibido o ato de fumar no estabelecimento, seja por funcionários, vendedores e clientes, devendo ser afixada placa alusiva à proibição;

V – Fica proibido acender velas, manter fogões de qualquer tipo, fogareiros, aquecedores e quaisquer outros objetos que possam provocar chamas ou faíscas.

Art. 10 – Em qualquer tipo de estabelecimento que comercialize fogos, os estoques não poderão ocupar mais de 40% (quarenta por cento) do volume do imóvel.

Art. 11 – As lojas e barracas, para comercialização no varejo, somente poderão manter o estoque máximo de 10% (dez por cento) entre bombas de riscar e rojões de vara e 30% (trinta por cento) dos demais artigos, devido a menor periculosidade destes, observando-se o seguinte:

I – Deverá ser destinado o máximo de 10% (dez por cento) da área cúbica do imóvel, para a manutenção e estocagem de bombas de riscar, foguetes de vara, foguetes canos curtos, girândolas, cometas e similares, não podendo ultrapassar de 10 m³ (dez metros cúbicos) da área, seja de que tamanho for o imóvel;

II – Deverá ser destinado o máximo de 30% (trinta por cento) da área cúbica do imóvel, para os demais artigos pirotécnicos, por serem de menor periculosidade, não podendo ultrapassar de 20m³ (vinte metros cúbicos) da área da venda, seja de que tamanho for o imóvel;

III – A soma dos itens I e II serão no máximo de 40% (quarenta por cento) da área cúbica do imóvel, não podendo exceder de 30m³ (trinta metros cúbicos) totais, seja de que tamanho for o imóvel, ficando compreendido que os produtos constantes do item I não podem ser superiores a 10% (dez por cento) ou a 10m³ (dez metros cúbicos);

IV – As bombas de riscar deverão ser embaladas em caixas de 10 peças, estas acondicionadas em "displays", contendo 50 caixas de 10 peças e os "displays", em uma caixa de papelão ondulado, contendo no máximo 6 "displays"; perfazendo 3 embalagens para este produto, cuja menor quantidade permitida para comercialização é a caixa contendo 10 peças;

V – Os foguetes de vara deverão ser embalados em caixas com o máximo de 2 dúzias, e estas em uma segunda, contendo 5 caixas de 2 dúzias, cuja menor quantidade que pode ser comercializada é a caixa contendo 2 dúzias;

VI – Os foguetes de canos curtos deverão ser embalados em caixas contendo o máximo de 10 dúzias de peças, devendo estas ser acondicionadas em outra, contendo 5 caixas de 10 dúzias, cuja comercialização mínima permitida será a caixa com 10 dúzias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII – Os cometas e similares deverão ser embalados em caixas com o máximo de 5 dúzias, sendo estas acondicionadas com outras, contendo 50 caixas com 5 dúzias, cuja menor quantidade que pode ser comercializada é a caixa com 5 dúzias;

VIII – As girândolas e mini-shows deverão ser embaladas em caixas, contendo o máximo de 10 peças e somente poderão ser retiradas das caixas no momento da venda, salvo se, além da caixa maior, elas estiverem também embaladas em caixas individuais, condição em que poderá ser exposta e comercializada individualmente.

Art. 12 – Nenhum estabelecimento que comercialize fogos, no varejo ou atacado, poderá manter os artigos utilizados em shows pirotécnicos, de qualquer calibre, fora dos tubos propulsores, observando-se as seguintes normas:

I – Estes artigos somente poderão ser comercializados diretamente entre as indústrias e os consumidores finais, mas desde que as queimas sejam de responsabilidade de pessoal técnico que possua a carteira de Cabo Pirotécnico (Blaster), provando a capacitação técnico-profissional do elemento;

II – Em caso de dúvida, a fiscalização poderá apreender exemplares para análise pelo pessoal técnico da Delegacia de Produtos Controlados, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 13 - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa variável até 1.000 UFIR's de acordo com a gravidade da infração, a critério do fiscal ou engenheiro responsável.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.233, de 22 de julho de 1992.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 1999.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.891, 15 DE OUTUBRO DE 1999

(Projeto de Lei nº 520/96, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos



Folha n.º 255 do proc.

N.º 520 de 1996

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 395/99, de 24/09/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 520/96, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

Anexo:

RECEBI EM:

29/09/99

Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro

Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.

SGM/ATL

COD. 0553

ser verificado:

I - Se a edificação é construída em alvenaria ou se, no caso de barracas, elas se encontram nos padrões de aparência exigidos;
II - Se as instalações para o armazenamento de exposição dos produtos são de aço ou outro material não inflamável;
III - Se o imóvel está dotado de sistema de prevenção de incêndio, de acordo com a legislação em vigor, devendo para tanto:
a) possuir um extintor de incêndio para cada 10 m² (dez metros quadrados) de área construída, podendo ser de água pressurizada, espuma mecânica ou pó químico;
b) ter instalado, junto ao quadro de força um extintor de incêndio de CO2 ou pó químico.

D.A.R.O

pagina 01 coluna 01.03

Conferido:

COD. 0233

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o Veto Parcial.

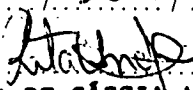
18/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

SEGUEM juntados nesta data, 04 documentos e papel para informação, rubricados

sob folhas nº 258/262

Em 19 / 10 / 99

(a) 

RITA DE CÁSSIA ANDRE
Assistente Parlamentar



orig 257

Folha n.º 258 do n.º 520 de 1996
Assistente Parlamentar

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 168/99

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Pol. Urb. e Metr. e M. Amb. e T.
Senhor Presidente
Administração Pública
Transp. e Trânsito e A. T. Econ.
Saúde, Prom. Social e Trab.
PRESIDENTE

15 - DOCREC
15-0232/1999

ACEITO O VETO
21 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 15 OUT 2001 1999
às 17:00 horas

tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0395/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei aprovada, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 14 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei n.º 520/96.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a propositura dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos.

Por se tratar de matéria cujo disciplinamento foi feito de forma abrangente com ganho de qualidade técnica e precisão em relação à legislação vigente, esta Administração não tem dúvidas em aprová-la, sancionando-a.

Todavia ela contém disposição que se mostra inconstitucional, inconveniente e contrária ao

EDIÇÃO DE ANAIS
mostra inconstitucional, inconveniente e contrária ao
15 OUT 1999

diag 258
Folha n.º 259 do proc.
n.º 523 de 1996.
RITA DE CÁSSIA ANDRE
Assistente Parlamentar

interesse público, e por isso sou compelido a não acolher o projeto na íntegra, conforme motivação a seguir expressa.

O artigo 13, da lei em elaboração, ao prever que o descumprimento dos seus dispositivos acarretará aos infratores a aplicação de multa variável até 1.000 UFIRs, de acordo com a gravidade da infração, merece integral restrição na parte em que deixa a critério do fiscal ou do engenheiro responsável, a fixação do montante do valor da multa entre um mínimo e um máximo.

De início observe-se que há impropriedade formal na redação de citada regra, pois a tarefa de fiscalizar estabelecimentos comerciais é exercida por funcionário, cuja denominação é agente vistor e não fiscal.

Afora o que a aplicação de multa deve ater-se a critérios predeterminados, a fim de que todos os envolvidos em uma atividade específica saibam de antemão quais os valores das penalidades a serem aplicadas em decorrência das infrações eventualmente cometidas.

O procedimento de um agente administrativo há de ser sempre compatível com a ocorrência, objeto de análise e a imposição de multa.

[Handwritten signature]

Diário 279
Folha n.º 260 do proc.
n.º 528 de 1996
Rita de Cássia André

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

Todavia não se deve desconhecer, pelo menos em tese, a possibilidade do funcionário considerar elementos subjetivos no momento de fixar o montante da multa.

Conforme manifestação de órgão técnico da Prefeitura, a variação da multa, atrelada à gravidade da infração, deve ser regulamentada por critérios específicos e objetivos e não deixados à subjetividade daquele que fiscaliza.

Dispositivo que permita apreciação subjetiva deve ser excluído da matéria de fixação de qualquer penalidade, inclusive do tipo multa, por acarretar violação ao princípio constitucional do direito de ampla defesa consagrado no artigo 5º, inciso LV da Lei Maior do País.

O entendimento subjetivo no caso poderá vir desamparado de motivo expresso, até porque a lei em elaboração não impõe ao fiscal o registro de qualquer fundamentação; dessa forma não se coaduna com a melhor orientação, a aceitação de um critério de imposição de multa sem a prévia fixação do seu exato valor.

Na falta de elementos objetivos que autorizem o agente vistor ou o engenheiro a fixar este ou aquele valor para os infratores da norma, vejo-me na

MTB

diário 260

Folha n.º	261	de	...
n.º	529	de	1996
<i>Rita de Cássia André</i>			
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ			
Assistente Parlamentar			

contingência de vetar a parte mencionada por contrariar dispositivo constitucional e o interesse público.

Por tais razões, com base no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto, parcialmente, projeto aprovado relativamente ao tópico do artigo 13, onde consta "a critério do fiscal ou engenheiro responsável".

De se ressaltar porém, que a matéria contida no trecho não vetado do artigo 13 deverá ser disciplinada, de maneira apropriada, em decreto regulamentador.

Com as ponderações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pit
CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/fsc



Câmara Municipal de São Paulo *Diag 261*

Papel para informação, rubricado como folha nº 262
do processo n.º 520 de 19 96 19, 10, 99 (a) Rita
RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
Assistente Parlamentar

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública, de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

19/10/99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/99 às 10h12 min.
Carla Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ex. Mo. Nobre Vereador Luiz Rosconi
para relatar.

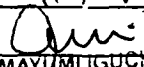
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de novembro de 19 99

Rita de Cássia
Rita de Cássia

SEGUem juntadoS nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folhaS n.ºS 263 e 264

Em 03 / 11 / 79

(a)


AMÉLIA MAYUMI MITIGUCHI
Oficial Legislativo



Folha nº. - 263 - 0468	do proc.
nº. 520	de 13/96
Assinatura: [assinatura]	
AMF [assinatura]	
Município de São Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

PL 520/96 - VETO PARCIAL

26/10/99

Trata-se de veto parcial aposto pelo Executivo ao projeto de lei nº 520/96, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos.

Aprovado em segunda discussão e votação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, na Sessão realizada em 14 de setembro do corrente ano, o texto foi levado à sanção do Sr. Prefeito, o qual apôs, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica, veto parcial por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, atingindo parte do artigo 13 do projeto aprovado, no trecho onde consta "a critério do fiscal ou engenheiro responsável".

Quanto ao vício de inconstitucionalidade, sustenta o Chefe do Executivo que o dispositivo, ao deixar ao arbítrio do "fiscal ou engenheiro responsável" a fixação do montante da multa aplicável ao infrator da lei, dentro do limite de 1000 UFIR, viola o princípio constitucional da ampla defesa consagrado no artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior do País, uma vez que os critérios de aplicação de penalidades, inclusive a de multa, devem ser objetivamente previstos pela norma legal, pois o sujeito passivo deve saber, inclusive para poder se defender da pena imposta, o porquê determinado valor lhe foi fixado como multa.

Realmente, não há como discordar do Executivo com relação à alegação de inconstitucionalidade. Com efeito, alguém somente pode estar sujeito a multa cujos critérios para sua imposição sejam objetivos, claros, que lhe permitam



Câmara Municipal de São Paulo

exercitar o direito que lhe é assegurado pela Carta Magna de ampla defesa da imputação que lhe é feita.

Dessa forma, insofismável a inconstitucionalidade da medida constante do texto levado à sanção, eis que deixa ao critério subjetivo do agente vistor ou engenheiro responsável a fixação do valor da multa a ser imposta.

Assim sendo, manifestamo-nos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL AO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI Nº 520/96.

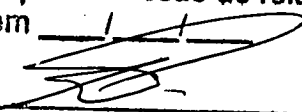

Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 31/1/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/99

Relator

A ATM. PEDIDO.

16/03/08

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 520 de 19 96 22.02.01 (a) Ad

diag 2621
261
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Parcial ao presente projeto foi Aceito
na 8ª Sessão Ordinária de 21 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

22.02.2001

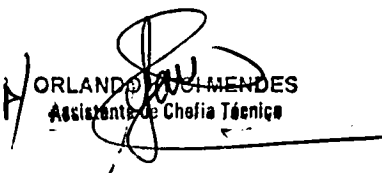

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
231 021 01
142 - 13:004

Sr. Orlando,
Oficiar ao Executivo informando a manutenção do veto parcial.
02/03/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,
Oficiado conforme solicitação de V.Sa.
02/03/01


ORLANDO DE ALMEIDA MENDES
Assistente de Chefe Técnico

SEGUIE w juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 265/267

Em 20 03, 01

(a) DEISE F. F. OLIVA

Assessoria Parlamentar



Folha n.º	265	do proc
n.º	520	de 19 96
O funcionário	HAROLDO F. OLIVA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0111/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.891, de 15 de outubro de 1999, que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos, e dá outras providências, de autoria do Ver. Toninho Paiva - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 168, de 15 de outubro de 1999, referente ao PL nº 520/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/okm



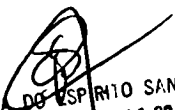
Folha n.º	266	do proc.
n.º	520	d. 19 96
O funcionário	DEBORA E. OLIVA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 111/2001, de 02/03/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.891, de 15 de outubro de 1999, relativa ao Projeto de Lei nº 520/96.

RECEBI EM:
05/03/01


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 628.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

520

de 19

96, 20, 03, 01

(a)

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

20.03.01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

21/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

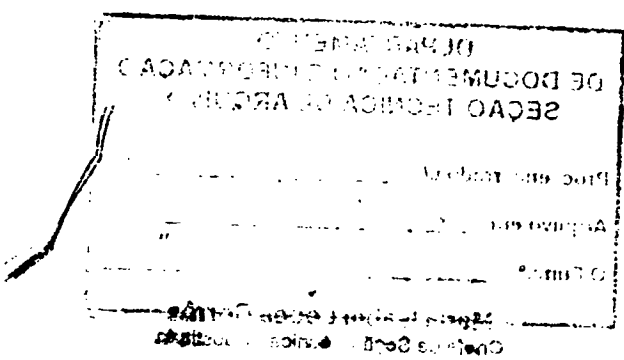
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. # 267 # fls.

Arquivo em 21.03.2001

O Func.º

Maria Isabel Lopes Gomes
Chefe de Seção Técnica - Substituta



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 268 e 269

Em 06 de 08 / 2007.
(a) *[Signature]*
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 268 do Processo nº 520 de 1996

Jader Augusto Pimentã
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

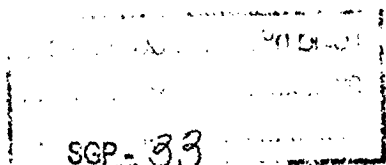
TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar



Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

06108107

TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:33	FOLHA:5	TAQ.: Márcia	SESSÃO: 08-SO
ORADOR: Presidente		DATA: 21-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

3 - "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 520/96, do Vereador Toninho Paiva (PFL), que dispõe sobre o comércio de fogos de artifício e de estampidos. (DOCREC-232/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

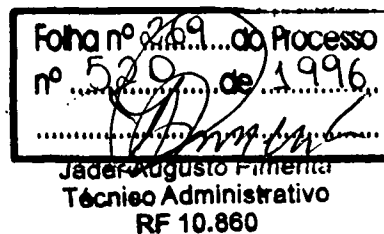
Passemos à discussão e votação do item.

- Item 3 : Veto total ao PL 520 /96 .

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (108 - 4) - CAMILO



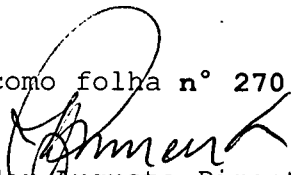
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 230 06, 08, 07
.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 270
do processo 01-520 de 1996 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

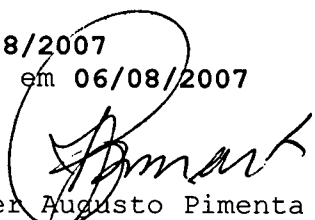
Obs.: Lei nº 12.891/1999.

juntado neste processo os documentos da fl 269 à fl 270,
conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 268.

Foi

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 270 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860